



DJ 2174
20/04/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2174 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	6
TURMA RECURSAL	8
1ª TURMA RECURSAL	8
2ª TURMA RECURSAL	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	54

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO Nº 06/CGJ/2009

O DESEMBARGADOR CÉLIO CÉSAR PADUANI, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais:

AVISA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, e a quem possa interessar, sobre o "extravio" de 493 (Quatrocentos e noventa e três) Selos de Fiscalização ocorrido no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Silvianópolis, do Tipo ISENTO, de numeração AAI 42105 a AAI 42139; AAI 42141 a AAI 42144; AAI 42146 a AAI 42149 e AAI 42151 a 42600, conforme o BO nº. 208/2009, do 20º BPM/113º/2º Pel. daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no Art. 15, da Portaria Conjunta nº. 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de março de 2009.

Desembargador Célio César Paduani
Corregedor-Geral de Justiça/MG

Acórdãos

AUTOS Nº.: 1510/2007 (07/0056817-4)

Origem: Comissão Estadual Judiciária de Adoção
Requerente: Daniel Holmberg e Susanne Holmberg
Relatora: Juíza de Direito – Drª. Célia Regina Régis Ribeiro

EMENTA – PEDIDO DE HABILITAÇÃO – INDEFERIMENTO – Constitui exigência para o deferimento do pedido de habilitação à adoção internacional, dentre outras, que os documentos em língua estrangeira que o instruem sejam autenticados pela autoridade consular e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor juramentado perante a autoridade brasileira, a teor do que dispõe o § 3º do art. 51 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 35, § 2º do Regimento Interno da CEJA – TO. Não tendo os requerentes diligenciado neste sentido no prazo assinalado, o pedido deve ser indeferido.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pedido de Habilitação à Adoção Internacional nº 1510/2007, em que figuram como requerentes: Daniel Holmberg e Susanne Holmberg. Por unanimidade, acordam os integrantes da Comissão Estadual Judiciária de Adoção por indeferir o pedido. Votaram com a Relatora, o Dr. Gil de Araújo Corrêa e a Drª. Maria de Lourdes Vilela. Presente a Drª. Zenaide Aparecida da Silva, Representante do Ministério Público. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Bernardino Lima Luz. Ac. De 06/04/2009.

AUTOS Nº.: 1512/2007 (07/0059652-6)

Origem: Comissão Estadual Judiciária de Adoção
Requerente: Antonio Manuel Baptista e Maria Filomena
Relator: Juiz de Direito – Dr. Gil de Araújo Corrêa

EMENTA – PEDIDO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO INTERNACIONAL – INDEFERIMENTO. Instruindo os pretendentes o pedido de habilitação à adoção Internacional com toda a documentação exigida pela lei Brasileira, e verificada a dúvida quanto ao real propósito dos pretendentes na pretensão em adotar uma criança aqui nascida, o pedido deve ser indeferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pedido de Habilitação à adoção Internacional nº 1512/2007, em que figura como requerente ANTONIO MANIEL BAPTISTA E MARIA FILOMENA. Por unanimidade, conforme ata de julgamento, acordam os integrantes da Comissão Estadual Judiciária de Adoção em votar no sentido de indeferir o pedido. Votaram com o Relator, a Drª. Célia Regina Régis Ribeiro e a Drª. Maria de Lourdes Vilela, presente a Drª Zenaide Aparecida da Silva, Representante do Ministério Público. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Bernardino Lima Luz. Ac. de 06/04/2009.

AUTOS Nº.: 1513/2008 (08/0067995-4)

Origem: Comissão Estadual Judiciária de Adoção
Requerente: Bryan e Dainne Hunziker
Relator: Juiz de Direito – Dr. Gil de Araújo Corrêa

EMENTA – PEDIDO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO INTERNACIONAL – INDEFERIMENTO. Instruindo os pretendentes ao pedido de habilitação à adoção internacional, verificou-se a recomendação da Autoridade Central Administrativa Federal quanto aos pedidos de origem americana, constatando a necessidade de suspender o processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pedido de Habilitação à Adoção Internacional nº. 1513/2007, em que figura como requerente BRYAN E DAINNE HUNZIKER. Por unanimidade, conforme ata de julgamento, acordam os integrantes da Comissão Estadual Judiciária de Adoção em votar no sentido de suspender o processo em razão da orientação da Autoridade Central Administrativa Federal quanto aos pedidos de origem americana, especialmente porque as Leis Estaduais daquele país não são uniformes. Devendo a suspensão ser até a regularização pelo departamento do Estado Americano, possibilitando aos interessados, após a regulamentação acima, a complementação de seus documentos no prazo de validade da documentação que instrui o pedido de habilitação. Votaram com o relator, a Drª. Célia Regina Régis Ribeiro e a Drª. Maia de Lourdes Vilela, presente a Drª. Zenaide Aparecida da Silva, Representante do Ministério Público. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Bernardino Lima Luz. Ac. de 06/04/2009.

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 152/2009 (REPUBLICAÇÃO)

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 038/09, de fls. 37-38, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, proferido nos autos ADM nº 37768 (09/0069816-9) externando a possibilidade da renovação da assinatura de boletins mensais da Editora NDJ, denominados BLC (Boletim de Licitações e Contratos) e BDA (Boletim de Direito Administrativo) mediante inexigibilidade de licitação,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei no 8.666/93, visando à renovação da assinatura dos Boletins de Licitações e Contratos e de Direito Administrativo, junto à Editora NDJ LTDA, no valor de R\$ 11.860,00 (onze mil oitocentos e sessenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4310 (04/0038142-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 7174/02, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Osmarino José Melo e Outros

APELADO: DYONE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: Adriana Prado Thomaz de Souza

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AUTOS APARTADOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO. ABUSIVIDADE DE JUROS. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º, DA CF. CRÉDITO RURAL. TAXA DE JUROS PROMOCIONAL E DE INTEIRO TEOR DE SUBSÍDIOS. FINALIDADE SOCIAL DA LEI. BEM ESTAR DO POVO E MELHORIA NO PADRÃO DE VIDA DAS POPULAÇÕES RURAIS. LIMITES IMPOSTOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. MÚTUO. INEXISTÊNCIA DE FINS MERCANTILISTAS. MULTA CONTRATUAL. PREVISÃO POSTERIOR A 1º DE AGOSTO DE 1996. REDUÇÃO. APLICAÇÃO DO CDC ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. ACRÉSCIMO EM 12% ANUAIS SOB A RUBRICA DE INADIMPLENTO. BIS IN IDEM. ILEGALIDADE. EXPURGO OBRIGATÓRIO POR INTERVENÇÃO JUDICIAL. JUROS DE MORA EM 1% AO ANO. PREVISÃO LEGAL QUE SE RECONHECE. TAXA MANTIDA. REFORMA DA SENTENÇA APENAS E TÃO-SOMENTE NO PONTO EM QUE EXPURGA INTEGRALMENTE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS PARA ADMITÍ-LA SEMESTRALMENTE, OU SEJA, CALCULANDO E INCORPORANDO AO PRINCIPAL EM 30 DE JUNHO E 31 DE DEZEMBRO, NO VENCIMENTO OU NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA. 1. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVE SER MANTIDA, POIS OBSERVADA A REGRA INSCULPIDA NO ART. 4º, § 2º, DA LEI Nº 1.060/50, A QUAL DIZ QUE A IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SERÁ FEITA EM AUTOS APARTADOS. 2. NA VISÃO MODERNA DE CONTRATO, O PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA FOI RELATIVIZADO, NÃO VIGORANDO MAIS A IDEIA DE QUE TUDO QUE FOI PACTUADO DEVE SER CUMPRIDO. É PRECISO LEVAR-SE EM CONSIDERAÇÃO A BOA-FÉ OBJETIVA E OS FINS SOCIAIS A QUE AS NORMAS SE DESTINAM. 3. O MODELO DE CRÉDITO RURAL QUE VIGORA NO BRASIL DESDE A EDIÇÃO DA LEI 4.829/63, LEVA EM CONSIDERAÇÃO O BEM ESTAR DO POVO BRASILEIRO E A MELHORIA NO PADRÃO DE VIDA DAS POPULAÇÕES RURAIS, CUJO DESIDERATO SOMENTE PODE SER ALCANÇADO DIANTE DO FORTALECIMENTO DO SEGUIMENTO ECONÔMICO PRIMÁRIO (PRODUTOR RURAL). 4. O PRODUTO REMUNERATÓRIO DO MÚTUO DE NATUREZA RURAL NÃO PODE TER FINS MERCANTILISTAS POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MESMO PORQUE GRANDE PARTE DOS RECURSOS QUE LASTREIAM A ATIVIDADE É ORIUNDA DO PRÓPRIO TESOUREIRO NACIONAL. 5. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 10% PARA 2% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA. SEGUNDO O STF, NO JULGAMENTO DA ADI 2.591-1/DF, APLICA-SE O CDC A TODAS E QUAISQUER OPERAÇÕES BANCÁRIAS. A MULTA CONTRATUAL NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 2% DO VALOR DA OPERAÇÃO, SE E QUANDO O CONTRATO DE SUA PREVISÃO TIVER DATA POSTERIOR A 1º DE AGOSTO DE 1996 (EDIÇÃO DA LEI 9.298/96, QUE ALTEROU O ART. 52, § 1º, DO CDC). 6. A IMPOSIÇÃO DO ACRÉSCIMO EM 12% AO ANO SOBRE AS TAXAS DE JUROS PACTUADAS, PELA RUBRICA DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (FALTA DE PAGAMENTO), REPRESENTA UM BIS IN IDEM, MESMO PORQUE ESSE É O FENÔMENO ÚNICO A ENSEJAR O INSTITUTO JURÍDICO DA MORA. 7. OS JUROS DE MORA NÃO PODERÃO SER SUPERIORES A 1% (UM POR CENTO) AO ANO, CONSOANTE SE INFERE DAS DISPOSIÇÕES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º, DO DECRETO-LEI 167/67.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4.310/04, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante BANCO DA AMAZÔNIA S/A e, como apelado, DYONE BEZERRA DA SILVA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4482 (04/0039233-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais nº. 4474/00, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: Mário Lúcio Marques Júnior e Outros

APELADO: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Adeler Ferreira de Souza

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. INSERÇÃO INDEVIDA DE NOME NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. COMPROVAÇÃO MATERIAL DO DANO MORAL. DESNECESSIDADE. VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. RESPONSABILIDADE ADVINDA DE CONTRATO. 1. NAS INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE COMPROVÁ-LO MATERIALMENTE, BASTANDO A OCORRÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE, DO ATO ILÍCITO E DO PREJUÍZO. 2. A INCLUSÃO DO NOME DA PESSOA NOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, A PRINCÍPIO, É MEDIDA LEGÍTIMA, UTILIZADA PRA SE EVITAR O CONHECIDO "CALOTE". CONTUDO, NO MOMENTO EM QUE TAL INSERÇÃO SE VERIFICA ILEGÍTIMA, CABÍVEL SE TORNA A REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. 3. O VALOR DAS INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL DEVE SER ARBITRADO LEVANDO-SE EM CONTA AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA CASO, NÃO SENDO IRRISÓRIO A PONTO DE INCENTIVAR PRÁTICAS ILÍCITAS, E NEM TÃO

ELEVADO A CARACTERIZAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 4. ADVINDO A RESPONSABILIDADE DE UM CONTRATO, A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA CONTA-SE A PARTIR DO DÉBITO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4.482/04, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante BANCO BRADESCO S/A e, como apelado, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6675 (07/0057323-2)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação Por Danos Causados em Acidente de Veículo nº. 43633-8/07, da Vara Única.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO

ADVOGADO: Marcelo Adriano Stefanello

APELADO: EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Juarez Miranda Pimentel

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ALEGAÇÃO DE CULPA CONCORRENTE COMPROVADA. 1. SE DO ACIDENTE VERIFICA-SE QUE HOUVE IMPRUDÊNCIA POR PARTE DO CONDUTOR DA MOTOCICLETA, ATESTADA EM LAUDO PERICIAL, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DE QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO DIRIGIA SEM HABILITAÇÃO, PRESUME-SE A IMPERÍCIA, RAZÃO PELA QUAL PRESENTE SE ACHA A CULPA CONCORRENTE. 2. HAVENDO CONFIRMAÇÃO DE QUE O CONDUTOR DO CARRO NÃO O FREOU PORQUE NÃO VIU A MOTOCICLETA, DENOTA FALTA DE ATENÇÃO E, POR CONSEQUENTE, IMPRUDÊNCIA. DE IGUAL FORMA, HAVENDO CONFIRMAÇÃO DE QUE PAROU O VEÍCULO MAIS DE VINTE METROS DO LOCAL, DEMONSTRA QUE SUA VELOCIDADE ERA INCOMPATÍVEL, DAÍ A NEGLIGÊNCIA. CULPA CONCORRENTE QUE DEVE SER ADMITIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.675/07, originária da Comarca de Alvorada-TO, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO e, como apelado, EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7268 (07/0060637-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Dano Moral nº. 3347/01, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROC.(*) MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: PEDRO BRANDÃO DA COSTA

ADVOGADO: Marco Paiva de Oliveira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. AGENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. COMPROVAÇÃO. LAUDO PERICIAL. NÃO OCORRÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU CONCORRENTE. VALOR INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. 1. HAVENDO ACIDENTE ENVOLVENDO AGENTE PÚBLICO, EM SERVIÇO, A RESPONSABILIDADE A SER APURADA É A OBJETIVA, SEM A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA, MAS, TÃO-SOMENTE, DO NEXO DE CAUSALIDADE. SENDO ELA COMPROVADA, A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. SE DA ANÁLISE DO LAUDO PERICIAL VERIFICA-SE QUE NÃO HOUVE CULPA CONCORRENTE OU EXCLUSIVA DA VÍTIMA, CABE AO PODER PÚBLICO ARCAR COM O RESSARCIMENTO INDENIZATÓRIO. 3. ESTANDO O VALOR INDENIZATÓRIO DENTRO DO QUE SE CONSIDERA RAZOÁVEL DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS, DEVE SER MANTIDO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.268/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e, como apelado PEDRO BRANDÃO DA COSTA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora), bem como o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ (Vogal). A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em sessão, a Revisão do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador Substituto, Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7402 (07/0061314-5) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 7403(07/0061315-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Impugnação do Valor da Causa nº. 2520/05, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO

ADVOGADO: Maria Pereira dos Santos Leones

APELADOS: ANDRÉIA FERRAREZI, JACSON RIBAS, JOÃO BATISTA VELOSO DO CARMO, LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, OTAVIANO AUGUSTO LÉLLIS VIEIRA e WALDOMIRO FERNANDES AMORIM
 ADVOGADOS: Walace Pimentel e Outra
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO. O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO CONTEÚDO ECONÔMICO DA PRETENSÃO DO AUTOR, QUE, PEDINDO UM VALOR MÍNIMO COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NÃO PODE ATRIBUIR À CAUSA VALOR MENOR.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.402/07, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO e, como apelados, ANDRÉIA FERRAREZI, JACSON RIBAS, JOÃO BATISTA VELOSO DO CARMO, LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, OTAVIANO AUGUSTO LÉLLIS e WALDOMIRO FERNANDES AMORIM, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora), bem como o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ (Vogal). A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em sessão, a Revisão do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador Substituto, Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7403(07/0061315-3) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 7402(07/0061314-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada nº. 2414/05, da 3ª Vara Cível.
 APELANTE: WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO
 ADVOGADO: Maria Pereira dos Santos Leones
 APELADOS: ANDRÉIA FERRAREZI, JACSON RIBAS, JOÃO BATISTA VELOSO DO CARMO, LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, OTAVIANO AUGUSTO LÉLLIS VIEIRA e WALDOMIRO FERNANDES AMORIM
 ADVOGADOS: Walace Pimentel e Outra
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DESNECESSIDADE DE PROVA MATERIAL. RECLAMAÇÃO INTERNA FEITA POR SERVIDOR PÚBLICO. DEVER FUNCIONAL. DANO MORAL DESCARACTERIZADO. 1. O DANO MORAL, PARA SER COMPROVADO, NÃO NECESSITA DE PROVA MATERIAL, SENDO SUFICIENTE A PRESENÇA DO NEXO CAUSAL, DO ATO ILÍCITO E DO PREJUÍZO. CASO ESSES REQUISITOS ESTEJAM AUSENTES, DESCABIDO SERÁ O RESSARCIMENTO. 2. QUANDO SERVIDORES PÚBLICOS LEVAM AO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO FATOS DESABONADORES PRATICADOS POR OUTRO SERVIDOR, ESTES APENAS CUMPREM COM O DEVER FUNCIONAL, NÃO HAVENDO INTENÇÃO DE OFENDER, RAZÃO PELA QUAL O DANO MORAL NÃO PODE SER COMPROVADO. ATO ILÍCITO INEXISTENTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.403/07, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO e, como apelados, ANDRÉIA FERRAREZI, JACSON RIBAS, JOÃO BATISTA VELOSO DO CARMO, LUCÉLIA MARIA MARQUES BENTO, OTAVIANO AUGUSTO LÉLLIS e WALDOMIRO FERNANDES AMORIM, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora), bem como o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ (Vogal). A Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO ratificou, em sessão, a Revisão do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador Substituto, Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7808 (08/0064291-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
 REFERENTE: Ação de Preceito Cominatório Com Pedido de Antecipação de Tutela Específica Para Cumprimento da Obrigação de Fazer nº. 2810/05, da Vara Cível.
 APELANTE: CRISÓSTOMO COSTA VASCONCELOS
 ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
 APELADO: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - TO.
 ADVOGADOS: Augusta Maria Sampaio Moraes e Outro
 PROC.(º) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPOSTA DO RÉU. FATOS INCONTROVERSOS. PROVA. FACULDADE DO MAGISTRADO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA. SUBSEQÜENTE SENTENÇA DE MÉRITO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. I – Se o requerido ao contestar ação reconhece o direito do autor, o Juiz pode considerar desnecessária a produção de prova sobre os fatos incontroversos, julgando antecipadamente a lide; II – A decisão pela necessidade, ou não, da produção de prova é uma faculdade do magistrado, a quem caberá avaliar se há nos autos elementos e provas suficientes para formar sua convicção; III – A sentença de mérito superveniente não prejudica a tutela antecipada concedida. Sabe-se que a aludida tutela não antecipa simplesmente a sentença de mérito – antecipa, sim, a própria execução dessa sentença, que, por si só, não produziria os efeitos que aquela irradia. IV – O juiz não está adstrito aos limites indicados no §3o do artigo 20 do Código de Processo Civil (mínimo de 10% e máximo de 20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º, tão-somente, e

não ao seu caput. Assim, nas causas de pequeno valor, os honorários advocatícios são fixados observando o princípio da equidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7808/08, onde figura como Apelante CRISÓSTOMO COSTA VASCONCELOS e como Apelado o MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA -TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO – Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas –TO, 1º de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7889 (08/0064875-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: Ação de Indenização nº. 69414-0/07, da 5ª Vara Cível.
 APELANTE: MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
 ADVOGADO: Ricardo Felisberto
 APELADO: SORRISO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
 ADVOGADO: Rômulo Alan Ruiz
 PROC.(º) JUSTIÇA: GILSON ARRAIAS DE MIRANDA
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DEVER DE INDENIZAR – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – MATÉRIA DE DIREITO – CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. I. É cediço que a inscrição indevida nos órgão de proteção creditícia gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pelo autor, devendo o valor ser fixado sem excessos, como forma de se evitar o enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ato ilícito. No caso dos autos, o valor arbitrado mostra-se elevado para o caso, devendo ser reduzido. II. Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide, é dever do juiz, não mera faculdade, assim proceder.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Gilson Arraias de Miranda. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7922 (08/0065091-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 39079-8/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 APELADO: FRANCINE ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: Antônio Paim Broglio
 PROC.(º) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
 SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA DO PODER JUDICIÁRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Com a edição da Lei Estadual no 1.206/2001, que modificou a sistemática de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, instituindo a política de subsídios, as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória, nem ofensa a direito adquirido da Apelada, posto que referido adicional não deixou de ser recebido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7922/08, onde figuram como Apelante o Estado do Tocantins e Apelada Francinete Alves de Souza Mota. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a sentença singular, julgar improcedente a ação de conhecimento no 39079-8/06 e inverter o ônus da sucumbência, fixando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO - Vogais. O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor divergiu para determinar o pagamento das verbas denominadas anuênios em valor nominal, apurado na data da supressão (vigência da lei estadual 1203/01), ou seja, em maio de 2001, reajustado a partir daí de acordo com a revisão geral e anual dos vencimentos. O valor apurado deve ser pago de maneira destacada ao subsídio, e não incorporado a ele conforme determinou a magistrada singular. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas –TO, 1º de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7952 (08/0065573-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº. 6671/07, da 1ª Vara Cível.
 APELANTE: JOSÉ NELSON RISSO
 ADVOGADO: Ana Alaide Castro Amarel Brito
 APELADO: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A.
 ADVOGADO: Milton Guilherme S. Bertoche
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CREDOR-FIDUCIÁRIO. INTERESSE E LEGITIMIDADE. DEVEDOR-EXECUTADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRETENSÃO RECURSAL. LIMITES. O bem objeto de alienação fiduciária integra a esfera patrimonial

do credor-fiduciário. Não pode, por isso, ser penhorado em processo de execução movido contra quem já não exerce mais o domínio da coisa. Constrição dessa natureza gera interesse jurídico do credor-fiduciário em apresentar oposição pela via de embargos de terceiro. Embargos de terceiro é expediente contra a penhora; logo, deve figurar no pólo passivo o exequente que deu causa e tem interesse na constrição. A pretensão recursal em agravo de instrumento se limita aos temas abordados na decisão combatida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7952/08, no qual figuram como Apelante José Nelson Rizzo e como Apelado Banco Rabobank Internacional Brasil S.A.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO – Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 1º de abril de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8372 (08/0066281-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº. 93751-5/07, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

EMBARGANTES/AGRAVANTES: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

ADVOGADO: Ana Paula Ribeiro Soares

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 838/839

AGRAVANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. Os embargos declaratórios não se prestam a novo julgamento da causa, mas tão-somente para corrigir ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses não-ocorrentes. Tendo o Tribunal de Justiça apreciado a matéria relacionada no agravo de instrumento, com irrefutável coerência, a rejeição dos embargos é a medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 8372/08, figurando como Embargantes Antônio Luiz Coelho e Outros e como Embargado o Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, porém, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DOS Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador substituto. Palmas – TO, 18 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8612 (08/0068290-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº. 57389-9/08, da Vara Única da Comarca de Itaguatins-TO.

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

ADVOGADOS: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro

AGRAVADO(A): NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA

ADVOGADOS: Gil Wandisley C. Milhomem e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO COMINATÓRIA. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. ELEIÇÃO DE FORO. PESSOA FÍSICA. AUSÊNCIA DE PODERES. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA ENTRE AS PARTES. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. FORO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. VIOLAÇÃO. MULTA. INÉPCIA DA INICIAL. VALOR DA CAUSA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. 1. A cláusula de eleição de foro, constante de contrato de compra e venda de imóvel rural, não prevalece quando não há qualquer anuência das partes envolvidas; ainda mais, se a matéria objeto da controvérsia diz respeito a obrigação de fazer, objeto da Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Rural, lavrada perante o Cartório de Registro de Imóveis, onde não houve eleição de foro. Conclui-se que o foro da situação do imóvel é o competente para o tramite da ação principal, a cominatória de obrigação de fazer. 2. Tendo o Magistrado, ao sentenciar o feito, apreciado e analisado as questões processuais, referentes à imposição de multa e à inépcia da inicial, em decorrência da ausência de indicação de endereço da parte na inicial; ao valor da causa atribuído à Exceção de Incompetência, bem como à condenação em honorários sucumbenciais, não resta caracterizada a violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juíza Flávia Afini Bovo – Vogal. Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Gilson Arraias de Miranda – Procurador Substituto. Palmas, 21 de janeiro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8834 (08/0069722-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº. 2008.10.1010-3, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

AGRAVANTE: LUCYANO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: Fernando Leitão Cunha

AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL CIVIL — AGRAVO DE INSTRUMENTO — AGRAVO REGIMENTAL — REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO — IMPROVIMENTO — PRECEDENTES NO STJ. Cumpre à parte, enfrentando os fundamentos da decisão contra a qual investe, illidi-las e não reeditar os mesmos argumentos postos na exordial, já anteriormente examinados. O agravo regimental que apenas repete a argumentação exposta no recurso principal deve ser julgado improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo regimental em agravo de instrumento n.º 8834/08, em que é agravante Lucyano Nunes da Silva e agravados Estado do Tocantins e Polícia Militar do Estado do Tocantins. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador, Dr. Gilson Arraias de Miranda (Procurador substituto). Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO AUTOS Nº. 2714 (08/0064782-3)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REFERENTE: Ação de Ressarcimento de Recursos Autos nº. 400/99, da 1ª Vara Cível.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS

ADVOGADO: Miguel Arcaño dos Anjos

REQUERIDO: JOSÉ DIAS CARNEIRO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTAS: PROCESSUAL CIVIL – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – AÇÃO DE RESSARCIMENTO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – SENTENÇA DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO – IMPOSSIBILIDADE – FASE ULTRAPASSADA. 1. – Havendo a citação do réu, considera-se ultrapassada a fase processual que permite o indeferimento da inicial. PROCESSUAL CIVIL – MINISTÉRIO PÚBLICO – CUSTUS LEGIS – LIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA – AUSÊNCIA DE DIREITO DE AÇÃO – FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO CORRETA DA LEI. 1. – Agindo o Ministério Público na condição de custos legis, deve apenas tutelar o interesse público, porém não através do direito de ação, mas exercendo função anômala, cuja finalidade é assegurar a correta aplicação da lei, através da relação jurídico processual, pois não integra os pólos formadores da lide. PROCESSUAL CIVIL – DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – AÇÃO DE RESSARCIMENTO – CARÊNCIA DE AÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 301, X DO CPC – EXTINÇÃO DO FEITO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO OBRIGATÓRIO CONHECIDO E PROVIDO. 1. – Extingue-se o processo sem julgamento de mérito, quando ocorrer o fenômeno da carência de ação, consubstanciada na impossibilidade jurídica do pedido e na ausência de interesse processual. 2. – Caracteriza-se a impossibilidade jurídica do pedido quando este apresentar vício na sua forma, in casu consistente na diferença entre o valor que se busca ressarcir e aquele apontado por órgão competente para apurar o débito. 3. – Ausente também o interesse processual, quando o postulante ao ressarcimento, no caso Prefeitura Municipal, pretender verbas oriundas da União, existindo, inclusive, procedimento do TCU no sentido de apurar as irregularidades na aplicação das verbas, e posterior cobrança judicial, possibilidade de bis in idem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Duplo Grau de Jurisdição, no qual figura como remetente O Juízo de Direito da Comarca de Itaguatins acordam, os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso reformando a sentença de 1º Grau, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Revisor, que passam a integrar o presente julgado. Voto vencedor proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador José Neves, acompanhado pelos Exmos. Senhores Desembargadores, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, e justificada do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti, Procurador Substituto. Palmas, 25 de março de 2009.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1591 (07/0061454-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Apelação Cível nº. 4052/04, do TJ/TO.

EMBARGANTE: CELSO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

EMBARGADO: INVESTCO S/A.

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JUSTO TÍTULO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. PREVALÊNCIA DOS VOTOS MAJORITÁRIOS. 1. Tendo a embargada demonstrado que exerceu posse, através de justo título, sobre a área em litígio, à época em que ocorreu a alegada "ocupação indevida", restam preenchidos os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil. 2. Sentença reformada. 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1591/07, em que figura como embargante CELSO TEIXEIRA DA SILVA e INVESTCO S/A, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votos Vencedores: Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Revisor Substituto. Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES – Vogal. O Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal divergiu oralmente para dar provimento aos Embargos Infringentes. A Advogada do Embargado, Dra. Esthefânia Viveiros, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Procurador Substituto). Palmas, 11 de março de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5625/09 (09/0072470-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

PACIENTE: DIONÍSIO SOUSA LIMA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS- TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5628/2009 (09/0072541-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILLIAN DOUGLAS RIBEIRO COSTA

PACIENTE: WILLIAN DOUGLAS RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo Ilustre Advogado, Divino José Ribeiro, devidamente inscrito na OAB/TO sob o Nº 121- B, em favor do paciente Willian Douglas Ribeiro Costa apontando como autoridade coatora o MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Alega, em suma, o impetrante que o paciente está preso desde 05 de julho de 2008 por força de prisão preventiva decretada pela Douta Autoridade Coatora no momento da prolação da sentença de Pronúncia. Descreve que o paciente está sob custódia face à acusação de, supostamente, haver praticado o delito capitulado no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, artigo 1º da Lei nº. 2.254/54 e artigo 16, da Lei nº. 10.826/03, c/c artigo 29 e 69 ambos do Código Penal. Assevera que a princípio postulou pela concessão de sua liberdade provisória junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO e desta decisão impetrou um Habeas Corpus no Egrégio Tribunal de Justiça Tocantinense, trazendo fundamentos e subsídios para obter o seu direito de ir e vir, até mesmo porque, o paciente foi preso em flagrante delito e ao proferir a decisão de pronúncia o Ilustre Juiz Dr. Gil de Araújo Corrêa incisivamente decretou a custódia preventiva do paciente impondo-lhe assim, a necessidade de impetrar um outro "writ" perante este Sodalício para buscar a sua liberdade. Consigna que não obstante os esforços empreendidos, ao impetrar o referido remédio heróico, o Douto Advogado, por equívoco, não anexou aos autos a aludida decisão de pronúncia, razão pela qual, esta Relatora proferiu decisão no sentido de não conhecer o Habeas Corpus pela ausência de prova pré-constituída, obrigando o defensor do paciente a impetrar o presente writ. Ressalta que da sentença de pronúncia foi interposto um Recurso em Sentido Estrito que se acha em trâmite perante o Egrégio Sodalício Tocantinense. Enfatiza que a decisão proferida pelo Douto Magistrado acha-se desprovida de fundamentos. Afirma que ao réu condenado, seja pelo Juiz Singular, seja pelo Tribunal do Júri, é assegurado o direito de apelar em liberdade, desde que seja réu primário e de bons antecedentes, razão pela qual, o mesmo direito deve também ser garantido ao réu pronunciado, em igualdade de condições. Sustenta que sob o fundamento de que o paciente não estaria apto ao convívio social, a Autoridade Impetrada manteve incólume a sua prisão, decretando-lhe a custódia preventiva, não permitindo, assim, que o paciente recorresse em liberdade, uma vez que, não obstante o mesmo estar respondendo a um outro processo perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, não deixa de fazer jus ao direito de responder ao processo crime em liberdade sob pena de lesão ao consagrado princípio da presunção de inocência. Aduz, ainda, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão de não haver elementos suficientes para a decretação da prisão preventiva, eis que, não existe risco à ordem pública, pois o paciente não se evadiu do distrito de culpa com a intenção de subtrair-se da aplicação da lei penal, e, tampouco, se negou a colaborar com a instrução criminal. Segue aduzindo

que não há como existir prisão por pronúncia uma vez que o réu é primário e detentor de bons antecedentes, e, mesmo que se aceite este tipo de prisão em caráter excepcional, o Juiz somente poderia decretá-la em decisão fundamentada nos termos do artigo 312 do CPP. Por fim, argumenta que apesar do paciente responder a um outro processo na 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, além de ser primário e de bons antecedentes, tem residência fixa e emprego definido, e, também, é filho de uma família que reside há mais de 10 (dez) anos na região onde ocorreu o delito. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/170. É o relatório. Cotejando a inicial com os documentos que a instruem, verifica-se que a pretensão do impetrante cinge-se na concessão de ordem liberatória para que o paciente guarde em liberdade, o desfecho processual, sob o fundamento de ser o mesmo primário e de bons antecedentes. Segundo consta nos presentes autos o paciente foi preso em flagrante, sob acusação de haver supostamente praticado junto com seu comparsa Cleomar dos Santos da Rocha o delito de homicídio qualificado, e permaneceu na prisão durante toda a instrução criminal até a pronúncia quando foi decretada sua prisão preventiva sob o fundamento in verbis: "(...) Assim considerando o teor dos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, em confronto com aqueles obtidos pela autoridade policial e das declarações extrajudiciais e judiciais dos acusados, pelo manifesto "animus necandi", tenho como imperativo a obediência ao artigo 413 do Código de Processo Penal, para PRONUNCIAR OS ACUSADOS WILLIAN DOUGLAS RIBEIRO COSTA, vulgo "WD" (...). (...) Quanto à prisão dos acusados, não vislumbro estejam eles aptos ao convívio social Além da demonstrada violência com que praticaram o delito, revelando intensa periculosidade, percebi, em sede de audiência de instrução e preocupação de uma das testemunhas, quando revelou ter recebido visitas de familiares do primeiro - no sentido de ajudá-lo. Essa é uma prova de que em liberdade atentará para a liberdade das testemunhas e certamente influenciará na colheita de prova plenária. Aliás, a esse respeito, soma-se a referência já anunciada acima quanto a tentativa de Willian Douglas em atribuir exclusiva responsabilidade aos menores. Ainda em relação ao primeiro acusado, é detentor de antecedentes criminais e apresenta-se. Como disse, como uma espécie de líder dentro do seu "grupo". O segundo acusado, além dos argumentos acima, destaco que não dispõe de raízes no distrito da culpa. Aliás, sequer soube declinar seu endereço. Não dispõe ademais, de qualquer referência que possa assegurar eventual aplicação da lei penal. Vale ainda anotar que apenas concluímos a primeira fase do procedimento escalonado deste feito. Com isso, tenho que a prisão dos envolvidos neste hediondo crime deve ser mantida, tanto para viabilizar o julgamento em plenário, como também, para assegurar a aplicação da lei penal. Com isso, DECRETO a prisão dos referidos réus." (...), (fls. 22/23). Desta forma, verifico que a decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular encontra-se devidamente fundamentada, tendo a Autoridade Impetrada exposto as razões pelas quais denegou ao paciente o direito de recorrer em liberdade, quais sejam: viabilizar o julgamento em plenário e assegurar a aplicação da lei penal. Ademais, nesta análise perfunctória não vislumbro motivo para ser solto o acusado, justamente quando a pronúncia foi proferida, posto que a primariedade e os bons antecedentes não constituem os únicos requisitos para conceder o benefício de aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, em liberdade, até mesmo porque se o paciente encontrava-se preso e nesta condição permaneceu durante a instrução criminal, deve ser mantido no cárcere enquanto aguarda o julgamento, salvo a existência de fato novo apontando a conveniência de sua soltura, o que não é o caso dos autos. Por outro lado, no tocante a ausência de fundamentação de pronúncia, há que se ressaltar que para isto "basta que o juiz mencione que o paciente continuará preso pelos mesmos motivos que determinaram a sua segregação provisória, sendo desnecessário fundamentar novamente". Ressalta-se, ainda, que se eventualmente, houver motivo para revogar a prisão preventiva, pode o Juiz reavaliar o caso, colocando o acusado em liberdade, o que não ocorreu nos autos. Diante do exposto, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Comarca de Palmas - TO, ora Autoridade Impetrada, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3649/08 (08/00)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 35338-8/06 - 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 214, C/C ARTIGO 224, A, C/C ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA DO ARTIGO 225, § 1º, II, TODOS DO CPB SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90.

APELANTE: LUSIMÁ GOMES EVANGELISTA.

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. NÃO RESTOU CONFIGURADA A INÉPCIA DA DENÚNCIA. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS. CRIME SEXUAL. BIS IN IDEM. PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO REFORMATIO IN PEJUS PROIBIDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. UNANIMIDADE. PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A denúncia dos autos contém os esclarecimentos necessários de forma a possibilitar ao acusado conhecimento pleno do fato delituoso que lhe é imputado, permitindo, assim, o exercício da ampla defesa, não configurando a inépcia da denúncia. 2 - O indeferimento de diligência é um ato discricionário do juiz, que poderá indeferir-las de maneira fundamentada, quando as julgar desnecessárias à instrução processual. 3 - Nos crimes sexuais a palavra da vítima tem grande validade, devido a sua própria natureza, não contar com testemunhas. 4 - Havendo recurso apenas da defesa, o juízo ad quem está proibido de decidir de modo a piorar a condenação do réu, pois estaria ferindo o princípio da proibição do reformatio in pejus. 5 - Se houve um aumento de pena com base no artigo 266, II, do Código Penal, a causa de aumento do artigo 9º da Lei nº 8.072/90 não pode ser aplicada no presente caso, pois caracteriza bis in idem. 6 - Recurso parcialmente provido, no sentido de afastar a causa de aumento do artigo 9º da Lei nº 8.072/90, tornando-a definitiva em 12 (doze) anos de reclusão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.649/08, proposto por LUSIMÁ GOMES EVANGELISTA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR

UNANIMIDADE deu PARCIAL PROVIMENTO, ao recurso, para reforma a sentença monocrática, com o afastamento da causa de aumento de pena previsto no artigo 9º da Lei 8. 072, atentando-se para a proibição da reformatio in pejus indireta, tornando em definitivo a pena em 12 (doze) anos de reclusão. Mantendo-se inalterado o restante da r. sentença proferida pelo Magistrado a quo. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 24 de março de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1613/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL Nº 4871/05
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
1º RECORRIDO : AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO e outros
ADVOGADO : VICTO HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
2º RECORRIDO : SHUAIL LIMA e outros
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
3º RECORRIDO : MATHEUS COSTA GUIDI
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA
4º RECORRIDO : JEREMIAS DEMITO E OUTRO
ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES
5º RECORRIDO : BELARMINO PRADO DE SOUSA
ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA
6º RECORRIDO : ROBERTO KLIEMANN E OUTROS
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 17 de abril de 2009.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA 1506 (07/0054537-9).

REFERENTE : EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO N.º 3397/01.
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE : IONE JOSÉ DO AMARAL
ADVOGADO : FABIO ALVES DOS SANTOS
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A pedido da parte credora e, após manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, determinou-se o seqüestro do valor objeto da presente requisição (fls. 173/176). Antes do cumprimento daquela R. decisão, a pedido do devedor, foi suspenso o cumprimento da mesma (188/189), em face da manifesta intenção da entidade devedora, em pagar o débito, comprovando a inclusão do mesmo no orçamento do ano de 2008. Todavia, encerrado aquele exercício, sem justificativas, o devedor deixou de quitar o débito. Com nova Vista, o Ministério Público opinou pelo revigoramento da R. Decisão de fls. 173/176 (fls. 235). Razão assiste ao Douto Procurador de Justiça. Compulsando os autos, verifica-se, de pronto, que a validade da suspensão do cumprimento da decisão que decretou o seqüestro do valor requisitado, restou condicionada à efetiva comprovação da inclusão e pagamento da verba requisitada, no prazo requerido pelo município devedor (fls. 188/189). Pelo que se extrai dos autos, restou comprovada a inclusão do mencionado crédito no orçamento do ano de 2008 e terminado o prazo, o pagamento, embora previsto e incluso no orçamento, não ocorreu, como requisitado. Isto posto, revigora a R. decisão de fls. 173/176, determinando o seu integral cumprimento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO COMUM Nº. 1600/02

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
EXEQUENTE : FLORIANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos juntado às fls. 783/788, requerendo o que de direito. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1547/98

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS
EXEQUENTE : ATAMI-TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA
ENTID DEVED : MUNICÍPIO DE ANANÁS - TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Remetam os autos à Divisão de Contadoria para a atualização do débito. Após, digam. Intime-se. Palmas, 15 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1547/98

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS
EXEQUENTE : ATAMI-TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE
ENTID DEVED : MUNICÍPIO DE ANANÁS – TO
ADVOGADO : AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Remetam os autos à Divisão de Contadoria para a atualização do débito. Após, digam. Intime-se. Palmas, 15 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO COMUM Nº. 1600/02

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
EXEQUENTE : FLORIANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO : RAFAEL FERRAREZI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos juntado às fls. 783/788, requerendo o que de direito. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3211ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:28 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0050643-6

ADMINISTRATIVO 2257/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: TERMO DE DECL.
REFERENTE: TERMO DE DECLARAÇÕES
REQUERENTE: MARIA LEONILDA BATISTA- NOTICIANTE
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 385.

PROTOCOLO: 08/0070028-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4122/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANADIESEL S/A.
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008

PROTOCOLO: 09/0072553-2

APELAÇÃO CÍVEL 8615/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 66855-5
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 66855-5/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S): CRISTIANE GABANA E OUTRO
APELADO (S): NILSON CRUZ DA SILVA E ALICE ALVES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRENTE: NILSON CRUZ DA SILVA E ALICE ALVES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S): CRISTIANE GABANA E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072561-3

APELAÇÃO CÍVEL 8616/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1368/2004
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1368/2004)
 APELANTE: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE - TRANSPORTADORA CARIÓCIO-ME
 ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO
 APELADO: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO (S): MALAQUIAS PEREIRA NEVES E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068295-5

PROTOCOLO: 09/0072571-0

APELAÇÃO CÍVEL 8617/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1927/00
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1927/00 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO: GILMAR AIRES FRAGOSO
 DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072573-7

APELAÇÃO CÍVEL 8618/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108905-4/07 9519-9-08 9521-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 108905-4/07 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: NÁDIA GUERRA
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 APELADO (A): AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO (S): GLAUTON ALMEIDA RÓLIM E OUTRO
 RECORRENTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO (S): ATUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO
 RECORRIDO (A): NÁDIA GUERRA
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 09/0072575-3

APELAÇÃO CÍVEL 8619/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108007-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO, Nº 108007-3/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: E. F. L. DE O. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA MÃE B. F. DA S.
 ADVOGADO (A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 APELADO: E. A. L. DE O.
 ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072629-6

APELAÇÃO CÍVEL 8626/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8457/00
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 8457/00 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: D. C. S.
 ADVOGADO (S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
 APELADO: R. L. L. REPRESENTADA PELA SUA GENITORA M. V. L. L.
 ADVOGADO (S): RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTRO
 RECORRENTE: R. L. L. REPRESENTADA PELA SUA GENITORA M. V. L. L.
 ADVOGADO (S): RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTRO
 RECORRIDO: D. C. S.
 ADVOGADO (S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037278-9

PROTOCOLO: 09/0072648-2

APELAÇÃO CÍVEL 8634/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59775-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 59775-7/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 APELADO (S): ANTÔNIO RIBEIRO VIANA E ALZIRA RODRIGUES VIANA
 ADVOGADO (A): GISELE DE PAULA PROENÇA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072661-0

RECLAMAÇÃO 1609/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 8989
 REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8989 DO TJ-TO)

RECLAMANTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RECLAMADO (S): G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES, ELVIA GOMES SANTANA SOARES E Y. V. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070471-3

PROTOCOLO: 09/0072681-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9315/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.6695-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO)
 AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO (S): MARIA LUCÍLIA GOMES E OUTRA
 AGRAVADO: GEOVANE MIRANDA DE SOUZA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072682-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9316/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.6702-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES
 AGRAVADO: JONES CLAYTON NEIVA GOMES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072685-7

HABEAS CORPUS 5639/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
 PACIENTE: JUSTINO LOPES PEREIRA
 ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072686-5

HABEAS CORPUS 5640/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
 PACIENTE: MIGUEL PEREIRA GONÇALVES
 ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072687-3

HABEAS CORPUS 5641/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
 PACIENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071459-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072689-0

HABEAS CORPUS 5642/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS DANIEL JÚNIOR
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072690-3

HABEAS CORPUS 5643/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: SILLAS PEREIRA DA SILVA

DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072694-6

HABEAS CORPUS 5644/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR
 PACIENTE: VALDECH ARAUJO PINHEIRO
 ADVOGADO (A): RITHS MOREIRA AGUIAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072719-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4251/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072721-7

HABEAS CORPUS 5645/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PACIENTE: MAURÍLIO CAWAR KRAHÓ
 PROCURADOR: LUSMAR SOARES FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065271-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Intimações às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1709/08

Referência: 2008.0007.2706-3
 Impetrante: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguatins – TO
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Em face do decurso de prazo sem manifestação da autoridade coatora, conforme certidão de fls. 134, abra-se vistas para o Representante do Parquet(...)" Palmas-TO, 15 de abril de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1692/08

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 1458/08
 Agravante: Itamar Rios Mendes
 Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Recorrido(a): Ribeiro e Coimbra Ltda
 Advogado(s): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Presidente

DESPACHO "Arquivem-se os autos, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal que decidiu pelo seu não seguimento." Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

2ª TURMA RECURSAL**Intimações às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1668/09

Referência: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto no RI 032.2008.902.408-0
 Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi

Agravada: Meirivan Figueiredo Martins Lustosa
 Advogado(s): Dr. Reynaldo Borges Leal
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro – Presidente

DESPACHO: "Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, sejam remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se." Palmas-TO, 15 de abril de 2009

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1571/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.1.4088-7
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Crésio Miranda Ribeiro
 Advogado(s): em Causa Própria
 Recorrido: Edna Maria Nogueira Junqueira Franco
 Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias. (...). Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 15 de abril de 2009

Intimação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.483-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Restituição
 Recorrente: Maria José de Medeiros Pinto
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Embargado: Acórdão de fls. 111
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO INOMINADO – JULGADO DESERTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – SEM SUCUMBÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE. Considerando que o Embargante deixou de indicar a existência de obscuridade, contradição, omissão no acórdão atacado, não há que se falar em conhecimento dos Embargos interpostos. Embargos de declaração desacolhidos. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DESACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 15 de abril de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 13 DE ABRIL DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1384/08 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9206/05
 Natureza: Cobrança de Honorários Advocáticos
 Recorrente: Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Advogado(s): em causa própria
 Recorrido: João Batista Martins Ringel
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: JEC – RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – BENS EXISTENTES E NÃO LOCALIZADOS – ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA INDICAR LOCALIZAÇÃO DOS BENS – DAR PROVIMENTO. 1. Na execução, para o cumprimento de sua obrigação, o devedor responde com todos os seus bens, presentes e futuros. 2. Constatada a existência de bens suscetíveis de penhora, a sua não localização por obstáculo pelo próprio executado, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, aplicando-se à ele as penalidades cabíveis. 3. A sentença que extingue o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, o qual determina a extinção do feito quando não encontrado o devedor ou inexistir bens penhoráveis, não merece prosperar, já que há prova da existência de bens, e estando localizado o devedor. 4. Neste caso, determina-se o retorno dos autos à origem para a intimação do executado, que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, bem como seus respectivos valores, inteligência do art. 600, IV, do CPC, sob pena de aplicação da multa e outras sanções previstas no art. 601 do mesmo diploma legal. 5. Sentença cassada. Provimento ao recurso.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, a fim de cassar a sentença prolatada, remetendo os autos ao juízo de origem para prosseguimento regular do feito. Palmas-TO, 25 de março de 2009

Boletim de Expediente

REPUBLICAÇÃO(RETIFICAÇÃO) DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE ABRIL DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1615/09

Referência: RI 032.2008.902.033-6

Impetrante: Maria Conceição Santos Pereira

Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda e Outra

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Litisconsorte passivo: Alberto Teixeira de Oliveira Teles

Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – ADEQUAÇÃO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – AUSÊNCIA DE DECISÃO FUNDAMENTADA – INEXISTÊNCIA DE BENS LIVRES PARA PENHORA – INADMISSIBILIDADE – CC, ARTIGO 50. 1. No âmbito dos Juizados Especiais, o mandado de segurança é o instrumento processual adequado para impugnar, no curso do cumprimento de sentença, decisão que determina a penhora de bens sem afastar a personalidade da empresa devedora para alcançar o patrimônio dos sócios. 2. As hipóteses que permitem a desconsideração da personalidade jurídica são excepcionais e estão expressas no artigo 50 do Código Civil: Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica, o que deve ser demonstrado sob o crivo do devido processo legal, mediante solicitação do exequente, em decisão fundamentada, sob pena de nulidade, conforme a dicção do artigo 93, IX da CF/88. 3. A mera inexistência de bens livres para penhora não se presta por si só, para autorizar o levantamento do véu da pessoa jurídica. **SEGURANÇA CONCEDIDA.**

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **CONCEDER A SEGURANÇA**, para desconstituir-se a penhora de fl. 95 e todos os demais atos praticados daí por diante, retomando a execução (Processo nº 032.2008.902.033-6) o seu rumo, cm penhora de bens da pessoa jurídica ou, sem sendo o caso, regular decisão de desconsideração da personalidade jurídica da devedora. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 1º de abril de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

Ata

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA SENTENÇA E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO.

AUTOS Nº 2008.0009.1837-0

ESPÉCIE DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE (S): ISABEL VIEIRA DE CASTRO

Adv: ORLANDO DIAS ARRUDA

REQUEURIDO (a) : ESTADO DO TOCANTINS

Adv: João Rosa Junior OAB 755B/TO

Intimação: da sentença de fls. 123/129 dos autos supra, cuja parte dispositiva é a que segue: " Ante o exposto, julgo antecipadamente o mérito para: Declarar NULO o contrato de trabalho da Senhora ISABEL VIEIRA DE CASTRO com o Estado do Tocantins, devido à ausência de Concurso Público; CONDENAR o estado do Tocantins a indenizar a requerente, a título de depósito de FGTS, de todo o período trabalhado, de 01/02/1992 A 28/08/2005, acrescidos de juros e correção monetária; CONDENAR, ainda o Estado do Tocantins a pagar os honorários advocatícios na proporção de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação que for levantado. JULGAR extinto o presente feito, com julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 269, I do CPC. Neste ato recorro de ofício por se tratar de condenação contra o Estado, conforme art. 475, I do CPC. Ananás, 01 de abril de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.7791-4

ESPÉCIE DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE (S): LAYLA PEREIRA DE CASTRO MOURA

Adv: WATFA MORAIS EL MESSIH

REQUEURIDO (a) : ESTADO DO TOCANTINS

Adv: João Rosa Junior OAB 755B/TO

Intimação: da sentença de fls. 52/58 dos autos supra, cuja parte dispositiva é a que segue: " Ante o exposto, julgo antecipadamente o mérito para: Declarar NULO o contrato de trabalho da Senhora LAYLA PEREIRA DE CASTRO com o Estado do Tocantins, devido à ausência de Concurso Público; CONDENAR o estado do Tocantins a indenizar a requerente, a título de depósito de FGTS, de todo o período trabalhado, de janeiro de 2003 a dezembro de 2007, acrescidos de juros e correção monetária; CONDENAR, ainda o Estado do Tocantins a pagar os honorários advocatícios na proporção de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação que for levantado. JULGAR extinto o presente feito, com julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 269, I do CPC. Neste ato recorro de ofício por se tratar de condenação contra o Estado, conforme art. 475, I do CPC. Ananás, 01 de abril de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA SENTENÇA E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO.

AUTOS Nº 2008.0009.1836-5

ESPÉCIE DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE (S): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA

Adv: ORLANDO DIAS ARRUDA

REQUEURIDO (a) : ESTADO DO TOCANTINS

Adv: João Rosa Junior OAB 755B/TO

Intimação: da sentença de fls. 103/109 dos autos supra, cuja parte dispositiva é a que segue: " Ante o exposto, julgo antecipadamente o mérito para: Declarar NULO o contrato de trabalho da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA com o Estado do Tocantins, devido à ausência de Concurso Público; CONDENAR o estado do Tocantins a indenizar a requerente, a título de depósito de FGTS, de todo o período trabalhado, de 01/02/1992 A 28/08/2005, acrescidos de juros e correção monetária; CONDENAR, ainda o Estado do Tocantins a pagar os honorários advocatícios na proporção de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação que for levantado. JULGAR extinto o presente feito, com julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 269, I do CPC. Neste ato recorro de ofício por se tratar de condenação contra o Estado, conforme art. 475, I do CPC. Ananás, 01 de abril 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA SENTENÇA E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO.

AUTOS Nº 2008.0009.1839-0

ESPÉCIE DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE (S): AUGUSTO PEREIRA DA COSTA

Adv: ORLANDO DIAS ARRUDA

REQUEURIDO (a) : ESTADO DO TOCANTINS

Adv: João Rosa Junior OAB 755B/TO

Intimação: da sentença de fls. 122/128 dos autos supra, cuja parte dispositiva é a que segue: " Ante o exposto, julgo antecipadamente o mérito para: Declarar NULO o contrato de trabalho da Senhora AUGUSTO PEREIRA DA COSTA com o Estado do Tocantins, devido à ausência de Concurso Público; CONDENAR o estado do Tocantins a indenizar a requerente, a título de depósito de FGTS, de todo o período trabalhado, de 01/02/1992 A 28/08/2005, acrescidos de juros e correção monetária; CONDENAR, ainda o Estado do Tocantins a pagar os honorários advocatícios na proporção de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação que for levantado. JULGAR extinto o presente feito, com julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 269, I do CPC. Neste ato recorro de ofício por se tratar de condenação contra o Estado, conforme art. 475, I do CPC. Ananás, 01 de abril de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA SENTENÇA E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO.

AUTOS Nº 2007.0005.4214-6

ESPÉCIE DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE (S): FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA

Adv: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES

REQUEURIDO (a) : FAZENDA LÉGUA DE PEDRA

Intimação: da sentença 38/38. dos autos supra, cuja parte dispositiva é a que segue: " Portanto, mesmo com a parte requerida revel, as provas dos autos são contrárias ao direito pleiteados pelo autor, motivo este que julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, com julgamento do mérito, o que faço com base no art. 269, I e 330, I ambos do CPC. Condeno o autor no pagamento da honorários advocatícios a razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, e nesse momento suspendo tal condenação por estar o requerente amparado pelo pálio da justiça gratuita. P.R.I. ananás, 09 de março de 2009. Jordan Jardim. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE INTIMADO DO ATO PROCESSUAL ABAIXO.

AUTOS Nº 2009.0002.3599-1

ESPÉCIE DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE (S): MARIA RITA BARBOSA E OUTROS

Adv: Fernando Marchesine

REQUEURIDO (a) : MUNICÍPIO DE ANICÓ

Intimação: da DECISÃO de fls. 39. dos autos supra, cuja parte dispositiva é a que segue: " Portanto, INDEFIRO o pedido de liminar, pois o impetrado deve ser ouvido para justificar seu ato. Notifique-se a autoridade Coatora a prestar informações no prazo de 15 dias, conforme art. 7º da lei 1.533/51. decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Ananás, 03 de abril de 2009. Jordan Jardim. Juiz de substituto.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0005.8184-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861

Requerido: Nilza Maria Rodrigues

INTIMAÇÃO: para da divido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intimem-se advogado e parte para devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína, 30/03/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, juíza de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.3806-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861

Requerida: Francisco de Assis Carvalho da Silva

INTIMAÇÃO: para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandão retro, não

foi possível proceder a Busca e Apreensão do veículo objeto da ação até a presente data, em razão de não ter encontrado-o. Em virtude disto. Devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína, 06/10/2008, (ass.) José João Hennemann, Oficial de Justiça. DESPACHO: Vista ao autor. Em 28/11/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0003.2806-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Aparecida Sueleni Pereira Duarte – OAB/TO 3861

Requerido: Salatiel Batista da Silva

INTIMAÇÃO: para informar o endereço dos órgãos e empresas apontados às fls. 36/37. DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor para informar o endereço dos órgãos e empresas apontados às fls. 36/37. Informado o endereço, solicite-se o endereço do réu. Com o(s) endereço(s), ouça-se o autor e, conforme manifestação deste, cumpra-se no endereço apontado pelo mesmo. Araguaína, 01/12/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0003.8060-8

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido: Leudson Ferreira Lopes

INTIMAÇÃO: para em cinco dias, providenciar a citação e para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluindo as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 13/05/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.5286-2

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Degmar Augusto da Silva – OAB/GO 13679

Requerido: Wagner Alves Carneiro

Advogada: Simone P. de Carvalho - OAB/TO 2129

INTIMAÇÃO: para a parte autora manifestar sobre a contestação no prazo de dez dias. DESPACHO: Tendo em vista os argumentos apresentados na contestação, ouça-se parte autora em dez dias. Conclusos novamente. Cumpra-se. Araguaína, 28/04/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0010.2656-5

Requerente: Ricardo Moreira

Advogada: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493

Requerido: Fabio de Tal

INTIMAÇÃO: para emendar a inicial e dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: 1 – comprovar a negociação feita entre as partes, por escrito, se houver; 2 – considerando que a busca e apreensão não serve para reintegração ou pedido reivindicatório, adequar ao devido procedimento. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se para emendar a inicial e dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: 1 – comprovar a negociação feita entre as partes, por escrito, se houver; 2 – considerando que a busca e apreensão não serve para reintegração ou pedido reivindicatório, adequar ao devido procedimento. Araguaína, 04/12/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0000.3450-7

Requerente: Banco de Lage Lander Brasil S/A

Advogado: Alexandre de Toledo – OAB/SP – 154789

Requerido: Cleomar Szeikut

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se parte autora para manifestar em cinco dias sobre o acordo. Araguaína, 29/05/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: Busca e apreensão nº 2007.0005.2620-5

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogada: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Antônio Sousa Arruda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para juntar original de fl. 33. Não o fazendo em trinta dias, intimem-se para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Araguaína, 26/10/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0001.8132-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Marco Antonio de Almeida Trovo

INTIMAÇÃO: para regularizar a representação. DESPACHO: "A advogada que por último peticionou não tem procuração nos autos. Assim, intime-se para regularizar a representação. Araguaína, 27/02/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2009.0002.2312-8

Requerente: James Nascimento de Ciqueira

Advogada: Célia Cilene Freitas Paz – OAB/TO 1375-B

Requerido: Jaime Ribeiro da Silva Neto

INTIMAÇÃO: para apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias. DESPACHO: "O pedido de recolhimento das custas ao final veio desacompanhado de justificativa. Assim, intime-se para apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias. Não recolhidas dentro de prazo, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem julgamento conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Recolhidas, faça-se conclusão. Araguaína, 30/03/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 28/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0005.9145-7

Requerente: MARIA JOSE PEREIRA LIMA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Considerando não haver previsão na LCE nº 10/96, de competência pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, entendo que a competência é residual da Vara Cível. II - Cuida-se de ação que deve observar o RITO ORDINÁRIO. III - CITE-SE o INSS, pessoa jurídica de direito público, da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas/TO (CPC, art. 222, alínea "c"), para querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c/c art. 188). IV– Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (Fazenda Pública), na carta precatória de citação NÃO deverá constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. V– EXPEÇA-SE Carta Precatória para citação."

02 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0009.9831-0

Requerente: TEREZA BARBOSA DOS REIS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/BA 24.127

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Considerando não haver previsão na LCE nº 10/96, de competência pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, entendo que a competência é residual da Vara Cível. II - Cuida-se de ação que deve observar o RITO ORDINÁRIO. III - CITE-SE o INSS, pessoa jurídica de direito público, da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas/TO (CPC, art. 222, alínea "c"), para querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c/c art. 188). IV– Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (Fazenda Pública), na carta precatória de citação NÃO deverá constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. V– EXPEÇA-SE Carta Precatória para citação."

03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.6402-7

Requerente: ANTONIO FEITOSA DA SILVA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Considerando não haver previsão na LCE nº 10/96, de competência pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, entendo que a competência é residual da Vara Cível. II - Cuida-se de ação que deve observar o RITO ORDINÁRIO. III - CITE-SE o INSS, pessoa jurídica de direito público, da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas/TO (CPC, art. 222, alínea "c"), para querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c/c art. 188). IV– Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (Fazenda Pública), na carta precatória de citação NÃO deverá constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. V– EXPEÇA-SE Carta Precatória para citação."

04 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2008.0005.8167-0

Requerente: MARIA LEIDE FERREIRA RIBEIRO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 34007

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Considerando não haver previsão na LCE nº 10/96, de competência pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, entendo que a competência é residual da Vara Cível. II – Faça constar nos autos IDOSO PRIORIDADE PROCESSUAL. III - Cuida-se de ação que deve observar o RITO ORDINÁRIO. III - CITE-SE o INSS, pessoa jurídica de direito público, da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas/TO (CPC, art. 222, alínea "c"), para querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c/c art. 188). V– Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (Fazenda Pública), na carta precatória de citação NÃO deverá constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. VI– EXPEÇA-SE Carta Precatória para citação."

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2009.0001.9180-3

Requerente: PATRICIA PEIXOTO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

Requerido: ANITA BEZERRA DA SILVA E OUTRO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

II - CITE(M)-SE o(s) requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319)".

06 – AÇÃO: RECISAO CONTRATUAL – 2007.0003.0669-8

Requerente: DARCY LUIZ ESTORARI E OUTROS

Advogado: ALINE CARNEIRO BRINGEL OAB/TO 4000

Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO

INTIMAÇÃO: Fica o Requerido intimado do DESPACHO: "intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requererem o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0003.2756-1

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C

Advogado: RENATA CRISTINA E. MORAIS OAB/GO 20294; JOSE MARIA PEREIRA OAB/GO 9.632; SAMARA CAVALCANTE LIMA OAB/GO 26.060.

Requerido: DANIEL BEZERRA DE SOUSA E OUTRO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o procurador do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento em que outorgue a ele poderes para representar o Requerente em juízo".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.4704-6

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: MARIZAN SOARES DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas, se houver, pelo Exequente".

09 – AÇÃO: BUSCA A APREENSAO – 2008.0008.7873-8

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717; DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31618

Requerido: MARCELA SIQUEIRA DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- DEFIRO o requerimento de fls. 44, para tanto SUSPENDO o processo pelo prazo de 06 (seis) meses. II- Findo o prazo, INTIME(M)-SE o(s) requerente(s), para dar andamento no feito, no prazo de 10 (dez) dias".

10 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 3.511/99

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: JOAO AMARAL SILVA OAB/TO 952; ANDRE LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118.

Requerido: JOSE DE TAL E OUTROS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 62, em 5 (cinco) dias".

11 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2008.0006.8287-6

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DE MENESES

Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA DE MELO OAB/TO 1118

Requerido: UNIMED DE ARAGUAÍNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.

Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME-SE a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestar sobre o pedido de fls. 45/46".

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0006.7026-0

Requerente: BANCO ITAU S.A.

Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265A

Requerido: EDIMIRSO BUENO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar acerca de certidão de oficial de justiça de fls.60v.

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 244/88

Requerente: WILSON OSMUNDO NEVES

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301A, CINTHYA INACIO FERREIRA OAB/TO 2.273

Requerido: ELPIDIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar sobre carta precatória de constatação.

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2008.0010.7729-1

Requerente: BANCO WOLKSWAGEN S.A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da certidão de oficial de justiça de fls. 40.

15 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO – 2006.0000.9563-0

Requerente: JOSE MARTINS DA SILVA

Advogado: MARQUE ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado: ANDRE LUIZ FONTANELA OAB/TO 2910

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "II- Digam as parte sobre o documento, no prazo comum de 5 (cinco) dias (CPC, art. 398)". Fica os procuradores das partes intimados do ofício de fls. 71/75.

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0003.3228-3

Requerente: ALAIR ANTONIO PIRES

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB/TO 413A

Requerido: VALDEREZ FERNANDO REZENDE BARBOSA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante ao exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas pelo requerente".

17 – AÇÃO: CAUTELAR – 2007.0007.5141-1

Requerente: CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657B

Requerido: NILSON ELIAS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e inc, VIII do código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o requerente a pagar as custas do processo e honorários advocatícios (art. 26 do CPC)".

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2008.0006.9326-6

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206; PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972.

Requerido: JOAGNO PINHEIRO DE SOUSA

Advogado: não constituídos.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- INTIME-SE o procurador do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ele, poderes para representar o Requerente em juízo".

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.4714-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

Requerido: ANDERSAN PINHEIRO SÁ

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção de oficial de justiça, depósitos no Banco do Brasil, Ag. 4348-6 C/C. 60240-X no valor R\$32,00, e ag. 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$12,00.

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 3.689/00

Requerente: WILSON PEREIRA DA CRUZ

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301A, GISELE RODRIGUES DE SOUZA OAB/MA 4802

Requerido: ALBERTO SOARES COIMBRA

Advogado: ALBERTO SOARES COIMBRA OAB/TO 1720; ARISTOTELES DE MELO BRAGA OAB/TO 2.101B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 2009.0002.5110-5/0

REQUERENTE: NATALIA HOLANDA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

REQUERIDO: FELIX AIRTON HOLANDA GOMES

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SOBRE DESPACHO:

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos em favor da autora, á razão de 25%(vinte e cinco por cento), da remuneração líquida mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 18/08/2009 às 13:30hs, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 13/04/2009.(ass)Dr. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

PROCESSO Nº 2006.0000.7202-8/0

REQUERENTE: L. S. M. F.

ADV: DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO Nº 2119

REQUERIDO: A. L. F.

ADV: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, OAB/TO Nº 1.600-B

OBJETO: Intimação dos Advogados das Partes para comparecer à audiência, devendo a parte requerida arrolar as testemunhas, em até (10) dias, antes da audiência. DESPACHO(fl. 162V): "Chamo o feito à ordem. Designo o dia 18/08/2009, às 15h30min para a audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 16/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: DIVORCIO

PROCESSO Nº 2009.0002.4851-1

REQUERENTE: PAULO FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADORA: CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB/TO 1683

REQUERIDO: ELIZANGELA SANTOS DO NASCIMENTO

DESPACHO:"DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIARIA. DESIGNO O DIA 18/08/2009 ÀS 13 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE RECONCILIAÇÃO. CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL COM PRAZO DE VINTE DIAS, PARA EM QUINZE DIAS, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENHA DE REVELIA E CONFISSÃO.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO, 31 DE MARÇO DE 2009.JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 2007.0002.0987-0/0

REQUERENTE: R. V. M.

ADV: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA, OAB/TO Nº 2694

REQUERIDA: B. DE M. M.

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r. SENTENÇA(fl. 32/33): parte dispositiva: "...Ante o exposto, tendo o feito tramitado com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para exonerar o requerente RUBERVALDO VIANA MACIEL do pagamento da pensão alimentícia a filha Bruna de Moura maciel, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Oficie-se ao INSS para cessar os descontos referentes à pensão alimentícia. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 15/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0002.379+8-6/0.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: C.A.C.C.

ADVOGADA: DRA. MARIENE COELHO DA SILVA.

REQUERIDO: J.A.C.

DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ARBITRO OS ALIMENTOS EM FAVOR DO AUTOR EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. DESIGNO O DIA 19/08/09, ÀS 13H30MIN., PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA E NELA, OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. OFICIE-SE A EMPREGADORA. INTIMAM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 13/04/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL

PROCESSO Nº 1.513/92

REQUERENTE: RUBERVALDO VIANA MACIEL e MARIA GORETTE DE MOURA MACIEL.

ADV: SILAS ARAÚJO LIMA, OAB/TO Nº 1.738

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r. SENTENÇA(fl. 79): "Defiro o pedido de fl. 75, para exonerar o requerente Rubervaldo Viana Maciel do pagamento da pensão alimentícia, ante o falecimento do filho Bruno de Moura Maciel, ocorrido em 04 de novembro de 2008, conforme certidão de óbito de fl. 77. Oficie-se ao órgão empregador para cessar os descontos referentes à pensão alimentícia. P.R.I. Araguaína-TO., 15/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0002.6353-2/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: R. A. S.

Advogado: Álvaro Santos da Silva

Requerido: F. R. de S.

Advogado: José Adelmo dos Santos

FINALIDADE: Intimar advogado do requerente para comparecer na audiência designada para o dia 26 de maio de 2009, às 15h, conforme despacho de fls. 58 dos autos acima indicados.

AUTOS: 2006.0002.6353-2/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: R. A. S.

Advogado: Álvaro Santos da Silva

Requerido: F. R. de S.

Advogado: José Adelmo dos Santos

FINALIDADE: Intimar advogado do requerido para comparecer na audiência designada para o dia 26 de maio de 2009, às 15h, conforme despacho de fls. 58 dos autos acima indicados.

AUTOS: 2008.0000.7693-3/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M. C. F. dos R.

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Requerido: I. C. Q.

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para manifestar no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0000.8655-6/0

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: J. C. da S. e E. da S.

Advogada: Drª Clauzi Ribeiro Alves

FINALIDADE: Intimar a advogada da requerente para manifestar no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0001.0294-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: I. V. de S.

Advogado: Dr. Clayton Silva

Requerido: W.P. de O.

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para manifestar no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0009.5245-8/0

Ação: Medida Cautelar de Arrolamento de Bens c/c Pedido de Liminar

Requerente: R. C. P

Advogada: Drª Auridéia Pereira Loiola

Requerido: J. O. N.

FINALIDADE: Intimar a advogada do requerente para manifestar acerca da contestação.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 2008.0003.5024-5/0, requerido por MARIA ANITA RIBEIRO DA SILVA COSTA em desfavor de LEOMAR ELIAS COSTA, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido LEOMAR ELIAS COSTA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 08 de julho de 1992, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Araguaína- TO; que estão separados há mais de doze anos; os divorciandos tiveram duas filhas e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro os pedidos formulados pela Defensora da autora. Cite-se o requerido por edital para os termos do pedido e querendo, contestá-lo no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Arg. 31/03/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de abril de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 80/2009****CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO**

Processo nº : 2009.0002.3220-8

Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE PALMAS-TO.

Ação de origem: EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

Nº Origem: 98.921-0

REQUERENTE: INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Adv. Autor: DRA. MARISTELA MENEZES PLESSIM-MAT. 1218385-OAB-TO 1469-B

REQUERIDO: GRANJEL AVICOLA E PECUARIA LTDA

Adv. Requerido:

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte exequente do despacho do MM. Juiz: DESPACHO – Os presentes autos foram remetidos para este Juízo no dia 18.03.2009. Manifeste o exequente sobre a informação do CRI lançados as fls. 90. I e cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2009. (ass) Dr. Edson Paulo Lins. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 079/09****CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO**

Processo nº : 2008.0009.4103-0

Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SJ/TO

Ação de origem: EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem: 2008.43.00.004830-2

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. Exeq. DRª. BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1.981-B E DR. PAULO ANDRÉ GRATÃO OAB/TO 523-E

EXECUTADO: J.C. QUIXABEIRA

Adv. Executado:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do despacho do MM. Juiz a seguir transcrito.

DESPACHO: "Diga a parte autora sobre o auto de avaliação complementar de fls. 20. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de março de 2009. Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0002.2801-6

Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SJ/TO

Ação de origem: EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem: 2005.43.00.002413-8

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. da Exequente: DR. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB/TO 2001 E DRª. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL, OAB/TO 2.412

EXECUTADO: MARCELO MOREIRA DA SILVA

Adv. Rdo: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

OBJETO: Ficam intimados os advogados do r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: "Sobre a avaliação de fls. 54, digam as partes em cinco dias. Com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão. I. Em 07/01/09. Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 2007.0009.2670-0

Deprecante: JUIZ FEDERAL DA .6ª VARA DA SJ/PA

Ação de origem: EXECUÇÃO FISCAL

Nº Origem: 2007.39.00007594-5

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO -PA

Adv. da Exequente: BETHÂNIA DO SOCORRO GUIMARÃES BASTOS OAB/PA 11084 E SOFIA MIRANDA MUFFAREJ OAB/PA 4861

EXECUTADO: MAGALY LAVAREDA CARVALHO

Adv. Rdo:

OBJETO: Ficam intimados os advogados do r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: "Diga a parte autora sobre as certidões de fls. 17/18, bem como, se quiser, indique bens penhoráveis do devedor. I e cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de abril de 2009. Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 081/09****CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO**

Processo nº : 2008.0008.8578-5
 Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SJ/TO
 Ação de origem: EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Nº Origem: 2005.43.00.000875-7
 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. Exequente: DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-A
 EXECUTADO: ROMERO CALLOU DE ALENCAR E OUTROS
 Adv. Executado:
 OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente da certidão do oficial de justiça. Tudo conforme r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito.
 DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 18. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de abril de 2009. Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".
 CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento a Carta Precatória Cível nº 05.875-01/2008, extraída dos autos de nº 2005.43.0.000875-7 / 2008.0008.8578-5, tendo com parte autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL e requerido ROMERO CALLOU DE ALENCAR E OUTROS, diligenciei no endereço indicado, e sendo ali, deixei de proceder a CITAÇÃO do requerido ROMERO CALLOU DE ALENCAR, por não encontra-lo, em razão do mesmo, não mais residir no endereço mencionado, conforme informou a moradora e proprietária da residência há 10(dez) anos Sra. Alaine Mara da Silva, qual alegou não conhecer o citando, nem, saber fornecer o atual endereço do mesmo. Ante o exposto, devolvo a presente carta precatória ao cartório para os devidos fins.

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0010.0405-7
 Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SJ/TO
 Ação de origem: EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Nº Origem: 2008.43.00.003995-8
 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. da Exequente: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1.981-B
 EXECUTADO: LEAL & FEITOSA LTDA E OUTROS
 Adv. Rdo:
 OBJETO: Fica intimado o advogado do r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito.
 DESPACHO: "Diga a parte autora sobre os bens oferecidos para a penhora de fls. 13/25. Intime-se o oficial de justiça para devolver o mandado de citação em 24:00 horas. Após, comunique-se ao Juiz deprecante, via eletrônica, sobre a citação, em fim de iniciar o prazo para embargos. I. Em 06/04/09. Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

Juizado da Infância E Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
 Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAINA/TO
 Autos nº 2006.0000.9594-0/0 – ADOÇÃO
 Requerente (s): M. DO C. B.
 Advogado (a): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB-TO – 1440
 Juiza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
 INTIMAÇÃO: Para comparecer à audiência de oitiva do adotando, designada para o dia 21 de maio de 2009, às 15 horas e 40 minutos.
 DESPACHO: "...Redesigno audiência para o dia 21.05.09 às 15h40min..." Araguaína/TO, 14.04.2009. Julianne Freire Marques, Juiza de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº: 2009.0001.3155-0
 Requerente: ANA PAULA DE MELO CAMARGO
 Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Relatados. Decido... Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 15 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº: 2009.0001.3154-1
 Requerente: WANDERSON GOMES DA COSTA
 Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Relatados. Decido... Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 15 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº: 2009.0001.3153-3
 Requerente: MARIA APARECIDA ANDRADE COSTA
 Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Relatados. Decido... Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 15 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº: 2009.0001.3156-8

Requerente: JOSÉ PEDRO FILHO
 Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Relatados. Decido... Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 15 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

05 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº: 2009.0001.3157-6
 Requerente: JESSER DA SILVA MARTINS
 Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Relatados. Decido... Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 15 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01- AÇÃO – INVENTÁRIO

AUTOS Nº: 2009.0007.7965-9
 Requerente: DIVA DIVINA FAGUNDES
 Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes, OAB/GO 17003
 Requerido: ESPÓLIO DE NIVALDO CARLOS BARBOSA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo do imposto de transmissão causa mortis, elaborando às fls. 164. Intime-se a inventariante para complementar o recolhimento do imposto devido. Comprovando nos autos, à conclusão, para julgamento da partilha. Arapoema, 13 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R – a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE ISABEL VIRGINIA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, residente e domiciliada na Rua 13 de maio, n.º 208, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo lhe nomeada CURADOR o Senhor RONALDO VIRGINIO DOS SANTOS, nos autos n.º 2007.0008.7151-4 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis/TO, aos 17 dias do mês de abril de 2009. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Guarda Cumulada Com Pedido de Liminar (processo nº 2009.0001.9620-0), requerido por José Rodrigues Lima em desfavor de Valdeiney Bernardo Lima representado por Valdemir Rodrigues Lima, sendo o presente para CITAR o pai biológico do menor o Senhor VALDEMIR RODRIGUES LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, responder, querendo, à ação de Guarda Cumulada Com Pedido de Liminar, proposta por José Rodrigues Lima em seu desfavor, no prazo de 10 (dez) dias, desde que faça através de advogado, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 de abril de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Guarda (processo nº 2008.0009.5850-2/0), requerido por Cloves Martins Rodrigues em desfavor de Leandro de Oliveira Rodrigues representado por Lea Sousa de Oliveira, sendo o presente para CITAR a mãe biológica do menor a Senhora LEA SOUSA DE OLIVEIRA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, responder, querendo, à ação de Guarda, proposta por Cloves Martins Rodrigues em seu desfavor, no prazo de 10 (dez) dias, desde que faça através de advogado, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 17 de abril de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: DE CARTA PRECATÓRIA DE Nº 64/06, EXTRAÍDA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO, PROCESSO 2006.0005.5287-9 DA COMARCA DE DIANÓPOLIS**

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogados: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ e Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Executados: PEDRO DE SANTANA LIMA e TERPANDO DE PAIVA CARDOSO

Advogado: Não consta

FINALIDADE: Reiterar intimação feita anteriormente ao Exequente, através de seus procuradores acima especificados, para manifestarem sobre a renegociação da dívida e interesse no prosseguimento do feito, haja vista que o prazo de suspensão solicitado expirou em 30/12/2008. O prazo para a manifestação do Exequente é de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da carta precatória ao juízo de origem.

AUTOS: 2008.0004.9966-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Dra. MARIA DAS GRAÇAS R. DE MELO MONTEIRO, Dr. FABIANO FERRARI LENCI, Dr. SHINAYDER NERES DO VALE, Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA e outros

Requerido: MANOEL MESSIAS VIEIRA DE FARIAS

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fls. 36 e 37 dos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Verifica-se total inércia da parte Autora, em razão de ser provocada a manifestar por três vezes, permanecendo inerte, demonstrando por meio de seu comportamento processual, desinteresse no prosseguimento do feito. Ante o exposto, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta, sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Custas a cargo da Autora e os honorários advocatícios em razão da não angularização da relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aurora do Tocantins, 15 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 36/99**

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA

Inventariante: JAZON CAITANO NETO

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Inventariado: ESPÓLIO DE JOAQUIM NETO e ADELINA CAITANA DE SOUZA

A herdeira MARIA CAETANA DE SOUZA SANTOS está representada pelo advogado: Dr. NILSON NUNES REGES

Defensoria pública assistindo as herdeiras: MARIA CAETANA DE SOUZA SANTOS e EUNICE BRITO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR as partes, através de seus procuradores acima especificados, para tomarem conhecimento da parte final da decisão proferida à fls. 253/254 dos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Entendo que a ordem judicial contida na decisão em que permitiu as Requerentes a nomeação de agrimensor para a demarcação da área delimitada em sentença homologada por este juízo foi clara e é para ser cumprida de imediato. O impedimento imotivado e ilegítimo implica, em tese, crime de desobediência, razão pela qual será requisitada a autoridade local a confecção de termo circunstanciado de ocorrência. Ademais, entendo necessário com o objetivo de dar ao processo maior efetividade, fixar multa diária para compelir o devedor a cumprir a obrigação de não fazer por ele devida, ou seja, deve permanecer inerte, não obstaculizando o acesso ao imóvel por parte das Requerentes bem como pelo agrimensor por elas nomeado. Ante o exposto, antes de emitir as Requerentes na posse, entendo por bem fixar a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de novo impedimento ao exercício dos trabalhos a serem realizados pelo agrimensor indicados pelas requerentes, sem prejuízo da utilização de força policial, caso seja necessário. Extraia-se cópia das fls. 230 até o final do processo e encaminhe-as a autoridade policial de Combinado e requirite-se a lavratura do termo circunstanciado pelo crime de desobediência. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 17 de abril de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

COLINAS**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 083/2009**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0008.7140-7 (2.778/08)

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS

REQUERENTE: DIAQUINO ROCHA CAMPOS e outra

ADVOGADO: Dr. José Orisvaldo Brito da Silva, OAB/TO 5.769

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dra. Maria de Jesus Silva Alves, OAB/TO 3.600 e outros

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, com fulcro nos art. 511 do CPC, ausente requisito básico de admissibilidade recursal, consistente na irregularidade do preparo, julgo o presente recurso DESERTO, razão pela qual deixo de dar seguimento a apelação. Intimem-se, inclusive os apelantes para requererem o que de direito. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2009".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 116/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0011.1327-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALERIA FERREIRA SOUSA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: LILIANE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro, pelo qual redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/2009 às 14:00 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 117/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0000.2875-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ANDRÉ RICARDO FONSECA E CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES E VARIG – VRG LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO: MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA

INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, inverto o ônus da prova em favor dos requerentes, com base no art. 6, VIII do CDC, ficando a requerida, incumbida de comprovar, peremptoriamente, a não ocorrência dos atrasos do voo, a disponibilização do voo no domingo para Palmas, a inexistência de outros voos que pudessem embarcar os autores na data contratada, a eficiência na acomodação e alimentação, bem como a devolução das bagagens em observância às regras legais. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/05/2009 às 10:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 119/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2228/04 – COBRANÇA

REQUERENTE: CELIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: MARIA LINDALVA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 28 de maio de 2009 às 09hs00min. Intimem-se.. Colinas (TO), 17/02/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 119/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0009.3655-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO C/C EXCLUSÃO E ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DOS CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA

REQUERENTE: JOANA DO CARMO REZENDE

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: (...) Para a audiência de conciliação, designada para o dia 25 de Maio de 2009, às 9:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 118/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2263/04 – COBRANÇA

REQUERENTE: CELIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: LUCIVALDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a advogada da autora para manifestar sobre certidão de fls. 09v. prazo 05 (cinco) dias.. Colinas (TO), 17/02/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

COLMEIA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0003.8725-8/0

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não Abrangido Por Benefício de Natureza Salarial/Vencimental C/C Perdas e Danos Salariais/Vencimentos C/ Pedido de Incorporação

Requerente: Aparecida Moreira de Lima

Advogada: Dr. BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO

Advogado: Dr. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 23 de janeiro de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito Substituto."

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, através de seu procurador, intimador dos atos processuais abaixo relacionado:

1.AUTOS Nº2008.0007.6415-5/0.

Ação Penal.

RÉU: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO:IRON MARTINS DA SILVA.

Vítima: Paulo Rodrigues de Abreu.

Autor:Ministério Público Estadual.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1- O Ministério Público, ao manifestar interesse na reinquirição das testemunhas já ouvidas às fls.99/103, em razão do aditamento da denúncia admitido às fls.138, postulou nova oitiva das testemunhas de fls.99/103 para se buscar a inclusão da qualificadora aditada. 2. Expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha de Defesa arrolada às fls.119, à Digna Comarca de Gurupi-TO. 3. Para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação, designo o dia 28 de abril de 2.009, às 13:00horas. 4. Intimem-se as testemunhas arroladas na acusação de fls.04, com exceção das testemunhas ROGERIO DE OLIVEIRA CARVALHO e DOMINGOS RODRIGUES BEZERRA, haja vista que o Órgão Ministerial já havia dispensado os depoimentos das mesmas às fls.98. 5. Cientifique-se o Ministério Público. 6. INTIME-SE a Defesa. Cristalândia-TO, 15 de Abril de 2.009. Agenor Alexandre da Silva-Juiz de Direito Titular.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. APOSENTADORIA – Nº 2006.0008.2472-0/0

Requerente: Mariano Oliveira Cavalcante

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. José Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cristalândia, 15 de abril de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

02. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2009.0002.1779-9/0

Requerente: Eldori João Nunes Vieira.

Advogado: Dr. Gustavo da Silva Vieira – OAB/TO 4.315

Requerido: Nereu Bernardi

Advogado:

INTIMAÇÃO: DECISÃO LIMINAR: "... POSTO ISTO, com fulcro nos arts. 813 e seguintes do Caderno Instrumental Civil, defiro o pedido LIMINAR E, de consequência, determino o ARRESTO de um par de esteira para máquina agrícola que se encontra na Rua Tiradentes, s/n, centro, Nova Rosalândia – TO, em frente ao Colégio Estadual, residência do Sr. Edmilson Andrade Marinho, cujo bem deverá permanecer sob a guarda e responsabilidade de quem o detiver, devendo tal pessoa ser qualificada, inclusive com CPF, a título de depositário fiel, não podendo removê-lo ou aliená-lo sem autorização judicial, sob pena de prisão civil. SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventuais ARROBAMENTOS para efetivação deste medida, servindo-se de cópia desta como ofício requisitório de força pública. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO DE ARRESTO LIMINAR. Verifico nos autos principais (Execução Extrajudicial nº 2008.0001.2727-9, fl. 19 verso), que o requerido está em local incerto e não sabido e, que sua citação no referido feito se deu na forma editalícia. Assim, CITE-SE o requerido, expedindo-se o competente EDITAL com prazo de 15(quinze) dias (às expensas do requerente), para, em querendo, no prazo de 05(cinco) dias, oferecer resposta indicando as provas que pretende produzir, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso. Intimem-se. Cristalândia, 02 de abril de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto em substituição automática".

03. INTERDIÇÃO – Nº 2006.0004.7197-6/0

Requerente: João Pereira de Souza

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: Agostinho Gomes de Souza

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO " Intime-se o ilustre Advogado da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar aos autos, certidão de óbito do curatelado, ou documento equivalente...".

04. CAUTELAR – Nº 2009.0000.0149-4/0

Requerente: Maritânia Souza de Oliveira

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA " ... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Eventuais custas pendentes, pela requerente. Cientifiquem-se o Ministério Público e o

Advogado da Autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cristalândia, 15 de abril de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

05. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Nº 2007.0002.0868-8/0

Requerente: Ronildo dos Santos Barros

Advogado: Drs. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO 868 e José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

Requerido: Otocar Moreira Rosal

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 208/215 em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). 2. Intime-se o apelado para, no prazo de 15(quinze) dias (art. 508), em querendo, ofertar suas contra-razões...".

06. INTERDIÇÃO - Nº 2009.0001.9390-3/0

Requerente: Anália Gomes Rocha

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

Requerido: Raimundo Gomes de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO " ... POSTO ISTO, indefiro o pedido de pagamento parcial ao final da demanda relativo a custas e demais despesas processuais e, de consequência, INTIME-SE a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, atribuindo correto valor à cauda, assim efetuar o preparo INTEGRAL, sob pena de indeferimento e extinção do pedido...".

07. DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO - Nº 2008.0001.2889-8/0

Requerente: Rosalvo Tavares de Abreu

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

Requerido: Anaides Pereira Tavares

INTIMAÇÃO: DECISÃO " ... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito...".

08. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO - Nº 2007.0002.0844-0/0

Requerente: Pedro Pereira dos Santos e Maria das Graças Coelho dos Santos

Advogado: Dra. Lillian Elizabeth Chaves Moreira Saleme– OAB/MG 92939

Requerido:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA" ... Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (Lei nº 6.515/77, art. 36, § único, I e II), CONVERTO em DIVÓRCIO a separação Judicial em questão. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, I, 1ª figura, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Expeça-se Mandado de Averbação, arquivando-se em seguida. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 15 de abril de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2007.0004.9129-0/0, no qual foi decretada a Interdição de MARIA DALVA GOMES DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, sem profissão, residente na Rua Pará, nº 60, Setor Andreilina, nascida aos 08 de setembro de 1959, atualmente com 49 anos de idade, natural da cidade de Riachão - MA, filha de Raimunda Ferreira da Silva, portadora da Ident. RG nº 1.168.518 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada na companhia da requerente RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA DALVA GOMES DA SILVA, acima qualificada, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a pessoa de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, ora requerente. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos políticos do (a) Interditado (a), conforme art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 15 de abril de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4.988/01

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: J. G. Petróleo Baytaporã Ltda

Advogada: Dra. Fernanda – OAB/TO nº 1965

Requerido: Aspen Distribuidora de Combustíveis Ltda

Advogado: Não consta

Empresa: Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann – OAB/GO nº 16.538

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...In casu, trata-se de uma ação ajuizada no ano de 2001, não oferecendo grandes dificuldades do ponto de vista técnico, embora sob a ótica funcional apresente maior complexidade. Quem deu causa ao ajuizamento da ação foi o reclamante, quando, propôs a presente ação, quedou-se inerte, causando a extinção da mesma. Postas estas considerações, reputo justo o arbitramento dos honorários advocatícios no patamar intermediário, conforme inteligência e redação do artigo 20, § 4º, CPC e 267, § 3º, ambos do CPC, ficando o requerente condenado no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Condeno ainda nas custas processuais. P.R.I. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o requerente e seus procuradores, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0006.7499-9

Ação: Execução Por Quantia Certa

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

Executado: Ilson Rutz

Advogados: Dr. Carlos Wagno Maciel Milhomem – OAB/TO nº 440 e Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO nº 510-A

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus próprios e jurídicos efeitos, o acordo de folhas 96/97, entabulado entre as partes, com supedâneo no art. 269, III e art. 794, inciso II, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos por findos, mediante as baixas devidas. Diante do acordo homologado, a Ação Cautelar Inominada de número 3.565/1998 e Ação Cognitiva de número 3.562/1998, ambos em apenso, perderam seu objeto, razão pela quais os extingo, determinando seu arquivamento. P.R.I. Dianópolis-TO., 13 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito, Juiz de Direit

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os requerentes, através de sua advogada, abaixo identificados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 3.571/99

Ação: Cognitiva

Requerentes: Arlindo Rutz e sua mulher Leonora Rutz

Advogada: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO nº 510-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus próprios e jurídicos efeitos, o acordo de folhas 367/368, entabulado entre as partes, com supedâneo no art. 269, III e art. 794, inciso II, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos por findos, mediante as baixas devidas. P.R.I. Dianópolis-TO., 25 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2005.0003.7561-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogada: Dra. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785

Requerido: Antônio Fernandes Lima da Silva

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...É o relato, em síntese. Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o requerido sequer chegou a ser citado. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Dianópolis, 12 de novembro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os requeridos, através de seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 3.658/99

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

Requeridos: Arlindo Rutz e sua mulher Leonora Rutz

Advogados: Dr. Carlos Wagno Maciel Milhomem – OAB/TO nº 440 e Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO nº 510-A

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...Diga-se que o interesse de agir tem como pressupostos o trinômio necessidade/utilidade/adequação da tutela pretendida, sendo que no caso em tela não vislumbra-se a necessidade da tutela jurisdicional, tendo em vista que o pedido para averiguar se o menor encontrava-se detido na Delegacia, foi atendido, com a conseqüente soltura do mesmo. Deste modo, restou o presente feito prejudicado por falta de objeto, pela superveniente falta de interesse processual. Assim, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. P.R.I. Dianópolis-TO., 25 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os requerentes, através de sua advogada, abaixo identificados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 3.570/98

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Arlindo Rutz e sua mulher Leonora Rutz

Advogada: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO nº 510-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus próprios e jurídicos efeitos, o acordo de folhas 48/49, entabulado entre as partes, com supedâneo no art. 269, III e art. 794, inciso II, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos por findos, mediante as baixas devidas. P.R.I. Dianópolis-TO., 25 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2006.0005.5321-2

Réu: ERISMAR GUILHERME DE SOUSA

Advogados: ÉRIKA COSTA GUANAES - OAB/TO 1718

ADONILTON SOARES DA SILVA - OAB/TO 1023

Réu: BENEDITO PEIXOTO

Advogado: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA - OAB/GO 13545

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia: 06 de maio de 2009, às 09:00 horas. Quanto ao réu Benedito Peixoto que veio a óbito, nos termos do artigo 62 do Código de Processo Penal, ouça-se o Representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 16 de abril de 2009, Ciro Rosa de Oliveira.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME Nº 2008.0008.0731-8 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o acusado BISPO ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, convivente, moto taxista, nascido aos 04/09/1974, natural de Conceição do Tocantins –TO, filho de Otílio Cardoso dos Santos e de Maria Ferreira Martins, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, IV e artigo 121, § 2º, II, c/c artigo 14, II todos do CPB. E como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:

1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;
2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.

FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

GOIATINS **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: do acusado PEDRO BENTO DOS REIS, brasileiro, casado, lavrador, filho de Francisco Gomes da Luz e Maria Bento dos Reis, residente na rua Beira Rio, snº,- Palmeirantes-TO.

AUTOS: Nº 245/05

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: PEDRO BENTO DOS REIS

Por determinação judicial, do Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da Sentença de extinção de punibilidade exarada nos autos supra mencionado a seguir transcrito: SENTENÇA: Ante o exposto, acolho o parecer ministerial retro e declaro extinta a punibilidade de PEDRO BENTO DOS REIS, em razão do cumprimento das condições impostas durante a suspensão condicional do processo, conforme §5º, do artigo 89, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se o feito com as devidas baixas. Intimem-se. Goiatins, 02 de março de 2009. a) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei. Goiatins - TO, 17 de Abril de 2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: dos acusados MOZART BANDEIRA GOMES, JOÃO JOSÉ BANDEIRA GOMES e JOSÉ MACHADO DE SOUSA, brasileiros, casados, lavradores, residente na Fazenda Pitombeiras, Município de Goiás-TO.

AUTOS: Nº 19/94

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: MOZART BANDEIRA GOMES, JOÃO JOSÉ BANDEIRA GOMES e JOSÉ MACHADO DE SOUSA

Por determinação judicial, do Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da Sentença de extinção de punibilidade exarada nos autos supra mencionado a seguir transcrito: SENTENÇA: Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, e determino o arquivamento dos autos com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito, arquivem-se estes autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiás, 13 de março de 2009. a) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiás - TO, 17 de Abril de 2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: da acusada MARIA NELSI LERMEM, brasileira, solteira, professora, filha de Pedro Aluizio Lermem e Maria Leonilda Lermem, residente na Avenida Eloi Correia, nº. 250, nesta cidade.

AUTOS: Nº 14/94

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: MARIA NELSI LERMEM

Por determinação judicial, do Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADA da Sentença de extinção de punibilidade exarada nos autos supra mencionado a seguir transcrito: SENTENÇA: Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato de MARIA NELSI LERMEM, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiás, 13 de março de 2009. a) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiás - TO, 17 de Abril de 2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: do acusado ANILTON PEREIRA SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, cobrador, filho de Amilton Pereira Siqueira e Terezinha Pereira Siqueira, residente na rua 13 de novembro, nº. 13, Centro – Araguaína-TO. CEP 77.800-000.

AUTOS: Nº 119/99

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: ANILTON PEREIRA SIQUEIRA

Por determinação judicial, do Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da Sentença de extinção de punibilidade exarada nos autos supra mencionado a seguir transcrito: SENTENÇA: Ante o exposto, acolho o parecer ministerial retro e declaro extinta a punibilidade de ANILTON PEREIRA SIQUEIRA nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado arquivem-se o feito com as devidas baixas. Intimem-se. Goiás, 13 de março de 2009. a) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiás - TO, 17 de Abril de 2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: dos acusados OLIMPIO BARBOSA NETO, CARLOS AMILTON, SALIM, PAULO CESAR, TAFAREL, HERMES LUZ, EPITÁCIO LOPES CORREIA, MÁRIO BEZERRA, JOSÉ AMBROSIO e JOÃO PEDRO, residente em Goiás-TO.

AUTOS: Nº 044/02

Ação : Busca e Apreensão

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: OLIMPIO BARBOSA NETO, CARLOS AMILTON, SALIM, PAULO CESAR, TAFAREL, HERMES LUZ, EPITÁCIO LOPES CORREIA, MÁRIO BEZERRA, JOSÉ AMBROSIO e JOÃO PEDRO.

Por determinação judicial, do Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Goiás TO, ficam Vossas Senhorias, INTIMADOS da Sentença de extinção de punibilidade exarada nos autos supra mencionado a seguir transcrito: SENTENÇA: Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato: OLIMPIO BARBOSA NETO, e OUTROS, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiás, 13 de março de 2009. a) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiás - TO, 17 de Abril de 2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: dos acusados MOZART BANDEIRA GOMES, JOÃO JOSÉ BANDEIRA GOMES e JOSÉ MACHADO DE SOUSA, brasileiros, casados, lavradores, residente na Fazenda Pitombeiras, Município de Goiás-TO.

AUTOS: Nº 19/94

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: MOZART BANDEIRA GOMES, JOÃO JOSÉ BANDEIRA GOMES e JOSÉ MACHADO DE SOUSA

Por determinação judicial, do Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da Sentença de extinção de punibilidade exarada nos autos supra mencionado a seguir transcrito: SENTENÇA: Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, e determino o arquivamento dos autos com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito, arquivem-se estes autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiás, 13 de março de 2009. a) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiás - TO, 17 de Abril de 2009.

GUARÁI**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).

Assistência Judiciária

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 130/05, proposta por SANTINA PEREIRA NERES, em face de CLEONICE PEREIRA NERES, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 817.311 SSP/TO, natural de Guarai – TO, nascida aos 07.10.1982, filha de Domingos Rodrigues Neres e Santina Pereira Neres, residente e domiciliada à Avenida B-03, nº 4645, Setor Piaçava, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de doença mental conhecida como retardo mental moderado, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. SANTINA PEREIRA NERES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Miriam Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de CLEONICE PEREIRA NERES, acima qualificada, com declaração de que, apesar de 26 (vinte e seis) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 28/29. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código de Processo Civil, NOMEIA curadora da interditando a sua mãe SANTINA PEREIRA DOS SANTOS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar.as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou operações de quaisquer bens do interditando, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditando para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 26, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 01 de dezembro de 2008. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". DECISÃO: (...) Ante o exposto com no artigo 463, I, do CPC, altero a sentença de fls. 51/53, para corrigir o nome da parte autora, que se Chama corretamente, conforme certidão de casamento de fls. 08, SANTINA PEREIRA NERES. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 25 de março de 2009. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no alírio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e nove (27/03/2009). Eu, (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO, registrado sob o nº.: 3687/00, o qual figura como requerente GILMAR RIBEIRO DE FRANÇA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CI-RG nº: 244.149 – 2ª via – SSP-TO, residente e domiciliado em Palmas – TO, beneficiado pela justiça gratuita, e requerida MARTA DA SILVA FRANÇA, brasileira, casada, do lar, nascida aos 15/06/1967, natural Jacarepaguá – RJ, filha de Afonso Alves da Silva e Creusa Gomes de Abreu, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADA a requerida, com o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestar a presente ação, se o quiser, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (17/04/2009). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO – 5.995/04

Requerente: Iraides Ferreira de Brito, Edilene Ferreira de Brito, Adão Ferreira de Brito e Eduardo Ferreira de Brito

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1.378

Requerido(a): Valteir Antônio Batista, Prefeitura Municipal de Alvorada e Maria Elidia de Paulo Reis

Advogado(a): 2º requerido: Marcelo Adriano Stefanello OAB-TO 2140; 3º requerido: Ariovaldo de Oliveira Reis OAB-GO 1125

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não há como analisar o pedido de arrolamento de bem procedido pelos autores em fls. 115/120(...) Intime-se. Gurupi 03/02/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." DECISÃO: "(...) Neste sentido, é competente para o processamento e julgamento desta ação, a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alvorada-TO, a favor de quem declino de minha competência, para onde deverão ser remetidas estes autos, com as devidas baixas anotações. (...) (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- Ação: Despejo por Falta de Pagamento de Alugueres e Descumprimento de Cláusula Contratual... – 6.600/07

Requerente: Herwig Reinhard Gregor e Josef Gregor representados por Hermilton Imóveis e Consultoria

Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO 2.331

Requerido(a): Renato Gondim Domingos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação, doutrina e jurisprudência acima alinhadas, julgo parcialmente procedentes a presente demanda, rescindindo o contrato firmado entre as partes, reintegrando definitivamente os autores na posse do imóvel, e consequentemente, confirmando o despejo do réu condenando-o no pagamento dos aluguéis correspondentes aos meses de outubro de 2006 a novembro de 2007, com a correção pela tabela do TJ-TO e juros a partir da mora devidamente comprovada de fls. 15, principalmente considerando que o cheque de fls. 21 de nº 000435 já foi comprovadamente pago pelo réu e que o cheque de fls. 21 nº 000349 foi o dado em caução pelo réu, sendo, portanto, substituído pelo presente título judicial. Após o trânsito em julgado, defiro seja dada a baixa na caução oferecida pelos autores, caso a mesma tenha restado anotada no CRI respectivo. Condeno ainda o réu na multa contratualmente prevista, posto que a rescisão se deu em razão de sua inadimplência, a qual restou pelo mesmo confessada. Mantenho a proporção da multa contratada posto que a redução proposta pelo réu não se aplica, obrigatoriamente, nos contratos como o firmado entre as partes, mas sim nos de natureza de consumo. Por fim, considerando que os autores sucumbiram em parte mínima de seus pedidos, condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Ficam os autores desde já intimados. Dou por publicada esta sentença em audiência. Mesmo sendo desnecessária a intimação do réu, publique-se no Diário da Justiça a presente sentença, dando ao mesmo ciência. Após 30 dias do trânsito em julgado, sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Registre-se. Cumpra-se. PRC. Gurupi 17/03/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2007.0008.5545-4

Requerente: Maria de Fátima Martins, Danilo Francisco dos Santos e Daniel Francisco Neto.

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correio OAB-TO 327

Requerido(a): Ibanor Antônio de Oliveira

Advogado(a): causa própria

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para a audiência designada no juízo deprecado de Goiânia-GO, no dia 10 de junho de 2009 às 14h30min, conforme ofício de fls. 220.

2- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.4713-3

Requerente: Idivan Ferreira de Oliveira

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811

Requerido: Jackeline Luzia Ferreira de Lucena

Advogado(a): Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 20/31, no prazo de 10(dez) dias.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA EM OBRIGAÇÃO CERTA LÍQUIDA E EXIGÍVEL – 2008.0008.9577-2

Exequente: Haide Rosal Campelo Coelho

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1.378

Executado: José Nilton da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 30.

4- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 3.427/96

Exequente: Hiper Norte Supermercado Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Executado: Jader Pimentel Mota

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para cumprir o já determinado em fls. 63, no prazo de 10(dez) dias, antes de se analisar o pedido de fls. 74/7.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0011.1637-8/0

Ação: Execução

Exequente: Geremias Martins Sousa

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

Executado(a): José Nilton da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 295, inciso II, c/c artigo 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a presente inicial. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 27 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

02. AUTOS N.º: 2007.0004.5950-8/0

Ação: Execução

Exequente: Denise Rosa Santana Fonseca

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Expeça-se alvará em benefício do executado, a fim de levantar o saldo remanescente do depósito. P.R.I. Archive-se. Gurupi, 27 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

03. AUTOS N.º: 2008.0011.1635-1/0

Ação: Execução

Exequente: José Maria Costa Aguiar

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

Executado(a): José Nilton da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de consequente, declaro extinto o presente feito. Defiro assistência judiciária. Autorizo o desentranhamento dos documentos, juntando-se cópias nos autos. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 03 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

04. AUTOS N.º: 6480/00

Ação: Execução

Exequente: PPL Distribuidora de Peças Ltda.

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Executado(a): D Mello Comércio de Baterias e Peças Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia da exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 7460/05

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Raimundo Nonato Damasceno Coelho

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Requerido(a): Sebastião Rodrigues Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas de lei. Archive-se. P.R.I. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 7465/05

Ação: Rescisão de Negócio c/c Reparação de Danos

Requerente: Raimundo Nonato Damasceno Coelho

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Requerido(a): Sebastião Rodrigues Dias

Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o requerido/reconvinte sobre a petição de fls. 152 e documentos, no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2009.0002.3510-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Hospital e Maternidade São Francisco

Advogado(a): Dr. Almir Lopes da Silva

Requerido(a): Jamir Ananias Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 295, inciso III, c/c artigo 3º, ambos do Código de Processo Civil, reconheço a situação de carência por ausência de interesse processual, e, de consequente, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual, com escólio no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. Sem condenação em custas e honorários, pois não consolidada a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 14 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 7271/04

Ação: Monitoria

Requerente: Centro Educacional Tocantins Ltda.

Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley

Requerido(a): Mara Suze Pereira de Souza Oliveira

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia do requerente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 5832/98

Ação: Execução
 Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Educandário Paulo de Tarso Ltda.
 Executado(a): João Paulo Vieira Rocha
 Executado(a): Paulo de Tarso Gonçalves Rocha
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, c/c artigo 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo. Proceda-se a baixa da penhora. Custas de lei. Honorários nos termos convenacionados. Oficie-se ao Tribunal de Justiça, com cópia desta sentença e do acordo. Em seguida, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 31 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 7394/05

Ação: Declaratória de Nulidade de Obrigação c/c Indenização por Danos Morais
 Requerente: Jadson Gomes da Silva Araújo
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial. Deixo de condenar o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, pois beneficiário da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 1º de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 5902/98

Ação: Execução
 Exequente: Paolo Manno
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio Oliveira
 Executado(a): Jair Alves Ferreira Júnior
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do art. 794, II, c/c art. 269, III, ambos do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas de lei. Arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 6415/00

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Joacirene Martins Teles Santos
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 Executado(a): Vepesa – Veículos Pesados Ltda.
 Advogado(a): Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, complementar a peça de fls. 308/309, indicando o endereço de cada uma das filiais, a fim de permitir sua correta identificação por ocasião da consulta ao Bacenjud. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 7833/07

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
 Requerido(a): Renato Godin Domingos
 Advogado(a): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia da requerente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 27 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 6724/01

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN AMRO S.A.
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido(a): Abalem Jorge Daher
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia da exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 7588/06

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Milton Costa
 Requerido(a): Nelson Gomes de Moraes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas e honorários nos termos convenacionados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 7292/04

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S.A.
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Ana Mary Freitas Aires
 Advogado(a): Dr. Leon Deniz Bueno da Cruz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia da exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 7322/04

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Cicero Pereira das Mercês
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Saint Gobain S.A.
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da audiência para inquirição da testemunha CRISTINA ARAGÃO DE ANDRADE, a qual foi designada para o dia 06/07/09, às 15:00 horas, no Juízo de São Paulo/SP.

18. AUTOS N.º: 2009.0002.5536-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido(a): Itamar Lima Soares de Castro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Os advogados que assinaram a petição inicial não têm procuração nos autos. Intime-se para regularizar em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 14 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 2009.0002.7992-1/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: João Junior Alves Guimarães
 Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
 Requerido(a): Eli Nunes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 21 de maio de 2009, às 14:30 horas (...). Gurupi, 14 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 2009.0002.5534-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido(a): Maria de Jesus Lira Martins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Os advogados que assinaram a petição inicial não têm procuração nos autos. Intime-se para regularizar em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 14 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2009.0002.5481-3/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
 Requerido(a): JA Comércio de Tomates Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar os originais dos documentos em que se funda o pretenso crédito. Cumpra-se. Gurupi, 13 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2009.0002.5476-7/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
 Requerido(a): Targinho Pereira Junior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar os originais dos documentos em que se funda o pretenso crédito. Cumpra-se. Gurupi, 13 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2009.0001.3486-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
 Requerido(a): Roberto dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

24. AUTOS N.º: 2009.0002.5479-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
 Requerido(a): Damarson Almeida Rocha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar os originais dos documentos em que se funda o pretenso crédito. Cumpra-se. Gurupi, 13 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 2009.0002.5460-0/0

Ação: Conhecimento
 Requerente: Vilma Rosa de Melo Oliveira
 Advogado(a): Dr. Leandro Silva
 Requerido(a): Itaúcard S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Apesar de alegar que a obrigação é inexistente, a autora limitou-se a pedir a condenação da ré ao pagamento de indenização. Como a declaração de inexistência do débito é pressuposto para o reconhecimento do dever de indenizar, emende-se o pedido,

no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretenda a baixa da negativação, o pedido também deverá ser expresso nesse sentido. Em igual prazo, deverá a autora regularizar a procuração junta às fls. 18, no que tange ao rito processual adotado e quanto ao endereçamento da presente ação. Gurupi, 13 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 7370/05

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Gurupi Corretora de Seguros
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Luis Cláudio Sousa Duarte
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 246/247, a fim de que produza efeitos jurídicos. Expeça-se alvará, em benefício da exequente, para levantamento do valor bloqueado(...) Cumpra-se. Gurupi, 15 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 2008.0009.6823-0/0

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: Inês Gomes da Silva
Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado
Embargado(a): Vicentina dos Santos Gama
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A autora não se enquadra na previsão do Provimento 001/02 da CGJ/TO. Portanto, intime-se para complementação, ao menos, de 50% da taxa judiciária. Prazo de 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 15 de abril de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 2009.0002.9058-5/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Dilza Cordeiro da Silva
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
Requerido(a): Banco Finasa S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A fim de possibilitar a verificação quanto à existência dos requisitos necessários ao deferimento da assistência judiciária, intime-se a autora, para, em 10 (dez) dias, apresentar fotocópia de sua declaração de bens e rendimentos prestada à Receita Federal, referente ao último exercício. Cumpra-se. Gurupi 14 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 2008.00006.7498-9/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Emanoella Souza Turibio
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
Requerido(a): Antônio Teixeira da Silva Neto
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação a respeito do expediente de fls. 112.

30. AUTOS N.º: 2009.0002.0113-2/0

Ação: Despejo c/c Cobrança
Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda.
Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
Requerido(a): Versátil Representações de Consórcio Ltda.
Advogado(a): não constituído
DESPACHO: A procuração juntada à fl. 11 não foi assinada pela autora. Intime-se-a, portanto, para regularizar no prazo de 10 dias. Intime-se ainda a autora para, no mesmo prazo, emendar a inicial, fazendo constar o endereço do primeiro requerido. Cumpra-se. Gurupi 15 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 039/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0002.5535-6/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB/TO 4220
Requerido: Raimundo Alves Martins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os advogados que assinaram a petição inicial não tem procuração nos autos. Intime-se para regularizar em 10(dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 15 de abril de 2009. Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito em substituição automática".

2. AUTOS NO: 2009.0002.3479-0/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785
Requerido: Roney Mario Dias da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consta no contrato de fl. 14 que o arrendador é o Banco Itaucard S/A. Intime-se a autora para, em 10(dez) dias, demonstrar sua legitimidade para intentar a presente ação. Cumpra-se. Gurupi, 15 de abril de 2009. Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito em substituição automática".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Denúncia nº 2009.0002.8023-7
Acusado: Denilson Coelho Soares

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais a Ação Penal nº 2009.0002.8023-7 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) DENILSON COELHO SOARES, nascido aos 07.06.1979, natural de Monte do Carmo-TO, filho de Itaci Manoel Soares e Marli Coelho Barreira, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2009.0002.8023-7, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) notificado(s) pessoalmente, fica(m) notificado(s) pelo presente, a fim de se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de abril de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n.º 2008.0005.2923-7/0
Natureza: Ação Penal
Sentenciado: JHONNATTAN ROSA DE CARVALHO
Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas e Walace Pimentel
INTIMAÇÃO
Despacho: "...Ao apelante para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer as razões do recurso..."

APOSTILA

Autos nº 2008.0010.0069-8/0
Natureza: Ação Penal
Acusados: Deusvaldo Soares de Abreu e Everlan de José Teixeira Borges
Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho
OAB n.º 4.044 - B
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

SENTENÇA

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra EVERLAN DE JOSÉ TEIXEIRA BORGES e DEUSVALDO SOARES DE ABREU, nos autos já devidamente qualificados, incursando-os nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, em concurso material (art. 69) com o crime previsto no art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03, c/c arts. 29, caput, e 71, ambos do Código Penal (continuidade delitiva – por duas vezes), em virtude do cometimento das condutas delituosas descritas na peça inicial.

Despacho de recebimento da denúncia à fl. 42vº, ocasião em que foi determinado a citação dos acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Defesa inicial do acusado Everlan de José Teixeira Borges às fls. 53/62, e do acusado Deusvaldo Soares de Abreu às fls. 110/113.

Decisão de fls. 135/139 designando data para a audiência de instrução e julgamento.

Durante a audiência de instrução e julgamento foram inquiridas três testemunhas arroladas na denúncia (fls. 157/158 e 193/194). As defesas dos acusados arrolaram como testemunhas as mesmas da acusação. Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva da testemunha Carlos Rodrigo Borges (fl. 156). Em seguida foram os acusados interrogados (fls. 200/205). As partes não requereram diligências. Os debates orais foram substituídos por memoriais.

Memoriais do Ministério Público às fls. 206/210, pugnando pela condenação dos acusados nas penas do art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 70 (concurso formal), ambos do Código Penal, e art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03, c/c art. 71 (continuidade delitiva), ambos os delitos em concurso material (art. 69 do Código Penal).

Memoriais da defesa do acusado Deusvaldo Soares de Abreu às fls. 212/220, pugnando pela sua absolvição no tocante aos delitos a ele imputados na denúncia.

Memoriais da defesa do acusado Everlan de José Teixeira Borges às fls. 231/233, pugnando pela sua absolvição no tocante aos delitos a ele imputados na denúncia e, de forma alternada, em caso de eventual condenação, pela desclassificação do delito de roubo para o delito de furto e pela fixação do regime aberto para início de cumprimento da pena privativa de liberdade.

É o breve relato.

DECIDO.

A denúncia imputa aos acusados a prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal.

Narra a denúncia que, "no dia 01/11/08, durante o período da tarde, na rodovia estadual que liga a cidade de Gurupi/TO ao distrito do 'Trevo da Praia', nas proximidades do 'Ribeirão Gameleira', a aproximadamente 40 KM de Gurupi/TO, Comarca de Gurupi/TO, os denunciados, em concurso e unidade de desígnios, subtraíram, para si, mediante grave ameaça exercida com o emprego de armas de fogo contra a vítima Carlos Rodrigues Borges, 01 (uma) motocicleta 'HONDA CG 125 FAN', sem placa, chassi 9C2J307008R700745, e 01 (um) capacete, melhor descritos no auto de exibição e apreensão de fls. 14/15, de propriedade desta".

A materialidade do fato delituoso em comento encontra-se consubstanciada através do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 06/17), do Auto de Exibição e Apreensão (fls. 18/19), do

Laudos de Exame Pericial de Eficiência em Armas de Fogo (fls. 75/80), do Laudo de Exame Pericial de Vistoria e Avaliação Direta em Objetos (fls. 81/88) e do Termo de Entrega (fl. 105).

O acusado Everlan José Teixeira Borges ao prestar declarações em juízo (fls. 200/202), disse ter no dia dos fatos pedido carona a Deusvaldo até a cidade de Brejinho de Narazé/TO, acrescentando ter saído de Gurupi/TO na garupa da motocicleta pilotada por Deusvaldo. Declarou o acusado que em uma certa altura do percurso ele e Deusvaldo se depararam com uma motocicleta caída na beira da estrada, salientando ter pedido a Deusvaldo que parasse a moto para que ele pudesse verificar aquela motocicleta que estava caída ali na beira da estrada. afirmou o acusado que a referida motocicleta estava com a chave na ignição, tendo neste momento resolvido pegá-la. Por fim, disse o acusado ter Deusvaldo seguido viagem na motocicleta dele e ele montado na motocicleta que estava caída e saído pilotando-a.

Declarou o acusado Deusvaldo Soares de Abreu em juízo (fls. 203/204), ter ele e Everlan se deparado com uma motocicleta caída ao lado da estrada, dizendo ter neste momento visto duas pessoas entrando no mato. afirmou o acusado ter Everlan lhe pedido que parasse a sua motocicleta para que ele pudesse se aproximar da motocicleta que estava caída ao lado da estrada. Disse o acusado ter Everlan resolvido levar a referida motocicleta, salientando tê-lo deixado ali naquele local tentando ligar a motocicleta e ido embora. Declarou o acusado ter sido abordado pela polícia quando ele estava próximo do ribeirão Dueré, asseverando que ele trazia consigo na garupa de sua motocicleta uma mochila contendo em seu interior um revólver calibre 38, municiado com cinco munições intactas, acrescentando, ainda, não ter feito uso do referido revólver no dia dos fatos.

Muito embora os acusados tenham negado a prática do crime de roubo, afirmando terem encontrado a motocicleta da vítima caída na beira da estrada, verifica-se que as provas produzidas nos autos demonstram o inverso.

Com efeito, a vítima Josiel da Silva Marques ao ser ouvida na fase instrutória narrou com riqueza de detalhes a prática delitiva, tendo assim declarado (fls. 193/194):

"...que o declarante e Carlos estavam indo em sentido Gurupi/ trevo da Praia; que quando passavam pela ponte do córrego Gameleira foram ultrapassados por uma motocicleta, que tinha o condutor e um passageiro e uma bolsa grande; que no final da segunda descida o declarante escutou dois tiros, tendo firmado a vista, momento em que viu a moto acima referida parada no meio da estrada e com os dois indivíduos parados um de cada lado da estrada, que neste momento o depoente freou mas a moto derrapou fazendo o declarante e Carlos cair bem no pé dos indivíduos;...que o indivíduo maior, mais alto, anunciou o assalto e pediu a chave e o documento da moto;...que o indivíduo mais baixo mandou o declarante ir em direção ao mato;...que o assaltante mais baixo correu atrás do declarante e deu em torno de três a quatro tiros na direção do declarante;...que Carlos Rodrigo informou ao declarante que: depois que o declarante correu para dentro do mato e na hora em que ele tinha acabado de entregar os documentos da moto para os assaltantes, surgiu na estrada uma moto, então os assaltantes mandaram ele correr para o mato, em seguida os assaltantes montaram cada um em uma moto e foram sentido a Gurupi;...os assaltantes foram presos no local conhecido como Trevo da macumba, que dá acesso a BR-153, as cidades de Gurupi e Aliança;...que o declarante conheceu os indivíduos em Gurupi devido os mesmos serem bem diferentes, um era alto e forte e o outro magro e baixo;...que quando os réus foram presos tinham acabado de esconder a moto no mato, que com os dois foram apreendidos dois revólveres....".

O policial militar responsável pela prisão dos acusados, Heber Cleber de Rezende, ao prestar declarações em juízo (fl. 157), disse ter encontrado em poder dos acusados duas armas de fogo, sendo um revólver calibre 22, e outro calibre 38. afirmou a testemunha terem as vítimas reconhecido os acusados como sendo os autores do crime de roubo. Declarou a testemunha terem as vítimas relatado que elas trafegavam de motocicleta, ocasião em que foram ultrapassadas pelos acusados, os quais também estavam de motocicleta. Disse, ainda, a testemunha terem as vítimas informado que elas foram abordados pelos acusados com armas de fogo, tendo eles as mandado correr e em seguida efetuado disparos. Por fim, disse a testemunha que os acusados foram detidos quando tentavam esconder a motocicleta subtraída da vítima Carlos Rodrigo Borges.

No mesmo sentido estão as declarações do policial militar Daniel Pereira de Souza (fl. 158), quando afirma ter encontrado com os acusados duas armas de fogo, acrescentando que no momento da prisão eles tentavam esconder a motocicleta subtraída. Disse a testemunha ter conversado com as vítimas, tendo elas confirmado os acusados como sendo os autores do crime de roubo.

Conforme se verifica, a prova testemunhal produzida nos autos mostra-se firme, forte e segura, não havendo nenhuma margem de dúvida de terem os acusados praticado o delito de roubo noticiado na denúncia, tendo a vítima Josiel da Silva Marques, bem como as demais testemunhas ouvidas nos autos, sido incisivas em apontar os acusados como sendo os autores do crime em comento.

Ora, há notícia nos autos de terem os acusados sido presos no momento em que tentavam esconder a motocicleta subtraída da vítima Carlos Rodrigo Borges. Com os acusados foram encontradas duas armas de fogo, sendo que uma delas encontrava-se com cartuchos deflagrados, circunstância indicativa de terem eles efetuado disparos no momento da ocorrência dos fatos. Vale salientar terem as vítimas reconhecido os acusados na Delegacia de Polícia como sendo os autores do crime de roubo. Tais fatos restaram devidamente provados nos autos.

Convém ressaltar que nos crimes desta espécie, a palavra da vítima assume importante valor probatório, devendo prevalecer sobre a do acusado, uma vez que não tem ela qualquer intenção de incriminar inocentes, ainda mais quando se trata de desconhecidos, como é o caso dos autos.

De tudo, conclui-se terem os acusados abordado as vítimas na estrada, ocasião em que eles, com armas de fogo em punho, ordenaram à vítima Carlos Rodrigo que lhes entregasse a sua motocicleta. Ato contínuo, os acusados efetuaram disparos para que as vítimas deixassem o local. Após a subtração, os acusados fugiram levando a motocicleta.

Assim, tem-se que a insurreição das defesas dos acusados contra as provas produzidas nos autos não pode prosperar, pois conforme afirmado em linhas volvidas, não resta a menor dúvida de terem os acusados praticado o delito de roubo em que figura como vítima

Carlos Rodrigo Borges. Portanto, incabível se mostra a alegação das defesas quando pugnam pela absolvição dos acusados.

No tocante a causa especial de aumento de pena referente ao emprego de arma, além do auto de exibição e apreensão (fls. 18/19), a vítima Josiel da Silva Marques na oportunidade em que foi ouvida declarou terem os acusados exibido armas de fogo ao anunciar o assalto. Ainda, foram as armas em destaque submetidas a exame técnico pericial (fls. 75/80), constatando-se a aptidão delas para a realização de disparos. Desta forma, incabível se mostra a alegação da defesa do acusado Everlan de José Teixeira Borges quando pugna pela desclassificação do crime de roubo para o crime de furto, pois a grave ameaça – circunstância elementar do delito de roubo – restou plenamente configurada no caso em apreço, tendo os acusados no momento da prática delitiva usado armas de fogo, inclusive, efetuado disparos para intimidar as vítimas.

A causa especial de aumento de pena prevista no inciso II, do § 2º, do artigo 157, do Código Penal, deve ser mantida, porquanto o conjunto probatório demonstra, com absoluta segurança, que houve o concurso de pessoas.

Pugna o Ministério Público em suas alegações finais pelo reconhecimento do concurso formal, entendendo terem sido duas as vítimas do delito de roubo e por ter o referido crime ocorrido no mesmo contexto fático.

Sem razão o Ministério Público neste tocante.

Ocorre o denominado concurso formal quando o agente, mediante uma só conduta (ação ou omissão), pratica dois ou mais crimes. No caso ora em análise, houve a prática de um só crime de roubo, vez que os acusados subtraíram apenas a motocicleta da vítima Carlos Rodrigo Borges. Em que pese ter Josiel da Silva Marques sido ameaçado durante a ocorrência dos fatos, este não teve nenhum bem subtraído pela ação dos acusados. Assim, não há como ser reconhecido o concurso formal.

Imputa, ainda, a denúncia aos acusados a prática do delito tipificado no art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03.

Consta da peça inicial que, "os denunciados, em dois momentos distintos, em concurso, dispararam armas de fogo em via pública, qual seja, a rodovia estadual citada".

Analisando as provas dos autos, verifica-se que a absolvição dos acusados pela prática do delito de disparo de arma de fogo é medida que se impõe, em face da atipicidade de suas condutas. Senão vejamos:

Dispõe o art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03:

"Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime". (grifo meu)

A conduta típica do delito em comento consiste em disparar arma de fogo a esmo, praticar tiro ao alvo ou até por brincadeira, sem ter o propósito de praticar algum crime. Trata-se o delito de disparo de arma de fogo de crime subsidiário.

No caso dos autos, a conduta dos acusados não se subsume ao tipo penal descrito no art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03, pois estes ao efetuarem os disparos de armas de fogo tinham como finalidade ameaçar as vítimas e, assim, obterem êxito na prática do crime de roubo, tanto é que subtraíram a motocicleta da vítima Carlos Rodrigo Borges.

Assim, tendo os acusados efetuado os disparos com a finalidade da prática do crime de roubo, não há como ser eles condenados pelo delito de disparo de arma de fogo.

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno os acusados EVERLAN DE JOSÉ TEIXEIRA BORGES e DEUSVALDO SOARES DE ABREU, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e os absolvo no tocante ao delito tipificado no art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03, e assim o faço com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados:

Com relação ao acusado EVERLAN DE JOSÉ TEIXEIRA BORGES:

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é tecnicamente primário, porém, possui outro registro criminal pela prática do delito de tentativa de homicídio, conforme demonstrado na certidão de fl. 106. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade voltada para a prática de crimes. Os motivos do crime são marcados pela ganância, busca do lucro fácil. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em causas especiais de aumento de pena, quais sejam, crime praticado com emprego de arma e em concurso de pessoas, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em bis in idem. Quanto às consequências, estas não o prejudicam, tendo a vítima recuperado a res furtiva. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Assim, estabeleço a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (01/11/2008). Militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas nos incisos I e II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em concurso e com emprego de arma. Destarte, aumento a pena em 2/5 (dois quintos), ficando o acusado condenado definitivamente à pena de 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 70 (setenta) dias-multa.

Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime semi-aberto.

Embora seja o sentenciado tecnicamente primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática de crime gravíssimo, tendo ele juntamente com seu comparsa utilizado armas de fogo para atemorizar a vítima e facilitar a empreitada criminosa, efetuando, inclusive, disparos com as referidas armas.

Assim, é inevitável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante a prática de ações criminosas como a perpetrada, reclamando da Justiça uma imediata providência no

sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade, levando-se em conta que o sentenciado revelou ser pessoa de alta periculosidade. Ademais, repita-se, o acusado possui outro registro criminal pela prática do crime de tentativa de homicídio.

Convém ressaltar que o delito imputado ao sentenciado atinge toda a coletividade, repercutindo seriamente no seio social, uma vez que praticado com emprego de arma de fogo e em concurso, provoca nas pessoas de bem um forte sentimento de revolta e insegurança. Por essas razões, mantenho a custódia cautelar do sentenciado.

No tocante ao acusado DEUSVALDO SOARES DE ABREU:

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. Os motivos do crime são marcados pela ganância, busca do lucro fácil. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em causas especiais de aumento de pena, quais sejam, crime praticado com emprego de arma e em concurso de pessoas, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em bis in idem. Quanto às conseqüências, estas não o prejudicam, tendo a vítima recuperado a res furtiva. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (01/11/2008). Militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas nos incisos I e II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em concurso e com emprego de arma. Destarte, aumento a pena em 2/5 (dois quintos), ficando o acusado condenado definitivamente à pena de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 56 (cinquenta e seis) dias-multa.

Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime semi-aberto.

Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática de crime gravíssimo, tendo ele juntamente com seu comparsa utilizado armas de fogo para atemorizar a vítima e facilitar a empreitada criminosa, efetuando, inclusive, disparos com as referidas armas.

Assim, é inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante a prática de ações criminosas como a perpetrada, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade, levando-se em conta que o sentenciado revelou ser pessoa de alta periculosidade.

Convém ressaltar que o delito imputado ao sentenciado atinge toda a coletividade, repercutindo seriamente no seio social, uma vez que praticado com emprego de arma de fogo e em concurso, provoca nas pessoas de bem um forte sentimento de revolta e insegurança. Por essas razões, mantenho a custódia cautelar do sentenciado.

Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos.

Isento o sentenciado Everlan de José Teixeira Borges do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos.

Custas processuais pelo sentenciado Deusvaldo Soares de Abreu.

Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados.

Foram apreendidos em poder dos sentenciados vários objetos, conforme auto de exibição e apreensão de fls. 18/19. Verifica-se que a motocicleta, marca Honda, modelo CG Titan 125, cor vermelha, placa MVV-2523, Fátima-TO, de propriedade de Luiz José de Carvalho, figura entre os objetos apreendidos. Compulsando os autos constata-se que o sentenciado Deusvaldo Soares de Abreu possui procuração pública (fl. 114) na qual o proprietário do referido veículo lhe outorga poderes para vendê-lo e transferi-lo. Assim, considerando ter o sentenciado Deusvaldo provado a posse legal da motocicleta acima mencionada, e não havendo mais interesse para o processo a apreensão do bem em questão, determino a sua restituição ao sentenciado Deusvaldo Soares de Abreu, mediante lavratura de termo de restituição. Concernente aos demais bens apreendidos, com exceção da balaclava, cor preta, marca Candux, da faca tipo peixeira, marca Boker, da bacia de couro, do revólver, calibre 22 L.R., marca Rossi, das dezesseis munições calibre 22, marca CBC, do revólver calibre 38, marca Taurus, e das cinco munições calibre 38, determino a restituição deles aos sentenciados mediante lavratura de termo de restituição, vez que não mais interessam ao processo, bem ainda, inexistente nos autos prova de que tais bens tenham sido adquiridos de forma ilícita.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive, a vítima.

Gurupi, 17 de abril de 2009.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado da audiência designada para o dia 19 de maio de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.190/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: AUGUSTINHA FERREIRA CAMPOS

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Designo audiência de Instrução para o dia 19 de maio de 2009, às 14:20 horas. O rol de testemunha deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi-TO, 11 de março de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2007.0005.4535-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria de Lourdes Nunes

Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido de Araujo

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor a apresentar impugnação à contestação interposta pelo requerido.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste, CITA, a mãe biológica/requerida conhecida como “PRETINHA”, qualificação ignorada, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de Adoção, nº 2009.0000.8172-2/0, a qual tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a criança M. J. dos S., nascido em 22/11/1993, do sexo masculino, tendo como Requerente M. A. dos S e N. J. dos S., para querendo, responder aos termos da presente Ação de Adoção, na forma do Artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0010.5064-6

Autos n.º : 10.023/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente : SEIRRA PAULO SOARES

ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO 3536

Requerido: MANUEL VANDERLEI MACIEL MORAIS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. 03/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0001.8464-7

Autos n.º : 10.210/08

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: ORLANDO INÁCIO DE FARIA JUNIOR

Advogado : DEFENSOR PÚBLICO

Requerida : VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A

Advogado :SUZANA CORRÊA ARAUJO OAB SP 224.355, DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 49 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGO RECEBIMENTO. Gurupi-TO, 07 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0007.2620-2

Autos n.º : 10.608/08

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente : ALAN DE OLIVEIRA SIQUEIRA

ADVOGADO: José Augusto Bezerra Lopes OAB TO 2308-B, Rogério Bezerra Lopes OAB TO 4.193-B e outro

Requerido: STOP PLAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA/ME

ADVOGADO: Alexandre Humberto Rocha OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 03/04/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:

Autos n.º : 8.159/08

Ação : COBRANÇA

Requerente : ARLNDO PEREIRA ASEVEDO

ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ OAB SP 55.261

Requerido: JOSÉ ROBERTO ROQUE JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "...Após, intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar os bens Gurupi, 23/03

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

Autos nº 2007.0010.3065-3 (3939/07)

Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Geni Nunes Chavier

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 27/05/2009, às 15:30 horas, para audiência de conciliação.

AUTOS Nº 2008.0005.0126-0 (4167/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Etilde Meneses da Silva

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 07/07/2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação.

AUTOS Nº 2008.0001.4618-4 (4083/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Ana Alves da Silva

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 27/05/2009, às 16:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

AUTOS Nº 2007.0006.7844-7 (3841/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: João Francisco de Sousa

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 23/07/2009, às 14:30 horas para audiência de conciliação

AUTOS Nº 2008.0005.0123-5 (4169/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Ana de Paula Carvalho

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 06/05/2009, às 14:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

AUTOS Nº 2007.0006.7845-5 (3833/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Ana Maria Alves dos Santos

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 07/07/2009, às 15:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

AUTOS Nº 2007.0007.5975-7 (3871/07)

Ação: Reparação de Danos Por Acidente de Veículo

Requerente: Regina Barreira Mendonça, Lorena Barreira Reis, Polianna B. Reis.

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Eric Antonine Costa Ferreira, Firma Telemont, Brasil Telecom

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado dos autores intimado para apresentar alegações em forma de memoriais no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0001.8348-7 (4.323/09)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Wagner Camargo da Costa Macedo

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados dos autores intimados do seguinte despacho: " À Contadoria Judicial para atualização do débito. Em seguida intemem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifeste sobre os cálculos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 02 de abril de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0008.3448-0 (4.249/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Nilza da Silva

Advogado: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 16/09/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.

AUTOS Nº 1.639/95

Ação: Execução Forçada Por Título Executivo Extrajudicial

Requerente: Auto Peças Alô Alô São Paulo

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Requerido: Frank Alves Marques

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do inteiro teor da sentença de fls. 46, a seguir transcrito: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 15 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.2458-3 (4.293/09)

Ação: Declaratória

Requerente: Ana Letícia Teske

Advogado: Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Jânio de Araújo Nery e sua esposa Maria Clézia Santos

Advogado: Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente bem como seu advogado intimados da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar de averbação da ação no Cartório de Registro de Imóveis e de Imissão na Posse, por ser o pedido incompatível com a natureza da ação Declaratória, e por não ter a autora juntado aos autos prova suficiente do inadimplemento contratual dos requeridos. Intimem-se. Advertindo-se os requeridos, que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-à a partir da intimação desta decisão, sob pena de revelia e confissão. Miracema do Tocantins, 15 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2701/01

Ação: Medida Cautelar Inominada- Sustação de Protesto

Requerente: Sandra Remigio dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Francisco Carminatti barbero

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado bem como o requerido e seu advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins no dia 02 de junho de 2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3651/2009 E OU 2009.0000.8350-4

RECLAMAÇÃO

RECLAMANTE: CORNÉLIO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

RECLAMADO(A): CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO SEGUINTE DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

Defiro o pedido. Remarco a audiência para o dia 05/05/2009, às 14h00. Intimem-se. 13/04/2009. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3202/2007 (PROCOLO Nº: 2007.0008.1042-6/0)

Requerente: MARIA DE LOURDES MENDES DE MORAIS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: HILÁRIO PEREIRA DE SOUSA – ME (LOJAS FAMA)

Advogados: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência: (a) Condenar o Reclamado Hilário Pereira de Sousa ME (Lojas Fama), a pagar para a Reclamante Maria de Lourdes Mendes de Moraes, a quantia de R\$2.000,00 (Dois mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. (b) Declarar a inexistência das dívidas apontadas no SPC, conforme documento de fl. 11, referente ao contrato nº 56776-3, no valor de R\$ 23,94 (vinte e três reais e noventa e quatro centavos) cada parcela, com vencimentos em 02/05/2005 e 01/06/2005, respectivamente. Miracema do Tocantins – TO, 07 de abril de 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3321/2008 (PROCOLO Nº: 2008.0001.9199-6/0)

Requerente: NILTON FERNANDES LIMA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: CREDICARD S/A – Administradora de Cartões de Crédito

Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Thuller

Requerido: Operator Serviços e Sistemas de Cobrança

Advogados: Drs. Marcos Rei Barbosa, Daniel Honorato Soares Filho e Leandro Jéferson Cabral de Mello

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do Exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial para, de consequência: Condenar as Reclamadas, Credicard S/A – Administradora de Cartões de Crédito e Operator Serviços e Sistemas de Cobrança, solidariamente, a pagarem para o Reclamante Nilton Fernandes Lima, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, de acordo com entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. (b) Declarar inexistente a dívida apontada no SPC, conforme documento de fl. 09, referentes aos contratos nº 5204010066729296, no valor total de R\$ 463,77 (Quatrocentos e três reais e sete centavos). (c) Determinar às Reclamadas que providenciem a baixa definitiva do nome do Requerente junto ao SPC, SERASA, CADIN, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta

e oito (48) horas, em relação à dívida ora declarada inexistente, sob pena de multa de R\$100,00 (cem reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$2.000,00 (dois mil reais). Miracema do Tocantins- TO., 02 de abril de 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito."

03 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3230/2007 (PROTOCOLO Nº. 2007.0008.1097-3/0).

Requerente: ROSIVÂNIA RODRIGUES BISPO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: GÊNES FRANCELINO DE ALENCAR
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do Exposto, com base no art. 269, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins- TO., 07 de abril de 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (com pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional) – AUTOS: 3267/2008 (PROTOCOLO Nº. 2007.0010.4007-1/0).

Requerente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PAIVA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: BANCO REAL ABN AMRO
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Requerido: Serviço Nacional de Proteção ao Crédito – SPC Brasil
Advogados: Dra. Flávia de Jorge Dall' Acqua e Dr. Adão Klepa
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do Exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial para, de consequência: (a) Condenar o Reclamado Banco Real ABN AMRO, a pagar para a Reclamante Maria de Fátima Pereira Paiva, as quantias de: (a1) R\$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; (a2) R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) a título de danos materiais, a ser atualizado a partir do efetivo desembolso e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; (a3) R\$ 1.853,96 (Mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), a título de restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados, acrescido de correção monetária desde cada desconto e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, (b) Determinar ao Reclamado Banco Real que providencie a baixa definitiva do nome do Requerente junto ao SPC, SERASA, CADIN, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Miracema do Tocantins- TO., 06 de abril de 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito."

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 29/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2004.0000.7605-1/0

Requerente/Executado: Vitor Antônio Moraes de Carvalho
Advogado: Pompílio Lustosa M. Sobrinho – OAB/TO 1807-B
Requerido/Exequente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de requerer a extinção da execução, conforme prescreve o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, e conforme requerimento de folhas 161-verso dos autos, extingo a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Diz o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, que haverá resolução de mérito, quando as partes transigirem. Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da importância depositada (fl. 160) e rendimentos porventura existentes, em nome do exequente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA – 2005.0000.6957-6/0

Requerente: BB – Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
Requerido: Geraldo Alencar, Adelmi Alencar Leão e Eliane Martins Nunes Alencar
Advogado: Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO 1483
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos verifica-se que à folha 220, fora requerida a prisão do depositário, caso este não seja localizado no novo endereço fornecido pelo executado. Ocorre que, pela nova orientação do Supremo Tribunal Federal, a prisão civil por dívida no Brasil está restrita a hipótese de inadimplemento voluntário de pensão alimentícia, senão vejamos: EMENTA: HABEAS CORPUS. SALVO-CONDUTO. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou a orientação de que só é possível a prisão civil do "responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia" (inciso LXVII do art. 5º da CF/88). Precedentes: HCs 87.585 e 92.566, da relatoria do ministro Marco Aurélio. 2. A norma que se extrai do inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal é de eficácia restringível. Pelo que as duas exceções nela contidas podem ser apontadas por lei, quebrantando, assim, a força protetora da proibição, como regra geral, da prisão civil por dívida. 3. O Pacto de San José da Costa Rica (ratificado pelo Brasil - Decreto 678 de 6 de novembro de 1992), para valer como norma jurídica interna do Brasil, há de ter como fundamento de validade o § 2º do artigo 5º da Magna Carta. A se contrapor, então, a

qualquer norma ordinária originariamente brasileira que preveja a prisão civil por dívida. Noutros termos: o Pacto de San José da Costa Rica, passando a ter como fundamento de validade o § 2º do art. 5º da CF/88, prevalece como norma supralegal em nossa ordem jurídica interna e, assim, proíbe a prisão civil por dívida. Não é norma constitucional -- à falta do rito exigido pelo § 3º do art. 5º --, mas a sua hierarquia intermediária de norma supralegal autoriza afastar regra ordinária brasileira que possibilite a prisão civil por dívida. 4. No caso, o paciente corre o risco de ver contra si expedido mandado prisional por se encontrar na situação de infiel depositário judicial. 5. Ordem concedida (HC 94013 / SP - SÃO PAULO, Primeira Turma, Relator Ministro Carlos Brito, DJe 12/03/2009). EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL OU DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF (INFORMATIVO/STF 531). CONCESSÃO DA ORDEM. I - O Plenário desta Corte, na sessão de julgamento de 3 de dezembro do corrente ano, ao julgar os REs 349.703 e 466.343, firmou orientação no sentido de que a prisão civil por dívida no Brasil está restrita à hipótese de inadimplemento voluntário e inescusável de pensão alimentícia. II - Ordem concedida (HC 92817/ RS – RIO GRANDE DO SUL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 13/02/2009). Portanto, INDEFIRO o pedido de prisão, em razão da nova orientação do Supremo Tribunal Federal esposada no farto repertório jurisprudencial elencado acima. Intime-se o executado a apresentar o bem em litígio no novo endereço fornecido pelo exequente. Intime-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9392-2/0

Requerente: José Rosa
Advogado: Fernanda de Freitas Rosa - OAB/SP 201014
Requerido: Palmas – Materiais de Construção Ltda
Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 / Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A/ Afonso José Leal Barbosa- OAB/TO 2177
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor se ainda há interesse no desfecho da ação, se o mesmo não se manifestar, intime-se pessoalmente para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 13 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2005.0000.9423-6/0

Requerente: Telegoiás Celular S/A
Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
Requerido: Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB/TO 2020
Requerido: Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações – SINDER-SP
Advogado: Ana Cristina R. S. Pinheiro – OAB/SP 57.640
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da sentença de folhas 152/155, declaro nula a intimação de folha 173 dos autos. Expeça-se alvará no valor de R\$ 2.754,94 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) em favor da requerente e alvará no importe de R\$ 2.317,25 (dois mil, trezentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) em favor do segundo requerido, conforme determinação contida na referida sentença. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2005.0000.9425-2/0

Requerente: Espólio de Adjalro José de Lima
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753
Requerido: Edson Feliciano da Silva
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor. Intime-se. Palmas, 18 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2005.0000.9636-0/0

Requerente: Antônio Arnaud Rodrigues
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para efetuar o pagamento das parcelas vincendas, a parte requerida deverá comparecer ao Cartório a fim de retirar a guia para depósito das referidas parcelas, não havendo necessidade de garantir a dívida. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9641-7/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A
Requerido: Mércia Santana Sampaio - ME
Advogado: Cicero Tenório Cavalcante
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para recolher as custas devidas ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colméia-TO, em razão do registro da penhora do imóvel rural avaliado (certidão de folha 125), devendo comprovar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: COBRANÇA - 2005.0000.9642-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498
Requerido: Marcelo Mendes Dias
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Chamo o processo à ordem. Revogo o despacho de folha 135, em razão da decisão de folha 80. Defiro a proposta de honorários apresentada à folha 83 dos autos. Intime-se a parte contratada para informar previamente qual a taxa que operou a título de comissão de permanência, bem como informar ao juízo as parcelas pagas e não pagas, se for o caso. Vê-se que a perícia fora requerida pelo curador dado à lide e que o pagamento decorrente do deferimento da prova não pode ser debitado ao réu por razões óbvias de seu desaparecimento, determino que seja efetuado o pagamento pelo autor com fundamento no artigo 33, última figura Caput do CPC (Precedente AC 4194/TO). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos

assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o documento objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 23 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9643-3/0

Requerente: Pedro Gomes Ferreira
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633
Requerido: Paulo Prado Lima e outra

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10(dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve se comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Palmas-TO, 10 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.9705-7/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinolia Dias dos Reis-OAB/TO 1597
Requerido: Ângelo Araújo de Carvalho

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se há mais provas a produzir ou desejam o julgamento conforme o estado do processo. Palmas, To, aos 04.03.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9954-8/0

Requerente: Supermercado do Caçulinha Ltda
Advogado: Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729 e outros
Requerido: Oziel Cunha da Costa e Maria de Fátima Rocha
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de folhas 154-verso, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2005.0000.9970-0/0

Requerente: Meirivan Figueiredo Martins Lustosa
Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 857
Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do compulsar dos autos verifica-se que, conforme decisão de folhas 199 a 200, fora realizada a penhora on line do valor de 113.0008,38 (cento e treze mil, oito reais e trinta e oito centavos), em substituição ao bem penhorado anteriormente (folha 206). Ocorre, que somente foi penhorado a parte principal da execução, restando o valor referente as custas processuais e honorários advocatícios. Por essa razão, foi efetuada nova penhora no valor de R\$ 138.025,92 (cento e trinta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme se verifica a folha 212 dos autos. Após a efetivação da segunda penhora, a exequente levantou a quantia de 113.0008,38 (cento e treze mil, oito reais e trinta e oito centavos), referente ao valor incontroverso (folha 221). Posteriormente, a exequente levantou a importância de 25.017,54 (vinte e cinco mil, dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), referente as custas e honorários advocatícios (folha 258). Dessa forma, resta caracterizado que a executada cumpriu integralmente a obrigação, não havendo mais nenhum valor a ser levantado pela exequente. Muito pelo contrário, o valor remanescente deverá ser levantado pela executada, posto que o valor decorrente da execução fora penhorado em duplicidade. Assim, pelas razões já aduzidas, indefiro o pedido de folha 288 a 289 dos autos. Expeça-se alvará a executada, para levantamento do valor remanescente que se encontrar depositado em juízo. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA – 2005.0000.9973-4/0

Requerente: José Liberato Costa Póvoa
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi - OAB/TO 2107-A
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando-se que a execução provisória transformou em definitiva, após julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, e que os embargos declaratórios foram manejados a fim de atribuir efeitos modificativos à decisão guerreada, hei por bem ouvir a parte contrária, haja vista que eventual atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios impõe a anterior manifestação da parte embargada, sob pena de vulnerar o princípio da ampla defesa e do contraditório. Intime-se o embargado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do recurso manejado. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0001.0355-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
Requerido: Mendes e Xavier Ltda, Wander Divino Mendes e Lazara Maria Xavier Mendes
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0001.0359-6/0

Requerente: Núcleo Médico Laboratorial de Palmas Ltda
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
Requerido: Visual Serviços de Pintura e Montagem Ltda
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de folha 132, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor,

causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Suspenso o feito por 60 (sessenta) dias para que o autor providencie as diligências necessárias. Após o prazo, manifeste-se EFETIVAMENTE para impulsionar o feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0001.0603-0/0

Requerente: Antônio Carneiro Júnior
Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340
Requerido: Banco Real S/A – ABN Amro Bank

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 241/242. Intime-se a parte autora, para que cumpra o despacho de fls. 239, dando prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0001.1007-0/0

Requerente: Irineu Derli Langaro
Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
Requerido: Espólio de Guilherme Luiz de Moraes

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0001.4775-5/0

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315
Requerido: Jorbios Ribeiro Carneiro

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de folhas 43, pois certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabendo ao juízo a procura do endereço do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo promover as diligências necessárias para isso. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2005.0001.5160-4/0

Requerente: Valdenir Borges
Advogado: Marcelo Wallace de Lima - OAB/TO 1954
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA- 2005.0001.6073-5/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-A
Requerido: Arnaldo Ferreira de Melo e outro
Advogado: Dydimio Maya Leite _ Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0002.0094-0/0

Requerente: Gurufur – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda
Advogado: Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705-B / Antônio Jaime Azevedo - OAB/TO 1749
Requerido: Alusa – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica

Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325 / Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98709
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça-se alvará, em nome do perito, do valor depositado às folhas 189. Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca do laudo pericial de folhas 195/233. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

22 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 2008.0000.2910-2/0

Requerente: Juscelino Coelho de Sousa
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira - OAB/TO 1694
Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rodolfo Macedo Montenegro – OAB/GO 26.496 / Robson Cunha do Nascimento Júnior – OAB/GO 24.692/ River Fausto Marques – OAB/GO 28.312

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O Senhor JUSCELINO COELHO DE SOUSA opõem EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por entender ter ocorrido omissão no julgado de folhas 82/85. É o suficiente. Conheço dos embargos, pois opostos no prazo previsto na lei processual civil (artigo 536 do Código de Processo Civil). De fato, os embargos são procedentes, razão assiste ao embargante, pois faltou a apreciação do pedido que consiste em determinar que a empresa demandada retire o nome do demandante dos cadastros de inadimplentes. Sendo assim, acresça a sentença a determinação para que proceda a retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito pelo fato apurado no processo. Determino a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 24 horas, a retirada do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se, Registre-se e intimem-se. Palmas, 31 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0008.1869-7/0

Requerente: Carlos Luiz de Souza
Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro, em razão da caução ofertada anteriormente nos autos. Expeça-se alvará em nome do exequente, para levantamento do valor depositado à folha 230 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.5557-3/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Sedryck Slywitch

Advogado: Sérgio Augusto Meira de Araújo – OAB/TO 4219 / Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Resta provado que a autora impetra ação, busca e apreende bem, com dívida paga e contrato diligentemente cuidado por ação de consignação em pagamento. Outro caminho não resta, para, sem delongas, em cunho de mérito, admitir a ação e julgá-la improcedente, declarando inexistir débito do requerido para com a autora, decorrente do contrato de fls. 47 a 50. Há clara má-fé na atitude, que deve ser repelida com veemência, o que ora reconheço, pois se enquadrando na regra do artigo 17,II do CPC, ao, "deduzir pretensão incontroversa", da qual tinha pleno conhecimento. Aplico ao autor, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, corrigido desde o ingresso da ação, reversível ao requerido. Inteligência do artigo 18,§ 2º, do mesmo digesto. Condeno aquele, ainda, ao ônus da sucumbência, e aos honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o mesmo valor de causa. Expeça contra ordem. A entrega do bem deve ser feita em 24 horas, no mesmo endereço onde foi apreendido, ou outro indicado pelo requerido, pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, até o limite de 30 dias, reversível ao requerido. PRI. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.7029-1/0

Requerente: Gleucivane Ferreira da Silva Assunção

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Anderson Martins Assunção

Advogado: Karen Rego Ferreira – OAB/TO 4083

Requerido: Rocha Sampaio e Alves Ltda – União do Lago Emp. Imobiliários

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B / Leocádia da Silva Alexandre – OAB/MG 58.657

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 11/05/2009, às 13:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0003.1132-9/0

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus – OAB/GO 17.251

Requerido: Lincol Batista Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 11/05/2009, ÀS 14:00H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.9420-1/0

Requerente: Marcos Antônio de Castro Santana

Advogado: Duarte Nascimento – OAB/TO 43

Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094 / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas/TO, 16/04/2009.

28 – AÇÃO: NULIDADE DE NEGÓCIO – 2005.0000.9421-0/0

Requerente/Executado: Dojivaldo Miranda de Oliveira e Albana dos Anjos de Oliveira

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido/Exequente: Terezinha Martins Pereira

Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 152 a 155, diga o exequente no prazo legal. Palmas/TO, 16/04/2009.

29 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0001.4433-0/0

Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)

Advogado: Mônica Oliveira Dias – OAB/SP 268.123 / Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

Requerido: Teixeira e Neves Ltda (Teixeira Cópias e Papeis Ltda)

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: Acerca da petição de folhas 132, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 17/04/2009.

30 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0001.7654-2/0

Requerente/Executado: Espólio de Jair Custodio Vieira

Advogado: Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931

Requerido/ Exequente: Rogério Olavo Marçon

Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B/Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 240/241 e 243 a 249, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 17/04/2009.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 019/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 1686/02 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): EDITH REBOUÇAS MENDONÇA OAB-GO 19.672 e CRISTIANE AMARAL BEFARRT OAB-GO 17.777

REQUERIDO: VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA

ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER OAB-TO 3245

INTIMAÇÃO: "Vistos.Tendo em vista o acordo homologado (fls. 122) nos autos da ação Revisional de Contrato Bancário, em trâmite no juízo da 1ª Vara Cível, desta Comarca, perdeu-se o objeto da busca e apreensão do bem descrito as fls. 03 da presente ação, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Fináustria Companhia de Crédito Financeiro e Investimento contra Verônica Tereza Carvalho Costa. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono, e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R. I.Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº: 711/02 – AÇÃO INDENIZATORIA

REQUERENTE: RBJ DE SOUZA- ME e RT. FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB-TO 1655

REQUERIDO: CCT-COMERCIO E CONTRUÇÃO

ADVOGADO(A): TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 123-verso

3. AUTOS Nº: 2006.0001.5833-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JAIR CORREIA JUNIOR

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745B

REQUERIDO: WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 11-verso

4. AUTOS Nº: 202/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSUÉ ALENCAR AMORIM OAB-TO 1747

REQUERIDO: BANCO BADEIRANTES S/A

ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE P. DA SILVA OAB-TO 1853

INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuida-se nos presentes autos de ação de indenização manuseada por Antônio Carvalho dos Santos em face do Banco Bandeirantes S/A, mediante a qual pretende indenização por danos morais e materiais. Aduz o Requerente que ao se dirigir a uma loja de eletrodomésticos, com intenção de comprar um aparelho televisão, não pode efetuar comprar pelo fato de seu nome constar no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC). Alega que, seu nome constava no SPC devido à emissão de cheques sem fundos, e ainda que, o Requerente não possui conta bancária muito menos talão de cheques. Notifica que foi até o CDL desta Comarca onde soube que seu CPF constava em conta corrente do Banco Bandeirantes S/A na agência de Palmas TO, em nome do correntista Raimundo A. da Silva. Alega a negligencia do Requerido ao abrir conta corrente de nº 03046-0, agencia nº 0214, em nome do correntista supracitado, sem qualquer cautela. Ainda que ao praticar tal ato, rebaixou a reputação do Autor aos patamares de caloteiro e estelionatário. Informa a emissão de 42 cheques e a devolução de 35, somando quantia de R\$ 8.109,73 (oito mil cento e nove reais e setenta e três centavos). Assevera que experimentou prejuízo na ordem de R\$ 21,27(vinte um reais e vinte e sete centavos), por cheque devolvido, tendo pagado quantia de R\$893,34 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) para que seu nome fosse excluído do SPC e SERASA. Requer a citação do Requerido e os procedimentos de praxe.Requer indenização por danos morais na quantia de R\$ 90.031,70(noventa mil e trinta e um reais e setenta centavos), indenização por danos materiais na quantia de R\$ 893,34(oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos). Requer também a inversão do ônus da prova, os benefícios da assistência jurídica, os benefícios do art. 172 do Código de Processo Civil.Dá ao valor da causa R\$ 90.925,04(noventa mil e novecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).Junto a inicial vieram os documentos de fls. 07/22.O Requerido foi citado na pessoa de seu representante legal e apresentou contestação. Alega em contestação a ilegitimidade passiva, já que o motivador do dano sofrido fora o senhor Raimundo A. da Silva e não o próprio Requerido, também a ausência do deferimento da assistência judiciária, ausência da prova de ser o autor merecedor da gratuidade da justiça, ausência das custas processuais e ausência do comprovante de prejuízos materiais. Aduz sobre a não demonstração de culpa pelo Banco Requerido, e que o Requerente deixou de requerer a

citação do litisconsorte passivo. Em mérito alega que, o autor também concorreu para o delito, que houve construção de fatos devido ao tempo entre evento danoso e manifestação de provas. Em alternativa alega que a culpa concorrente demonstrada pelo Requerente, no que se admitindo a procedência da ação, desmerece a indenizatória. Alega a inacumulabilidade do dano moral e material, no sentido de que, caso procedente o dano material suprime o dano moral, servindo o primeiro para as duas situações. "Ad cautelam" alega que, se condenado o Requerido, o valor da indenização excede os parâmetros justos, devendo limitar-se as condições de quem postula. Com a contestação vieram os documentos de fls. 46/50. O Requerente apresentou impugnação fls. 52/53. A audiência preliminar foi designada para o dia 06 de março de 2001 as quinze horas, foram intimadas as partes e seus procuradores. Tendo sido infrutífera a conciliação, o Requerente apresentou documento requerendo a juntada de documentos e das testemunhas: Elivan Dias Brito, Jose Augusto Lopes e Carmem Rejane Mourilles. A audiência de instrução foi realizada no dia 09 de maio de 2001, foram ouvido: o Requerente (fls.73), a testemunha Jose Augusto Lopes (fls.74). Ambas as partes juntaram memoriais, sendo remissivas as alegações. Aos 26 de março de 2002, os autos foram entregues a 4ª Vara Cível. É o relato necessário. Decido: O fato comporta julgamento, a ação procede. O fator de conflito neste caso move-se no sentido de ser ou não culpado o Banco Requerido, no procedimento de autorizar conta bancária de indivíduo que usa o CPF de outrem. Ao que se tem nas alegações da peça contestatória, o Autor contribuiu para o ato danoso, mas diga-se, assim como concordam as partes, o Requerente entregou os documentos ao senhor Raimundo A. da Silva, a pretexto de que este o auxiliasse com a aposentadoria, já que possuía deficiência visual. Mas mesmo que soubesse da intenção delituosa, não haveria neste caso dano ao Requerente se não houvesse inscrição de seu nome no SERASA/SPC, seguindo as premissas lógicas, não haveria inscrição sem "cheques sem fundos", e não haveria "cheques sem fundos" se não houvesse conta bancária, dessa forma, subtrai-se que, o ato do banco Requerido foi ação principal para causa do dano. Cabem as instituições financeiras, prezarem pela segurança, legalidade e veracidade de suas operações, já que este procedimento (falsificação de documentação pessoal) é tentativa comum. De outra forma mesmo que eventualmente, neste caso o Requerente tem o bônus de Consumidor, o que ocasiona a responsabilidade objetiva do Requerido, respondendo e reparando o dano, independe de sua ação ou omissão ter sido provocada ou não. Naturalmente invertido o ônus da prova em situações desse jaez, caberia então que o Banco Requerido provasse a culpa exclusiva do Autor, o que não o fez. Faço destaque aos Documentos apresentados pelo Requerido, nota-se que tanto o CPF, quando o RG (fls.46), encontram-se em estado de rasura. Ao analisar o RG, vemos que tanto o nome quanto o número estão inscritos a tinta de caneta, feito a mão de forma rústica e facilmente perceptível, tanto é que, o número escrito a caneta impossibilita a visão do real número expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Mas o fato mais curioso eu diria, é o nome, e a forma como foi rasurada. O nome Original do Autor é Raimundo A. da Silva como está nos autos. O nome que consta no RG é Raimundo Nonato Alves da Silva. Nota-se que a parte em negro foi inserida a caneta, apenas acrescentando ao original. Atento ainda para o fato de, constarem no Documento (de forma original), a filiação, onde se lê claramente Julio Vieira da Silva e Maria Jose Alves da Silva, gerando dúvidas, pois dessa forma de onde haveria de ter surgido o sobrenome Nonato. Óbvio que não se trata de ilicitude cometida ou não pelo senhor Raimundo A. da Silva, mas sim o fato de o Requerido ter aceitado tais documentos sem que procedesse com a averiguação dos mesmos. Inverto as alegações da defesa quanto a irresponsabilidade e cautela do Autor. Instituições Financeiras devem ser regidas por responsabilidade e cautela, e neste caso em especial os documentos apresentados necessitavam de mais cautela do que a apresentada pelo Requerido. Em segundo documento (fls.47), percebe-se que o CPF aparece modificado, constando em letra computadorizada um primeiro número, e logo abaixo um segundo número escrito a mão, o que aparenta uma possível manipulação dos documentos, e mais uma vez a imprudência do Banco Requerido em não averiguá-los. O dano moral é visível nesta situação, ter o nome inscrito nos órgãos de crédito, é para o cidadão que quita suas contas em tempo, no mínimo constrangedor, outro fato é que não podendo comprar os bens dos quais deseja, o Requerente sofre mais ainda, desse modo o abalo sofrido aos comentários de vendedores e a vergonha de não poder adquirir bens são danos morais indenizáveis. No entanto, estes danos são indenizáveis na medida de sua importância, e o quantum indenizado deve ser expresso na forma apenas de compensação e não de prêmio. Ao que se percebe, o valor requerido pelo Autor supera os parâmetros compensatórios. A indenização por danos morais serve para compensar o dano e não para enriquecer o atingido. Atento aos equacionamentos propugnados, penso que seja razoável impor ao demandado o pagamento de quantia equivalente ao total dos títulos devolvidos por insuficiência de fundos, conforme extratos de fls. 13/17. Quantia que reputo o suficiente para a compensação do dano no momento atual. Quanto aos danos materiais, o Requerente não apresenta nenhum documento que prove que arcou com as custas da devolução dos cheques, sendo dessa forma im procedente a indenização no que tange ao dano material. Face ao exposto julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais e, em consequência, condeno o Requerido, a pagar ao requerente o título de indenização por dano moral o montante de R\$8.109,73 (oito mil cento e nove reais e setenta e três centavos), soma que se revelará ao menos perceptível nas suas contabilidades de molde a reprimir condutas semelhantes à retratada no presente caso, sem que, contudo, possa se convolar em fator de enriquecimento ao requerente. A correção monetária, em se tratando de verba fixada no contexto atual incidirá a partir da intimação da sentença, pelos índices do INPC e, de igual modo os juros de mora de 12% ao ano. Em face da sucumbência parcial e recíproca, em grau mínimo o Requerido arcará com honorários do advogado do requerente, os quais, atento ao que dispõem o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro no mínimo legal, ou seja, 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O Requerido deverá pagar ainda a taxa judiciária, custas e despesas processuais que devem ser calculadas. Nos moldes do artigo 475J do Código de Processo Civil, as demandadas deverão efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. Os benefícios da assistência judiciária postulados desde a inicial ficam deferidos ao Requerente. P.R.I. Palmas, 30 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº: 1369/02- TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

REQUERENTE: AUTOVIA, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3275
 REQUERIDO: CONCEIÇÃO MARIA S. NASCIMENTO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 51-verso.

6. AUTOS Nº: 1371/02- AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO(A): ATAU CORREIA GUIMARÃES
 REQUERIDO: WASHINGTON A. GUIMAR
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 33, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda. contra Washington A. Guimar. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº: 1945/03- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A
 ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS OAB-GO 22.5544
 REQUERIDO: SYLVIA JEANNE POLIDORO
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 81/82. Com razão o ilustre advogado, analisando os presentes autos verifico que a sentença de fls. 78 é perfeita. No entanto, verifico que houve engano por parte do deste magistrado quando trocou o nome das partes. Portanto, retifico a sentença em relação ao nome das partes que são Banco Dibens S/A e Sylvia Jeanne Polidoro, RATIFICANDO todos os demais termos daquele despacho. Int. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

8. AUTOS Nº: 2005.0000.8818-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO(A): KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OAB-TO 2.412 e ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2.001
 REQUERIDO: PEDRO PEREIRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO(A): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA OAB-TO 4024

INTIMAÇÃO: "...Declaro precluso o direito dos requeridos quanto a produção de provas esboçadas de maneira genérica a fls. 79 em face da ausência no presente ato para a necessária delimitação. Quanto aos documentos novos juntados a fls. 91 a 162 manifestem-se os requeridos em 05 (cinco) dias. Após conclusos para sentença..."

9. AUTOS Nº: 2005.0001.4703-8 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250 B
 REQUERIDO: AUTO PEÇAS UNIVERSOS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o noticiado às fls. 72, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Banco do Brasil S/A contra Auto Peças Universo Com. De Peças para Veículos Ltda. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

10. AUTOS Nº: 2005.0001.5378-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONES RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635A e CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2.404
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA AOB-TO 2.868

INTIMAÇÃO: "...Acolho, portanto, os embargos declaratórios manejados, acrescentando na sentença embargo o seguinte parágrafo: O índice adotado para correção monetária da indenização, será do INPC. Registre-se e anote-se à margem do registro da sentença embargo. No mais, recebo a apelação de fls. 174/184, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 13 de março de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº: 2005.0001.5759-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598ª e ADRIANA DURANTE OAB-TO 3084
 REQUERIDO: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 54, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Obrigação de Fazer movida por Doeler Distribuidora de Veículos Ltda. e Buritis Distribuidoras de Veículos Ltda. contra Logos Imobiliária e Construtora Ltda. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº: 2005.0001.8343-3- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ISABEL FERREIRA BRINGEL e LUSIVAN MELO DA SILVA
 ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS G. DE SENA OAB-TO 844 A
 REQUERIDO: INVESTICO S/A
 ADVOGADO(A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ M. PONCE OAB-TO 935

INTIMAÇÃO: "...A requerida arguiu preliminar de carência de ação determinada pela falta de interesse de agir obtemperando que o tratamento conferido aos requerentes consistia-se em negócio jurídico perfeito e acabado que somente pode ser infirmado através da competente ação anulatória. Os requerentes rebateram a preliminar sustentando que o argumento levantado pela requerida assenta-se em falso silogismo. Nesse passo confessa que o interesse que os move não é o pedido de anulação mas

somente estirpar do contrato a simulação consubstanciada na avaliação firmada por perito incompetente a viciar substancialmente o consentimento dado. Com razão a requerida em sua arguição. Os requerentes não foram felizes em eleger a via processual. Note-se que a fundamentação fática trazida apara o bojo na relação processual noticia que os requerentes teriam sido induzidos a erro quando da emissão de declaração de vontade que culminou com o aperfeiçoamento do negócio retratado em fls. 13/15. Sustentam eles que a avaliação procedida por profissional sem atribuições suficientes e, ate mesmo supostas ameaças que teria sofrido induziram a conclusão de negócios maculados cuja revisão pretendem. Ao final desses argumentos os requerentes pedem simplesmente que a requerida seja condenada a indenizá-los em quantia equivalente a 10 (dez) vezes o valor da situação patrimonial apresentada na época mais danos morais no valor 100 (cem) salários mínimos. Ora, a evidencia que os requerentes entabularam com a requerida uma cessão de direitos que do ponto de vista extrínseco atende aos requisitos do negócio jurídico. Nestas circunstancias se vícios houve no ato de formação de suas vontades caberia a eles manusear ação anulatória contra a requerida enquanto outorgada cessionária e não partir direto para ação indenizatória como fizeram. Acerçada, portanto, a arguição calcada na falta de interesse adequação o que torna os requerentes carecedores da ação manuseada. Diante do exposto, nos termos do artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil julgo extinto sem resolução do mérito o presente processo. Condeno os requerentes nas verbas sucumbenciais pelo que deverão arcar com os honorários da advogada da requerida que ficam arbitrados em R\$ 500,00 observado o quanto dispõe o artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Imponho-lhes também o pagamento da taxa judiciária, das custas e despesas processuais. Assevero, no entanto, que a referida condenação permanecerá suspensa podendo ser exercida pela requerida se no prazo 05 (cinco) anos os requerentes experimentarem modificação na sua situação socioeconômica que lhes permita responder por ela deixando o estado de hipossuficiência (artigo 12 da lei 1060/50). Publicada em audiência. A requerida através de sua advogada sai intimada. Proceda-se a intimação dos requerentes através de seus advogados. Registre-se..."

13. AUTOS Nº: 2005.0002.9470-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ERENILTON DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1.987

REQUERIDO: RICARDO RODRIGUES MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): BRISOLA GOMES DE LIMA OAB-TO 783A

INTIMAÇÃO: "Vistos.Cuidam os presentes autos de Ação de Busca e apreensão, tendo por objeto o contrato particular de compra e venda (fls. 08/09) movida por Erenilton da Silva Moreira em face de Ricardo Rodrigues Messias de Oliveira. Aduz o autor que juntamente com o requerido firmou contrato de compra e venda do veículo marca VW, modelo Corsa Especial, ano 1999. Sustenta que vendeu o "ágio" do veículo ficando o requerido com a obrigação de adimplir o restante do contrato. Alega que o requerido pagou algumas parcelas do financiamento, porem deixou de cumprir com o acordado estando em aberto 03 parcelas. Requer medida liminar de busca e apreensão do veículo envolvido na lide. Requere ainda, a citação do devedor para apresentar contestação. Por fim, requer, seja julgada procedente a ação, condenando o requerido aos pagamentos das custas e despesas processuais. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/16 Após a aquilatação dos requisitos próprios da medida, deferiu-se a liminar reclamada (fls. 19/20), que não culminou com a apreensão do veículo (fls. 24 e verso), alegando o requerido que não havia nenhuma parcela em atraso, juntando aos autos cópias de comprovantes de pagamento de parcelas que assevera serem do financiamento em questão. (fls. 31/35). O requerente foi intimado para manifestar-se acerca do despacho de fls. 36, onde aduz que os comprovantes juntados pelo requerido não tem qualquer relação com o financiamento. (fls. 39). As fls. 41, o M.M Juiz faz observação de que ate a presente data não fora ajuizada ação principal, qual seja, Ordinária de Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais e Materiais. Na sequência, vieram conclusos os autos para prolação de sentença. É o relatório. Decido: A ação cautelar esta pronta para receber julgamento e o decreto é de improcedência. Com efeito, os procedimentos cautelares conquanto autônomos, estão necessariamente jungidos a uma ação principal cuja eficácia é seu desiderato resguardar. O requerente trouxe com a inicial relatos que, naquela oportunidade convenceram o magistrado da existência de um direito arrostado e merecedor de proteção imediata enquanto seria movimentada a ação principal destinada a conferir a proteção definitiva, dai a liminar. A realidade processual hoje é outra. O requerente que noticiava o descumprimento do que fora pactuado com a requerida ficou inerte, absteve-se de manusear a ação principal referida na inicial, deixando transcorrer o prazo que a lei lhe confere, dando ensejo à caducidade da medida que se lhe concedera. Mister observar que os elementos que militavam em favor do requerente quando da concessão da medida liminar revelam-se esmaecidos frente aos argumentos trazidos a baila pelo requerido que juntou aos autos copia de supostos pagamentos do financiamento. Diante disso o requerente somente se manifestou alegando que em nada iria mudar aquelas copias de pagamento juntadas pelo requerido vez que, não tinha qualquer ligação com a dívida em questão, e mais que os valores constantes eram aleatórios. Após isso o requerente não mais manifestou interesse em discutir a validade daqueles documentos fornecidos pelo requerido, deixando de propor ação principal. Assim, diante da inércia do requerente que não ajuizou ação principal compõe-se de um quadro pelo qual se torna mais razoável acreditar na versão trazida pelo requerido o que, por sua vez, colocando o requerente desmerecedor da proteção jurisdicional vislumbrada na presente cautelar. Já não se pode falar, a esta altura no perigo que a demora processual possa impor aos interesses do requerente. Isso porque, passados mais de quatro anos da concessão da medida cautelar, mesmo que não cumprida, o requerente nunca manuseou a ação principal.

Enfim, não há outra saída. Operou-se a caducidade da liminar concedida e o conjunto probatório, na análise do mérito cautelar aponta para a improcedência do pedido. Face ao exposto, julgo improcedente o pedido cautelar, declarando cessada em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), a liminar concedida a fls. 16, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. O sucumbente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes e honorários do advogado da requerida, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14. AUTOS Nº: 2005.0003.0670-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA

ADVOGADO(A): GEDEON PITALUGA JR.

REQUERIDO: PALMAS COM. DE AÇO E FERRO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Trata-se de incidente processual, Monitória, proferida sentença extintiva por abandono (fls. 37), publicada em cartório em 30 de setembro de 2008 (fls. 37-verso) e recorrida em 11 de novembro de 2008, portanto, a apelação de fls. 44/51 é tempestiva.

As fls. 44/48, o requerente interpõe recurso de apelação da sentença extintiva de fls. 37, ao argumento de que a r. sentença está equivocada, pelo fato do requerente/apelante não ter sido devidamente intimado através de seus advogados constituídos via Diário Oficial de Justiça ou pessoalmente. Salienta ainda, que apenas ocorreu a intimação postal (fls. 35) para providenciar o normal andamento no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, violando assim a falta de intimação ao disposto nos artigos 236, § 1º e 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Requer a requerente/apelante o conhecimento e provimento do presente recurso de apelação. Tendo em vista o preconizado no artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, passo exercer o juízo de retratação:

Pois bem, compulsando os autos, observo que na data 06 de dezembro de 2005, ocorreu o despacho inicial, sendo que após 06(seis) a serventia procedeu a expedição do mandado de citação e intimação da demandada (fls. 26/27), resultando infrutífera (fls. 29 e verso). Note-se que às fls. 30, há certidão de intimação dos patronos da requerente, pra manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 29 e verso. Já às fls. 31, a Sra. Escrivã noticia o decurso de prazo sem manifestação, quedando-se inerte a requerente. Após, os autos vieram conclusos, ocasião em que se determinou a intimação pessoal da parte autora, para promover o prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento (fls. 32). As fls. 33/34, procedeu a serventia ao cumprimento do ato determinado às fls. 32, resultando frutífera a intimação pessoal da requerente (fls. 35). Novamente a inércia e a Sra. Escrivã certificou o decurso de prazo do requerente (fls. 36). Diante da inércia do requerente quanto ao prosseguimento no feito, extinguiu o processo conforme disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil (fls. 37). Diante do exposto, mantenho "intacta" a decisão de fls. 37. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, após a necessária conferência da numeração das folhas. Int. Palmas, 06 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

15. AUTOS Nº: 2005.0003.0730-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO OAB-SP 137.258

REQUERIDO: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e JOELSO FROSI

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 76-verso.

16. AUTOS Nº: 2006.0008.6764-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BERENICE P. RODRIGUES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intimada a executada (fls. 34 verso), para manifestar-se a respeito da desistência de fls. 29, quedou-se inerte (fls. 35). Destarte, homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 29, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil combinado com o art. 598 do mesmo Código, julgo extinto o processo originário da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Distribuidora de Veículos Palmas Ltda. contra Berenice P. Rodrigues. Face ao exposto, expeça-se o mandado de restituição dos bens penhorados e descritos as fls. 27, que estão sob guarda do depositário fiel Sr. Fábio Coqui, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que os bens são restituídos. Após o cumprimento, defiro o desentranhamento do título de crédito de fls. 16, mediante substituição por cópia. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela exequente, uma vez que a executada não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2006.0008.7149-4 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: J.LLLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): ARAMY JOSÉ PACHECO OAB-TO 3737 e BERNADO JOSE ROCHA PINTO OAB-TO 3094

REQUERIDO: FOLGUEDOS NA REDE COMERCIO SERVIÇOS REP. E PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Note-se que as fls. 79, suspenderam-se a presente ação em face da celebração do acordo de fls. 74/78. Após, o requerente noticia o cumprimento do acordo supra, postulando sua extinção. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 74/78. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Despejo por Falta de Pagamento manuseada por J.LLLS Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra Folguedos na Rede Comércio Serviços Rep. e Publicidade Ltda. e José Hélio Laranjeira. Eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelos requeridos. Oportunamente, observados as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2006.0008.7151-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: J.LLLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): ARAMY JOSÉ PACHECO OAB-TO 3737 e BERNADO JOSE ROCHA PINTO OAB-TO 3094

REQUERIDO: FOLGUEDOS NA REDE COMERCIO SERVIÇOS REP. E PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Note-se que as fls. 63, suspenderam-se a presente ação em face da celebração do acordo de fls. 57/62. Após, o requerente noticia o cumprimento do acordo supra, postulando sua extinção (fls. 67). Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 57/62. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente de ação de Execução de Título Extrajudicial manuseada por J.LLLS Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra Folguedos na Rede Comércio Serviços Rep. e Publicidade Ltda. e

José Hélio Laranjeira. Eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelos requeridos. Oportunamente, observados as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2006.0009.0903-3 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE

REQUERENTE: MILTON CAMPOS DE BRITO

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413A

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): RENATO GODINHO OAB-TO 2550

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a instituição requerida no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se ocorreu ou ato mencionado pelo requerente (fls. 50/51). Int. Palmas, 17 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20. AUTOS Nº: 1942/03 – COBRANÇA DE SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE OCACIONADA POR ACIDENTE DE TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS DIAS DA LUZ

ADVOGADO(A): ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB-TO 64B

REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(A): CRISTINA FERRAZ TEMPONI OAB-RJ 111.307

INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuida-se nos presentes autos de ação de cobrança de seguro por invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho manuseado por Terezinha de Jesus Dias da Luz, em face de Companhia de Seguros Aliança do Brasil mediante a qual pretende o recebimento de capital segurado. Informa a Requerente que em 25 de outubro de 1993, pela apólice nº 000-00-05.901, foi incluída no seguro de vida em grupo, promovido pela Requerida, cujo estipulante era o Banco do Brasil S/A, onde o capital básico segurado era de R\$ 26.440,60(vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos.) Notifica que em 01 de abril de 2002, a apólice anterior foi substituída pela "Apólice Grupo Especial", alterando cláusulas referentes às coberturas, vez que suprimiu a cobertura por Invalidez Permanente Total por doença, e acrescentou outra: Antecipação de Benefício por Doença Terminal. Daí em diante o número da apólice da Requerente foi alterado para 093-00-13.018, com o mesmo capital segurado.

Assevera que até a data da inicial a Requerente permanece no Plano de Seguro, sendo descontado diretamente de sua conta corrente o valor de R\$ 20,66(vinte reais e sessenta e seis centavos), mesmo após sua aposentadoria por invalidez. Aduz que em 23 de fevereiro de 2000, entrou junto ao INSS com a Comunicação de Acidente de Trabalho, dando notícia do acidente datado de 14 de fevereiro de 2000, onde, após submeter-se ao exame médico, teve diagnóstico de: Cervicobraquialgia e epicondilite há seis meses provavelmente causadas por Fibromialgia. Desde 21 de abril de 2001 passou a gozar do auxílio doença e lhe foi concedida a aposentadoria por invalidez permanente total por acidente de trabalho. Relata que após a comunicação de sua aposentadoria, dirigiu-se a companhia de seguro com intenção de ressarcimento do valor da indenização seguratória. Diz ainda que, apresentou documento original de concessão de aposentadoria por invalidez permanente total por acidente de trabalho. Comunica que após transcorrido o prazo de resposta, retornou a Requerida onde foi cientificada de que seu processo de reembolso havia sido indeferido. Alega o desprezo da Requerida em afirmar que a patologia que afeta a Requerente foi caracterizada como risco excluído, enquanto que pelo INSS, teve concessão de aposentadoria. Alega ainda que a referida doença foi adquirida no exercício de suas funções no ambiente de trabalho, e como tal, se caracteriza como acidente de trabalho, que a doença genericamente conhecida como ler/dort (lesões por esforço repetitivo e doença osteomuscular relacionada a o trabalho são reconhecidas como acidente de trabalho pela Lei nº 8.213/81. Pretende a concessão dos benefícios da justiça gratuita e os procedimentos de praxe. A procedência total da ação, condenando a Requerida ao pagamento de R\$ 26.440,60(vinte mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos.) correspondente ao capital segurado, acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios. Dá valor à causa de R\$ 26.440,60.Junto a inicial vieram os documentos de fls. 11/23. A Requerente foi citada e apresentou contestação. Alega a prescrição, no sentido de que se no prazo de um ano do conhecimento do fato, não se manifestar o segurado, perde ele o direito de ação. Aduz que o contrato de seguro datado de 25 de outubro de 1993, fora firmado pelo esposo da Requerente Sr. Aluizio Leopoldino de Andrade e que sua esposa, fora incluída no contrato por força da cobertura facultativa - cláusula suplementar de inclusão de cônjuge, onde no caso faria jus somente a cobertura básica: morte, sendo ainda que em qualquer hipótese, o capital segurado do conjugue corresponderá sempre a 50% do que couber ao segurado principal. Alega também que conforme o disposto no item 3.1.2 alínea "a" do contrato de seguro, as lesões decorrentes de doenças profissionais não se incluem no conceito de acidente pessoal. "Ad argumentandum tantum", caso não seja acolhida a prescrição, requer improcedência da ação, por não se tratar de invalidez total, não tendo direito ao valor total da apólice. Junto à contestação vieram os documentos de fls. 74/92. A Requerida apresentou impugnação mantendo as alegações da inicial fls. 95/101. Junto à impugnação vieram os documentos de fls. 102/108. A audiência de conciliação revelou-se infrutífera pela ausência da Requerida, tendo a Requerente solicitado julgamento antecipado da lide por tratar-se de matéria eminentemente de direito. É o relato necessário. Decido: O feito comporta julgamento. A ação procede. Quanto à prescrição não há o que se falar, já que, só ocorreria quando, pelo art. 178, § 6º, inc. II do Código Civil de 1916, decorrido um ano do dia em que o interessado teve conhecimento do fato. Nota-se que enquanto aguardava a resposta da Requerida, não fluía o prazo prescricional. O fato de estar aguardando a análise do pedido, caracterizava ação da Requerente em busca de seu direito, suspendendo, naquele tempo, o curso do prazo prescricional. No momento em que a Requerente tomou conhecimento da negativa, passou a fluir o prazo prescricional, já que o foco da questão, não é a doença ou possibilidade de receber o valor segurado, o fato que deve ser conhecido aqui, é aquele que gera a necessidade de acionar o poder judiciário para defender direito pessoal. Se a Requerida não houvesse negado a quantia segurada, não haveria necessidade da tutela Estatal. Rejeito, portanto, a alegação de prescrição. As provas documentais apresentadas repelem a alegação da Requerida de que o contrato de seguro datado de 25/10/1993, referente a apólice nº 513.742-x fora firmado pelo esposo da Requerente; independente de corrente, este fato não interfere no conflito tratado nos autos, já que a apólice e contrato questionados e envolvidos são os de nº 093-00-13.018 e 000-00-05.901. É de conhecimento pacífico que, quanto ao segurado, na condição de consumidor, lhe é preservado o direito de conhecer o contrato, e ser comunicado mediante prévio aviso sobre as possíveis modificações de cláusulas contratuais que lhe restrinjam direitos. (art. 46 do Código Defesa do Consumidor) Segundo a nova cobertura contratada, e diante da natureza do negócio, não vislumbro qualquer outra cognição para julgamento senão a aplicabilidade dos princípios que nortearam a

concepção da novel legislação civilista e consumerista no que tange aos contratos. É o que passo a fazer. A questão merece análise à luz do princípio da boa-fé objetiva e da função integrativa do contrato. O princípio da autonomia contratual vem sendo atenuado quando presentes aspectos privilegiadores de interesses maiores, como por exemplo, aqueles garantidos constitucionalmente, como o princípio da dignidade humana (art. 1º, III, da CF/88), da solidariedade social (art. 3º, I, da CF/88) e da igualdade (art. 5º, caput, CF/88). Ao analisar o exposto em fls.14, percebemos que a apólice de seguro cobre a invalidez permanente total por doença, já em fls.13, apólice do contrato de seguro "Grupo Especial" iniciado em 01 de abril de 2002, a invalidez permanente total por doença deixa de vigor entre as coberturas. Ao fazer modificação unilateral no contrato, e veja-se que pesa sobre a Requerida o ônus da prova, deveria proceder prévio comunicado a Requerente, para que esta, caso quisesse continuar a ser contratante soubesse das modificações. Entretanto não o fez. Depara-se então conduta marcada pela abusividade. No primeiro, a requerida estipula cláusula que cobre invalidez por doença, fatalidade da qual foi cometida a Requerente, talvez porque à época, por se tratar de pessoa com poucas chances de adquirir doenças, nenhum prejuízo traria à seguradora, e, por outro lado, potencializava as possibilidades de conseguir novas adesões. Na seqüência, passam a impor que o prêmio pela ocorrência da doença não mais existe. Aqui, nota-se que não foi observado o princípio da razoabilidade. Se o segurado não poderá usar o prêmio contratado para a busca de tratamento que lhe garanta a sobrevivência, justamente no período em que mais precisa, por que contrataria seguro? É cediço que justamente com o passar dos anos na labuta de trabalho, aumenta a probabilidade de contrair doenças. Qual a utilidade do objeto contratual? Percebe-se, aí visível afronta ao razoável e desvirtuamento da finalidade útil do contrato que, nestas circunstâncias se revela desproporcional e desleal. Há nos autos, documentos que comprovam a falta de lealdade da requerida. Note-se que houve exclusão unilateral da cláusula que garantia a cobertura de invalidez total permanente por doença. Por outro lado, não se pode esquecer que a mudança da cláusula feriu os princípios que norteiam a legislação consumerista qual seja direito de informação. Ora, a requerida, unilateralmente excluiu a cláusula em questão, e não observou, o necessário destaque destinado a manter o consumidor consciente da nova situação contratual. Acrescenta-se ainda o fato de que, a exclusão da cláusula não rendeu ensejo à redução da cobrança dos valores debitados automaticamente na conta do requerente. Tal fato afirmado e comprovado na inicial, não negado pela requerida. Aulva-se aqui a astúcia da Requerida que reduz a cobertura sem alteração de preço e dificulta que a Requerida perceba a mudança já que ao conferir seus extratos bancários, o valor é mantido como se ainda estivesse em plena vigência. Dessa forma, reconhecida a inobservância de princípios norteadores da relação jurídica – consistente na exclusão da cláusula em discussão - a situação retratada, por força da legislação civil e consumerista, impõe o reconhecimento da nulidade da cláusula contratual restritiva da abrangência da apólice e via de consequência ripristinação da situação acertada anteriormente. Se a controvérsia cinge-se à interpretação das cláusulas, condições da proposta e da apólice contratada haverá no presente caso que se aplicar a diretriz recomendada pelos artigos 421 a 424 do novo Código Civil. Nesse sentido, valho-me do entendimento do Desembargador do TJES Jones Figueredo Alves sobre a matéria: "Não é demais lembrar que essas regras vestibulares, pela aplicabilidade genérica de estipulação, empreendem e plasmam uma Nova Teoria Geral dos Contratos, suficientes a informar a relevância do transpasse do modelo clássico contratual, individualista e patrimonializante, para um moderno de produção coletiva dos interesses contratados, a humanizar o direito contratual como fonte primária de interesse social. O contrato não é apenas um instrumento jurídico, de interesses puramente interpessoais ou de operação de proveitos. O seu conteúdo deve importar nos fins de justiça e de utilidade, em superação do egocentrismo individual onde permeiam a fragilização do débil e a dominação do mais forte. Forte em tais lineamentos, o novel Código Civil – Lei nº 10.406, de 10.01.2002 – ao construir o negócio jurídico como categoria geral, gênero do qual o contrato é espécie, fornece uma série de normas próprias aos contratos, sob inspiração orientadora dos princípios de eticidade, socialidade e operabilidade, que o determinaram preciso e contemporâneo, de forma a estabelecer um modelo social do contrato, assentado no primado da integração das relações jurídicas com uma sociedade livre, justa e solidária, segundo o ditame do art. 3º, I, da Constituição Federal. A principal novidade é a oferecida pelo art. 421 do Código acentuando a diretriz da sociabilidade do direito, ao dispor que a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato. Por seu turno, o art. 422 tutela a probidade e a boa fé objetiva, a primeira como conjunto de deveres éticos, exigido na relação jurídica, em especial o de veracidade, integridade, honradez e lealdade; e a segunda, como corolário daquele, implicando esta cláusula geral de boa fé, função integradora de controle do contrato, regra de conduta segundo os padrões exigidos de crença objetiva de comportamentos idealizados."(grifei) No mesmo sentido, tem-se o Enunciado 23 do CEJ: "A função social do contrato prevista no art. 421 do novo Código Civil não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio, quando presentes interesses metaindividuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana". Destarte, resta provado nos autos a invalidez permanente da Requerente em razão de cervicobraquialgia + epicondilite/ provável fibromialgia, bem como, a extensão da cobertura do sinistro segundo a apólice originária porquanto nula a inserção supressiva aplicada, redundando na obrigação da requerida em pagar o prêmio ao requerente. De outra forma considera-se também que a invalidez seja total, já que foi suficiente para obrigar a Requerida a abandonar suas funções empregatícias e aposentar-se. De fato se não é possível exercer nenhuma atividade laboral, a invalidez é total. Ante o exposto, julgo procedente a ação, com fundamento no art. 1º, III, da Constituição Federal, artigos 757, 421, 422 e 423 do Código Civil e 461 do Código de Processo Civil, para: Condenar a Requerida a pagar à requerente a indenização devida por invalidez permanente total por acidente de trabalho, considerada à data da comunicação do sinistro, ou seja, de 10 de abril de 2002, que deverá ser corrigida a partir daquela data pelo INPC-IBGE e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Intime-se a requerida na pessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento), sem embargo do acréscimo de juros e correção monetária, já definidos acima, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.Palmas, 02 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

21. AUTOS Nº: 1095/02 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C RESTITUIÇÃO DE TERRENO E DESFAZIMENTO DE CERCA E CONSTRUÇÃO

REQUERENTE: MARCELHO PEREIRA

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA NETO OAB-TO 1.070B

REQUERIDO: HABIBI SALIM ELCHATER

ADVOGADO(A): CLÉA ROCHA BRAGA OAB-TO 1082A

INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuida-se nos presentes autos de ação de reintegração de posse manuseada por Marcelho Pereira em face de Habibi Salim Elchater, mediante a qual pretende a reintegração em terreno e desfazimento de cerca e construção. Aduz o Requerente que, o município de Palmas, Estado do Tocantins, a título de dação em pagamento, cedeu ao Sr. Gustavo Masieiro Neto, o imóvel em lide, situado na Quadra 23, lote 16, da 5ª Etapa, em Taquaralto, Palmas-To, este por sua vez vendeu e transferiu ao Sr. Menardo Pereira de Oliveira através de duas autorizações de escritura datadas de 24 de fevereiro e 16 de março de 1993. Comunica porem, que o imóvel não fora escriturado, e que o então proprietário transferiu os direitos possessórios ao Sr. Augusto Patrício Alencar Bandeira, em 16 de outubro de 1997, através de procuração pública. Este por sua vez transferiu os direitos possessórios a Sra. Neyla Núbia Sardinha Benedito, através de cessão de direitos, em 27 de maio de 1998. Em fim elucida que, em 31 de maio de 2000 e 07 de agosto de 2001, por meio de cessão de direito e procuração pública, o Requerente adquiriu por contrato de compra e venda os direitos patrimoniais sobre o imóvel. Notifica que perante o Cartório de Registros e Imóveis desta Comarca, o imóvel consta registrado em nome do primeiro possuidor. Alegam que o Sr. Habibi Salim Elchater, com a intenção de cercar o imóvel, instalou postes de concreto nos quatro lados do terreno, posteriormente tendo depositado quantidade de madeira para levantar construção. Requer que seja deferida a reintegração liminar, com retirada dos postes e dos materiais ali depositados. Requer os procedimentos de praxe, citação do réu e esposa se casado for, reintegração definitiva, condenação do Requerido ao pagamento de indenização bem como as custas processuais e honorários advocatícios, no valor atribuído por este juízo. Requer os benefícios da Lei nº 1.060 de 05/02/50 e os benefícios do art. 172, incisos I e II do Código de Processo Civil. Junto à inicial apresentou documentos de fls. 5/15. Não tendo instruído a inicial com qualquer prova dos requisitos essenciais a concessão do mandado liminar, o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível designou audiência de justificação para o dia 25 de outubro de 2001, sendo remarcada para 19 de novembro do mesmo ano. A parte Requerida foi devidamente citada. O Requerente apresentou rol de testemunhas composto pelos Srs. Gildenor Borges dos Santos, Jânio Rosário Alvin e Terezinha Pereira Santos. Aos dezoito dias do mês de novembro de 2001 as testemunhas foram ouvidas (fls. 23/25). Sendo a prova testemunhal insuficiente para demonstrar a posse do autor o MM. Juiz da 3ª Vara Cível indeferiu o pedido de liminar. O Requerido apresentou contestação (fls.36/39). Alega o Requerido que o imóvel em pauta, é propriedade da Indústria e Comercio Representações de Pré Moldados Santo Antônio LTDA. de qual é representante legal. Junto à contestação apresentou documentos de fls.26/35, e fls.40/48. O Requerente apresentou impugnação, negando as alegações da peça contestatória. Em 26 de março de 2002, os autos foram redistribuídos para a 4ª Vara Cível, onde em 28 de Agosto de 2008 o MM. Juiz convocou audiência preliminar. As partes e procuradores foram intimados da audiência que, no entanto, não foi realizada pela ausência de ambas, tendo sido designada para o dia 01 de outubro de 2008, a fase instrutória. As partes e procurados das partes foram devidamente intimados. O Requerente apresentou rol de testemunhas composto pelos Srs. Gildenor Borges dos Santos, Jelcimar Pereira Rodrigues, Débora Zaire de Almeida Ferreira e Celimar Coelho Sousa, que não foram ouvidas devido à intempetividade. É o relato necessário. Decido: A possessória é improcedente. Como se sabe nas ações possessórias perquire-se sobre a posse do requerente, sobre o ato praticado pelo demandado (turbacão ou esbulho), a data desta ocorrência, a ameaça ou a perda da posse conforme se trate de manutenção ou reintegração (artigo 927 do Código de Processo Civil). Pois bem, nos presentes autos, o requerente não comprovou sua posse lastreada nos documentos de fls.12/14. O exercício da posse também não é extraído dos depoimentos testemunhais colhidos. Observe-se: "... Que nunca notou sinal de posse do imóvel; Que faz mais de um ano que o autor comprou o imóvel e sabe que ele "nunca cuidou de nada"...". (Testemunha Gildenor Borges dos Santos fls. 23) "... Que sabe que o Autor comprou o imóvel a mais ou menos dois anos e nada fez para demonstrar sua posse a não ser ter plantado um pé de manga; Que o Autor nunca fez cerca no imóvel...". (Testemunha Jânio Rosário Alvin fls. 24) "... Que sabe que o autor comprou o imóvel de Leila de tal; Que o imóvel não tem nada em cima; Que o autor nunca fez nada (cerca, etc.) porque não tinha dinheiro para tal...". (Testemunha Terezinha Pereira dos Santos fls. 25) Os depoimentos coletados evidenciam que o Requerente não exercia posse sobre o imóvel. Alega o Requerente a existência de posse de má-fé, violenta, clandestina e precária pela parte do Requerido. É de se saber que o Requerido agiu de boa fé, já que acreditava ser o proprietário do imóvel, não conhecendo o Requerente, já que este, como conta em depoimento não havia comentado possuir direitos sobre o imóvel..." que o requerente nunca conversou com o depoente sobre a aquisição de direitos sobre o imóvel...". (Depoimento Pessoal do Requerido). Na há que se falar em violência quando o Requerido não exerceu nenhuma força física ou coação para tomar posse do imóvel, quanto à clandestinidade não existe, já que o Requerido tendo consigo título de domínio do qual decorre o direito de posse, agiu pelo menos no que tange a sua consciência, com legalidade. Não se trata de posse precária a do Requerido, exatamente por apresentar-se lastreada em título de domínio. Igualmente, se adquire a posse a partir do momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio de qualquer dos poderes inerentes a propriedade, como elucida o art. 1204 do Código Civil, usar, gozar e dispor ou apenas qualquer um desses elementos, caracteriza a aquisição da posse. Perceba-se porem que, o Requerente, não tendo realizado nem um dos três elementos elucidos no artigo supracitado, a posse é meramente fictícia, não se materializando. Não existindo de fato a posse, inexistente também a probabilidade de esbulho ou turbacão. Não tendo o Requerente comprovado a posse real sobre o imóvel, impõe-se o de improcedência da possessória. Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação possessória versada sobre o lote nº 16 quadra 23, da quinta etapa, em Taquaralto, Palmas Tocantins. Imponho ao Requerente as verbas sucumbenciais (Taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso) e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Sendo o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita esta verba poderá ser executada na hipótese de, dentro do prazo prescricional, ocorrer modificação na situação econômica do Requerente que afaste a condição de hipossuficiente (artigo 12 da Lei 1060/50). P.R.I. Palmas, 24 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

22. AUTOS Nº: 1097/02 – EXECUÇÃO DE TÍTULOS

REQUERENTE: CIA. SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

ADVOGADO(A): RENATO MULINARI OAB-RS 47.342

REQUERIDO: PEDRO SILVEIRA BARBOSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 101), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 100), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira contra Pedro Silveira Barbosa. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 23 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

23. AUTOS Nº: 1612/02 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO 1965

REQUERIDO: EURÍPEDES BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o noticiado às fls. 123/124, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Banco da Amazônia S/A. contra Eurípedes Bento de Oliveira. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo executado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 23 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

24. AUTOS Nº: 1609/02 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ALMIR SOUSA DE FARIA OAB-TO 1705B e ADRIANA MAURA DE T. L.

PALLAORO OAB-TO 2345B

REQUERIDO: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 43. Defiro: Proceda a serventia o desarquivamento dos presentes autos, comunicando ao Cartório Distribuidor. Após, intime-se a subscritora de fls. 43, para que no prazo de 05(cinco) dias, providencie os atos postulados. -Int. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

25. AUTOS Nº: 1832/02 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: JAMILDO MOTA GONÇALVES

ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI OAB-TO 385ª e PATRICIA WIENSKO OAB-TO

1733

REQUERIDO: SUL CARD E INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA

ADVOGADO(A): ANDERSON NAZÁRIO OAB-SC 15.807

INTIMAÇÃO: "... Diante do exposto, nos moldes do artigo 26, inciso II e § 1º do Código de Defesa do Consumidor combinado com o artigo 267, inciso IV e § 3º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem incursão quanto ao mérito da contenda. Imponho ao requerente os ônus da sucumbência pelo que deverá suportar a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais além de honorários dos patronos das requeridas que, atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma, caso haja modificação nas suas condições econômicas dentro do prazo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 12 da Lei 1.060/50. Quanto ao mais (relatório e apreciação das preliminares levantadas), a sentença permanece inalterada. Registre-se e anote-se à margem do registro da sentença originária. Sejam intimadas as partes através de seus advogados. Palmas, 04 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

26. AUTOS Nº: 677/02 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO DIAS MARTINS OAB-GO 23.344

REQUERIDO: AUTO POSTO NAVEGANTES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente no prazo legal sobre os documentos de fls. 191/192

27. AUTOS Nº: 2004.0000.0860-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS OAB-GO 22.554A MARTIUS ALEXANDRE G.

BUENO OAB-GO 23.759

REQUERIDO: ALEXANDRE HENRIQUE NEIVA

ADVOGADO(A): MARCELO CESAR CORDEIRO OAB-TO 1556B

INTIMAÇÃO: "Vistos. Banco Dibens S/A, ajuizou a presente Ação de Busca e apreensão fundada no Dec. Lei 911/69, obtendo liminar de busca e apreensão do bem pelas razões constantes da peça inaugural (fls. 19-verso), em face de Alexandre Henrique Neiva.

Efetivada a medida e, devidamente citado (fls. 23/24) o requerido, quitou a dívida (fls. 30), não ofereceu contestação, reconhecendo sua inadimplência. Às fls. 38, determinou-se a imediata restituição do veículo apreendido às fls. 35, no qual não foi efetivada. Às fls. 68/69 e 78, pugna a requerente pela expedição do alvará para levantamento dos depósitos judiciais efetivados pelo demandado, bem como, às fls. 78 requer a extinção do feito sem julgamento do mérito, e que seja oficiado ao Banco do Brasil, para proceder a transferência de todo o saldo existente na conta judicial 1700109523533 (fls. 78 e verso) para a conta - convênio 110.154-1, na agência 0722-6, de titularidade da instituição requerente. É o relatório. Decido. Efetivada a medida de busca e apreensão (fls. 23/24) o requerido, promoveu o pagamento da dívida, inclusive honorários advocatícios, abstendo-se de contrariar as pretensões esposadas na inicial. A requerente tinha direito à apreensão do veículo em face da ocorrência de mora do requerido e o requerido reconhecendo este direito cuidou de quitar as obrigações pendentes (fls. 30). Aceitando a requerente como suficiente o depósito resta apenas julgar (fls. 78), por sentença. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação. Quanto aos honorários advocatícios da requerente, ratifico o percentual estipulado

as fls. 19-verso, cujo valor já se acha englobado no depósito (fls. 30). Condeno o requerido ao pagamento das custas finais, já recolhidas (fls. 44/45). Sem prejuízo do acima determinado, proceda a serventia o integral cumprimento do despacho de fls. 35, expedindo o mandado de restituição do veículo apreendido, bem como o alvará reclamado pela instituição requerente. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

28. AUTOS Nº: 2005.0001.3667-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HILARIO DIAS DOS SANTOS e SOLANGE APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI OAB-TO 2.184
REQUERIDA: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A
REQUERIDO: JONATAS RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1.545B
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o alegado nas fls. 381, e a comprovada retirada dos autos com carga fls. 371, como forma de evitar alegação de cerceamento de defesa restituiu ao segundo demandado o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca da documentação nova trazida aos autos..."

29. AUTOS Nº: 2008.0010.3763-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MOACI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI OAB-TO 385A
REQUERIDO: FRANCISCO FERNANDES IRMAO e IRANI LOPES FERNANDES
ADVOGADO(A): RIVADÁVIA BARROS OAB-TO 1803B
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação acostada às fls. 69/85.

30. AUTOS Nº: 1242/02 – ANULAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO

REQUERENTE: IRANI LOPES FERNANDES E FRANCISCO FERNANDES IRMÃO
ADVOGADO(A): RIVADÁVIA BARROS OAB-TO 1803B
REQUERIDO: LIDERVINO FERREIRA DOS SANTOS E ESPOSA, WILLIANS MOTA MARTINS E ESPOSA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Ad Cautelan", por ora, aguarde-se a triagularização da relação processual nos autos dos embargos em apenso (2008.0010.3763-0) Int. Palmas, 27.02.09 Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

31. AUTOS Nº: 1098/02 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
ADVOGADO(A): ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLÉO FELDKIRCHER
REQUERIDO: JOSE ARAUJO REIS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 110-verso

32. AUTOS Nº: 2242/04 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIO

REQUERENTE: ALDEMAR JOSE VALENTE
ADVOGADO(A): ELCINA GOMES VALENTE AOB-DF 7219
REQUERIDO: GEFERSON OLIVEIRA BARROS E NELIA MARIA AYRES BARROS
ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402
INTIMAÇÃO: "Sobre a petição e documento de fls. 50/51, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 15 de setembro de 2008 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

33. AUTOS Nº: 2257/04 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO OAB-GO 14.113
REQUERIDO: RITA PINTO SOARES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Vistos.Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 39), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 7738), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Busca e Apreensão movida por Banco Bradesco S/A contra Rita Pinto Soares. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

34. AUTOS Nº: 130/02 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

REQUERENTE: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA
ADVOGADO(A): VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA OAB-TO 1496B
REQUERIDO: ROSA MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 122-verso

35. AUTOS Nº: 2006.0008.6994-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2.972
REQUERIDO: GILNEI DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO OAB-TO 2359A
INTIMAÇÃO: "Vistos. HSBC Bank Brasil S/A – Banco Multiplo, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec. Lei 911/69, obtendo liminar de busca e apreensão do bem pelas razões constantes da peça inaugural (fls. 25-verso), em face de Gilnei da Silva de Souza. Efetivada a medida e, devidamente citado (fls. 34/35) o requerido, quitou a dívida (fls. 32), não ofereceu contestação, reconhecendo sua inadimplência. Às fls. 33, 41 e 47, determinou-se a imediata restituição do veículo apreendido às fls. 34/35, medida efetivada às fls. 49/51. Às fls. 56, pugna a requerente pela expedição do alvará para levantamento do depósito judicial efetivado pelo demandado, bem como, às fls. 61 requer a extinção do feito com julgamento do mérito. É o relatório. Decido.Efetivada a medida de busca e apreensão (fls. 35) o requerido, promoveu o pagamento da dívida, inclusive

honorários advocatícios, abstendo-se de contrariar as pretensões esposadas na inicial. A requerente tinha direito à apreensão do veículo em face da ocorrência de mora do requerido e o requerido reconhecendo este direito cuidou de quitar as obrigações pendentes (fls. 32). Aceitando a requerente como suficiente o depósito resta apenas julgar (fls. 61), por sentença. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação.Quanto aos honorários advocatícios da requerente, ratifico o percentual estipulado as fls. 25-verso, cujo valor já se acha englobado no depósito (fls. 32). Condeno o requerido ao pagamento das custas finais. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas, 02 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

36. AUTOS Nº: 2006.0006.1071-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINDO JOSE DE MELO
REQUERIDO: DANILO RIBEIRO FARIA OAB-TO 779B
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Fls. 85. Defiro em parte: Observo que a certidão de fls. 75, encontra-se em branco. Regularize-se. Compulsando os autos, observo que a renúncia de fls. 72 é referente ao substabelecimento com reservas de poderes de fls. 05. Assim, reconheço que o patrono devidamente constituído pela instituição requerente, é o subscritor da petição de fls. 85 e inicial. Desta forma, acolho o pedido de renúncia de fls. 72. Quanto ao pedido de desentranhamento da petição de fls. 68, entendo desnecessário pelo fato de que já houve deliberação deste Juízo acerca do pedido de fls. 68. No mais, manifeste-se o exequente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão de fls. 83-verso. Int. Palmas, 23 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

37. AUTOS Nº: 2006.0006.2343-1 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PETRO- POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA
ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO OAB-TO 2992B
REQUERIDO: LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087 e FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-TO 1286B
INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Int. Palmas, 12 de março de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

38. AUTOS Nº: 2006.0006.4104-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO: ELIZABETH ÂNGELA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 15 e verso e a fls. 02, da inicial (veículo marca GM Chevrolet, modelo Celta 5P Super, cor Azul, Ano/Modelo 2004, Chassis 9BGRD48X04G174034, Placa MVV-9393), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

39. AUTOS Nº: 2006.0007.3246-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO 3.680A
REQUERIDO: ODILARDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 07 e verso e a fls. 03, da inicial (veículo marca GM, modelo CORSA/PICK-UP ST 1, cor BRANCA, Ano/Modelo 2000/2000, Chassis 9B6SC80N01C170969, Placa MWA – 8540), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

40. AUTOS Nº: 2006.0007.6521-0 – AÇÃO DE RESISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LUNABEL- INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: WANDERLEIA COUTO FRANÇA
ADVOGADO(A): ANDRÉ GUEDES OAB-TO 3886B
INTIMAÇÃO: "... Faculto a requerida manifestar-se sobre o extrato juntado pela requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência escoado o prazo com ou sem manifestação da requerida venham os autos conclusos para prolação da sentença. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

41. AUTOS Nº: 2006.0007.8280-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350
REQUERIDO: EMIVALDO ALVES DE BRITO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Cuidam os presentes autos de Ação de busca e Apreensão fundada no Decreto Lei 911/69, tendo por objeto de contrato de alienação fiduciária - CDC, movida por Banco Panamericano S/A contra Emivaldo Alves de Brito. Após a aquilatação dos requisitos próprios da medida, deferiu-se a liminar reclamada (fls. 22-verso), que culminou com a apreensão do veículo (fls. 42/44). Citado o requerido (fls. 42/43), este quedou-se inerte (fls. 46), não ofereceu depósito com a finalidade de pagar a dívida, tampouco contestou o pedido do requerente. É o sucinto relatório. Passo a decidir:O feito comporta julgamento imediato, com decreto de procedência. Com efeito, o silêncio do requerido que absteve-se de pagar a dívida e de oferecer defesa, induz aos efeitos da revelia, caracterizando a presunção de veracidade das alegações do requerente. É cediço, no

entanto, que não basta para a procedência do pedido a ocorrência da revelia, é necessário que as alegações do requerente revelem-se verossímeis. Sob este prisma, a análise dos elementos de prova encontrados nos autos também conduz à procedência do pedido. Isto porque, foi juntado aos autos, o contrato de alienação fiduciária em garantia, tendo por objeto o bem apreendido (fls. 13 e verso). Juntou-se, também, prova da constituição do devedor fiduciário em mora (fls. 10/12). Tais elementos autorizam à conclusão, em grau seguro de que as alegações do requerente são realmente verdadeiras, compondo, enfim um conjunto probatório coeso e sério o bastante para, ao lado da revelia, conduzir à procedência do pedido. Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 09 e a fls. 02/03, da inicial (veículo Automóvel marca Volkswagen, modelo Santana, cor Branca, Ano/Modelo 1997/1997, Chassis 9BWZZ331VP021260, Placa CBS - 7302), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

42. AUTOS Nº: 2006.0006.9689-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA
ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3.275
REQUERIDO: PONTEC CONSTRUTORA LTDA e IVANILDE PEREIRA ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão do oficial de fls. 80-verso

43. AUTOS Nº: 2006.0007.2547-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: NILDOMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): REYNALDO BORGES LEAL OAB-TO 2840
REQUERIDO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS- CIADSETA
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca dos embargos acostados às fls. 23/68.

44. AUTOS Nº: 2006.0000.7314-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: PRONTOMIX – TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 0753
REQUERIDO: PIRAMIDE METALURGICA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 61, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução movida por Prontomix – Tecnologia de Concreto Ltda. contra Pirâmide Metalúrgica Ltda. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

45. AUTOS Nº: 2006.0001.0-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CACULINHA LTDA.
ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3729
REQUERIDO: CÉLIO ALVES PAULO RIBEIRO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. Palmas, 12 de março de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

46. AUTOS Nº: 2006.0001.1123-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: REJANIO GOMES BUCAR
ADVOGADO(A): RUBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497
REQUERIDO: GERALDO VAZ DA SILVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Fls. 24/25. Defiro:Pelo decurso do tempo transcorrido, o laudo técnico de cálculo de dívida (fls. 25) apresentado pelo requerente, encontra-se mais 01 (um) ano desatualizado inviabilizando o bloqueio via Bacen-Jud nas possíveis contas do executado em valores condizentes com a dívida exequenda. Desta forma, intime-se o requerente para apresentar a planilha de cálculo da dívida atualizada. Após, conclusos imediatamente para ulteriores providências.Int.Palmas, 10 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

47. AUTOS Nº: 2006.0001.7210-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLÉO FELDKIRCHER
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS CARNEIRO BASTOS e ANA CELIS ARNAUDO DE SOUSA ROSAL
ADVOGADO(A): DUARTE NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: "Fls. 102. Defiro: Proceda-se a intimação requerida via Diário da Justiça. Após, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de embargos. Int. Palmas, 13 de fevereiro de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

48. AUTOS Nº: 2006.0001.7186-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB-GO 14.113
REQUERIDO: KASSIUS KLEY ARANTES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "A requerente postula à fls. 54/55, seja notificado o DETRAN, determinando a inclusão da restrição judicial no prontuário do veículo objeto da demanda, com intuito de obter o bloqueio administrativo do bem, evitando a transferência a terceiros de boa-fé. O pedido é despiciendo, restrição do veículo junto ao DETRAN, nada acrescenta, pois a pretensão já está assentada em razão de existir um contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 07/08), que já coloca como impossível à transferência de prontuário, sem prova de quitação do financiamento. Em razão do exposto, indefiro em parte a postulação de fls. 54/55. Antes de determinar o arquivamento provisório postulado, atentando para o CPF constante da inicial, oficie-se à Delegacia da Receita Federal

indagando sobre o endereço do requerido Kassius Kley Arantes. Int. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

49. AUTOS Nº: 2006.0001.1165-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80A
REQUERIDO: JACKSON JORGE DE MORAIS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação de fls. 115 Int. Palmas, 23 de março de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

50. AUTOS Nº: 2005.3850-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI
REQUERIDO: ELIZABETE DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413A
INTIMAÇÃO: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a precedente a presente ação. Quanto aos honorários advocatícios da requerente, ratifico o percentual estipulado as fls. 50-verso, cujo valor já se acha anglobado no depósito (fls. 52). Condeno a requerida ao pagamento das custas finais devendo ela ser intimada para que proceda ao recolhimento das custas finais. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

51. AUTOS Nº: 2005.0000.5801-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: NELSON SEBASTIÃO TOMAIN, DINAURA FERNANDES GONÇALVES TOMAIN E ZORMIRO TOMAIN
ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105B
REQUERIDO: VANIA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
INTIMAÇÃO: "Tendo em vistas alegações afetas 301 no art. 301 do CPC, intime-se o embargante para apresentar sua impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Int. 18.02.2008 Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito em substituição."

52. AUTOS Nº: 2006.0000.6169-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO BARCA OAB-SP 87.206
REQUERIDO: PERCIVAL DA CRUZ SALES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o laudo de Avaliação acostado as fls. 79

53. AUTOS Nº: 2006.0004.4137-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ROOSEVELT GENÁRIO
ADVOGADO(A): RÔMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438
REQUERIDO: ANTONIO GONSALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a Carta Precatória juntada às fls. 47/51

54. AUTOS Nº: 2006.0008.3957-4 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: GOYACIARA MACIEL BRANT
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO: JORGE ELILÁZIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCELO WALACE DE LIMA
INTIMAÇÃO: "... Observo que o requerido ainda não havia sido citado quando se notificou o ajuste de fls. 57/58, que culminou com a suspensão do processo. Atente-se para a certidão de fls. 54 e verso. Destarte, em face do noticiado a fls. 65, manifeste-se o requerido sob a asseveração de que lhe é devolvido, a partir da intimação, o prazo para defesa (quinze dias). Int. Palmas, 09 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0001.9041-3 – AÇÃO PENAL.

Réu: Ed Carlos Pinto P. de Sousa; Derivaldo Felix Pinto e outros.
Advogado: Dr. Alex Sandro Lima Batista OAB/TO 1688.
Intimação: Para no prazo de lei, apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais.

AUTOS: 2006.0005.8905-5 – AÇÃO PENAL.

Réu: Marco Aurélio Araújo Silva.
Advogado: Dr. Maurício Haefner OAB/TO 3.245.
Intimação: Para no prazo de lei, apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais.

AUTOS: 2005.0001.4486-1 – AÇÃO PENAL.

Réus: Josias Mendes da Silva e Jonas Edson Siqueira Lima.
Advogados: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins OAB/TO 1.655 / Drª. Keyla Márcio Gomes Rosal OAB/TO 2412.
Intimação: Para no prazo de lei, apresentar alegações finais em forma de memoriais.

AUTOS: 2006.0007.3653-8 – AÇÃO PENAL.

Réu: Paulo Henrique Soares da Costa.
Advogada: Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B.
Intimação: Para no prazo de lei, apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais.

AUTOS: 2008.0000.9851-1 – AÇÃO PENAL.

Réu: Geane Leite Araújo.
Advogado: Dr. Ivânio da Silva OAB/TO 2391.
Intimação: Para no prazo de lei, apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais

AUTOS: 2005.0001.1837-2 – AÇÃO PENAL.

Réu: Francisco das Chagas Silva.
Advogado: Dr. José Orlando P. Oliveira OAB/TO 1063.
Intimação: Para no prazo de lei, apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais.

AUTOS: 2005.0001.9047-2 – AÇÃO PENAL.

Réus: Clovis Teodoro da Fonseca e Herbert Batista dos Reis.
Advogado: Dr. João Paula Rodrigues OAB/TO 2.166.
Intimação: Para no prazo de lei, apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.4713-2

LIBERDADE PROVISÓRIA
Requerente: S. G. de A.
Advogado (Requerente): Quinara Resende Pereira da Silva Viana, inscrita na OAB/TO sob n.º 1853.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “ (...) Ante o exposto, concedo liberdade provisória à S. G. de A., condicionada ao seguinte: 1) cumprir as medidas protetivas fixadas nos autos n.º 2009.0002.4818-0; 2) manter atualizado seu endereço residencial. Na hipótese de o requerente assumir o compromisso de cumprir as condições acima especificadas, expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. (...) Palmas, 06 de abril de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz Substituto.”.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0010.8698-3/0

Ação: REC. E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: J.B.C
Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEITÃO E DANIEL DOS SANTOS BORGES
Requerido: M.Z. DA R. S.
Advogado: DRA. PATRÍCIA WIENSKO
Despacho: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12.05.09, às 09h30min, Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Adonias Barbosa da Silva, Juiz”

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM Nº 013/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.233/97

AÇÃO: INDENIZAÇÃO/RESSARCIMENTO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS
REQUERENTE: FÉLIX TABERA FILHO
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
LITISCONSORTE PASSIVO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
LITISCONSORTE PASSIVO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS
LITISCONSORTE PASSIVO: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
ADVOGADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS
LITISCONSORTE PASSIVO: MARILENA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES
LITISCONSORTE PASSIVO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JULIENE GUEDES DA SILVA
DESPACHO: “(...) II – Especifiquem-se as partes se ainda pretendem ou não apresentar provas. (...) Palmas-TO, em 31/03/2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2.205/98

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOUMENTOS *cl*c BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: PAVEL PALMAS VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS e OUTROS
DESPACHO: “I – Intime-se a parte requerida, ora executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios à parte ex adversa, conforme valor discriminado na planilha de fl. 194, sob pena de incorrer em acréscimo de multa de 10% (dez por cento), artigo 475-J, do CPC. (...) Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8575-3

AÇÃO: DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: IVAN MARQUEZ DE MOURA
ADVOGADO: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “(...) II – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem nos autos, dizendo se tem ou não interesse no prosseguimento do feito, em caso positivo, manifestem-se pretendem ou não produzir provas, especificando-as. (...) Palmas-TO, em 01 de abril de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.7825-5

AÇÃO: DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO

ADVOGADO: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “(...) Assim sendo, diante do acima exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Custas ex vi legis. Sem condenação em honorários em razão de ter ocorrido a perda do objeto. “Uma vez satisfeita a pretensão, a ação perde o objeto, e com a perda do objeto inexistente sucumbência que justifique a imposição da verba honorária – TACivSP, 3ª CC, 09/11/81, RJTJSP 73/316” (Honorários Advocatícios, Yussef Said Cahali, 3ª Ed., Ed. Revista dos Tribunais, 1990, pág. 537). Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, e não sendo apresentados no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6405-4

AÇÃO: ORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL E REVISÃO FUNCIONAL
REQUERENTE: MARIA WANDA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS e OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
DECISÃO: “(...) Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...) Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4677-8

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: HUMBERTO PEREIRA AIRES e OUTROS
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos dos requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...) Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4745-6

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: AMASOL – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR MORADA DO SOL I
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA e OUTROS
REQUERIDO: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTRO
DECISÃO: “(...) Portanto, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...) Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4881-9

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FRANCISCA DIAS BRITO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e DANIEL ARAÚJO BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...) Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4884-3

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e DANIEL ARAÚJO BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...) Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4901-7

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: OZENY GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e DANIEL ARAÚJO BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...) Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4909-2

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: EMILIA VIEIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO e DANIEL ARAÚJO BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...) Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.5116-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL
 REQUERENTE: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES e OUTROS
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 DECISÃO: "(...). Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos instrumentos procuratórios dos autores Maria Consuelo de Souza Rocha Barreira e Romeu Rodrigues do Amaral, e das informações funcionais do autor Affonso Celso Leal de Mello Júnior. (...). Palmas-TO, em 24 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8669-9

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: BORGES ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...). Em vista dessas circunstâncias, ausentes os requisitos autorizadores da medida, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR POSTULADO PELO REQUERENTE. (...). Palmas-TO, em 26 de março de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6794-0

AÇÃO: CONDENATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA
 DECISÃO: "(...). Assim sendo, realizadas as baixas de estilo, remeta-se estes autos ao Juízo Fazendário da Comarca de Gurupi/TO. (...). Palmas-TO, em 13 de abril de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Flávia Afini Bovo, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de ELSON JOSÉ COSTA PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 0176930558-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.952.155-49, e de seu cônjuge AURIDE SILVA PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.405.403-63, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de cobrança decorrente de contrato, em trâmite neste Juízo e atuada sob o Protocolo Único nº 2008.0002.8837-0, em que figura como requerente ESTADO DO TOCANTINS, e como requeridos ELSON JOSÉ COSTA PEREIRA e AURIDE SILVA PEREIRA, tendo como objeto a cobrança das importâncias pactuadas no Contrato de Compra e Venda de Imóvel residencial e mútuo de obrigações e hipoteca, celebrado entre o Estado do Tocantins e os requeridos, relativo ao imóvel localizado na Quadra 1203 Sul, QI 31, Lote 12, centro, Palmas-TO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (7/04/2009). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) FLÁVIA AFINI BOVO - Juíza de Direito (respondendo).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 228/99

Ação: REGRESSIVA
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: CONSTRUTORA TRIO NORTE LTDA
 Adv.: PAULA ZANELLA DE SÁ – OAB-130-B
 Decisão: "Sobre os documentos juntados pela autora, ouça-se a parte requerida, em dez dias. I. Pls., 7-4-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.4329-9

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: DOURIVAN SANTOS PEREIRA
 Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA – OAB-GO 23433
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, visando evitar decisões contraditórias, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e declaro a incompetência desta 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para conhecer da presente demanda, o que ora faço para declina-la para 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, determinando desde já a remessa dos autos para aquele juízo, após as devidas baixas e anotações de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P., conforme portaria nº 082/2009 – TJ-TO".

AUTOS: 2009.0010.1241-6

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 Adv.: ALEX COIMBRA – OAB-TO 3273

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Sobre a contestação de fis. 350/366, manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Certifique a escrivania sobre o ajuizamento da ação principal. Intimem-se e cumpra-se. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P

AUTOS: 2007.0002.5883-9

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ANA LÚCIA WENDILING AQUINO
 Requerente: ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO MACHADO BARBOSA
 Requerente: DORANE RODRIGUES FARIAS
 Requerente: JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA
 Requerente: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO1545
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Por próprio e tempestivo recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2007.0005.0115-6

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA
 Requerente: CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS
 Requerente: PETRÔNIO COELHO LEMES
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO1545
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Por próprio e tempestivo recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2007.0001.1667-8

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ANTÔNIO PERIERA DA CRUIZ
 Adv.: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB-TO1590
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Por próprio e tempestivo recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado requerido, em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2008.0010.0957-1

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
 Requerente: MARKENNEDY RODRIGUES DOS SANTOS
 Requerente: LUZENIR RODRIGUES COSTA
 Adv.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB-TO 2177
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, ausentes os pressupostos legais, indefiro a antecipação do provimento final postulado. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação da parte requerente para se manifestar sobre a contestação de fis. 410/422, no prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.4873-8

Ação: COBRANÇA
 Requerente: RAIMUNDA COSME DE SOUZA
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13.689
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.4882-7

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARINALVA VIEIRA BESSA
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13.689
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.4933-5

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13.689
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.4886-0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: FRANCISCA NICOLAU DA SILVA
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13.689
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.4915-7

Ação: COBRANÇA
 Requerente: BERTULINA PEREIRA DE SOUZA
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13.689
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.4903-3

Ação: COBRANÇA
 Requerente: HILDA RODRIGUES LEÃO
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13.689
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.4877-0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: NORMA JANE SOARES MOREIRA
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13.689
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.4875-4

Ação: COBRANÇA
 Requerente: VALDIVINA AIRES RIBIERO
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13.689
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.5008-2

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ROMÁRIO TADEU DA SILVA
 Requerente: ANTÔNIO FERNANDES LUSTOSA
 Adv.: ELIZABETE ALVES LOPES – OAB-TO 3282
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.8593-5

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: DALTRO BEZERRA GERAIS
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545
 Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei.

Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.4852-5

Ação: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
 Adv.: ÉRIKA DE SOUZA MORAES –OAB-SP 124.539, ELISÂNGELA QUEIROZ CAVALCANTE – OAB-SP 170.660
 Requerido: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA
 Adv.:
 Despacho: "A Secretaria da Cidadania e Justiça não possui capacidade processual para figurar no pólo passivo da demanda, pois é órgão público, desprovido de personalidade jurídica própria, pelo que determino seja a parte requerente intimada a promover a emenda da inicial, retificando o pólo passivo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). Cumpra-se. Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0001.4794-4

Ação: CAUTELAR
 Requerente: LUIZ CARLOS VIANA A SILVA
 Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB-TO 2674
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar para determinar a suspensão dos efeitos do ato administrativo que determinou a movimentação do requerente, CABO PM LUIZ CARLOS VIANA DA SILVA, para a 5ª CIPM, até o julgamento final da lide principal. Expeça a escrivania o competente mandado para cumprimento imediato. Após, cite-se o requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de março de 2008. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2008.0009.0772-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: LEILA SOARES DO CARMO CARDEAL
 Adv.: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO – OAB-TO 3920
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre os documentos de fls. 237/240, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, volvam-me conclusos os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0004.6407-0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Impugnado: BRASIL TELECOM S/A
 Adv.: ANA CLÁUDIA DAS NEVES CASTRO – OAB-TO 4082, DANIEL ALMEIDA VAZ OAB-TO 1861
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, deixo de acolher a impugnação formulada pelo Estado do Tocantins, mantendo o valor dado à causa. Custas "ex vi legis". Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP – Conforme Portaria nº 082/2009 TJ-TO".

AUTOS: 2008.0002.8012-3

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: BRASIL TELECOM S/A
 Adv.: ANA CLÁUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS – OAB-TO 4082
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP – Conforme Portaria nº 082/2009 TJ-TO".

AUTOS: 2008.0003.8780-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: BRASIL TELECOM S/A
 Adv.: ANA CLÁUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS – OAB-TO 4082
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art 331) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP – Conforme Portaria nº 082/2009 TJ-TO".

AUTOS: 2009.0001.4697-2

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Impugnado: ANA PAULA ULHOA SANTOS
 Adv.: CLEOMENES SILVA SOUZA – OAB-TO 3155, PEDRO LUIZ BOSSA – OAB-TO 3455
 Sentença: "(...) Apense-se aos autos principais. Intime-se a impugnada para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a impugnação à assistência Judiciária, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.060/50. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP – Conforme Portaria nº 082/2009 TJ-TO".

AUTOS: 2008.0009.7230-0

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL
 Requerente: MARIA DAMIANA PEREIRA DOS SANTOS
 Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do domicílio da requerente, que proceda o assento do nascimento de MARIA DAMIANA PEREIRA DOS SANTOS, na forma e com os dados constantes da inicial. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito respondendo pela 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0000.7240-5

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: BANCO BMG S/A
 Adv.: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB-TO 1777
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON/TO
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...)Por medida de cautela, entendo necessário que a autora preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo e do credor, caso seja vencida ao final. ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito objeto do processo administrativo de nº 00607-006-765-7, em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), reversível em favor da requerente, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. (...) Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2.009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2007.0010.8736-1

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A
 Adv.: MANOEL CARNEIRO SILVA – OAB-MA 3016, PATRÍCIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA – OAB-MA 6953
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O fundamentado nas disposições do artigo 284, Parágrafo único, do Código de Processo Civil e diante da negligência da parte autora em promover a emenda da inicial, embora regularmente intimada, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a petição inicial, o que ora faço para determinar o arquivamento dos autos após as baixas devidas. Custas pela requerente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de 03 de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2007.0009.2061-2

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO RPAZO LEGAL
 Requerente: DORIEDSON DE OLIVEIRA CASTRO
 Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado pelo que dispõe o Artigo 267, III, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo por sentença extinto o presente feito, sem exame de mérito, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRAS-SE. Palmas, em 30 de 03 de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0006.9370-7

Ação: DESAPROPRIAÇÃO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: DEONIR BEZERRA LIMA
 Adv.: JOSEFA VIECKZOREK – OAB-TO 1630
 Despacho: "Estando julgados os embargos opostos, intimem-se as partes para requererem o que for de direito, em dez (10) dias. I. Pls., 31-3-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0001.8587-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARILÚCIA DA SILVA
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito – respondendo pela 2ª VFFRP, conforme portaria nº 082/2009-TJ-TO".

AUTOS: 2009.0001.8828-4

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ELCI LAURENCIO CARDOSO DE SOUZA
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito – respondendo pela 2ª VFFRP, conforme portaria nº 082/2009-TJ-TO".

AUTOS: 2009.0001.8579-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA MADALENA MARTINS BRUNO
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito – respondendo pela 2ª VFFRP, conforme portaria nº 082/2009-TJ-TO".

AUTOS: 2009.0001.8826-8

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ANTÔNIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito – respondendo pela 2ª VFFRP, conforme portaria nº 082/2009-TJ-TO".

AUTOS: 2009.0001.8594-3

Ação: 2009.0001.8594-3
 Requerente: MARIA JUSIFINA DE JESUS
 Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito – respondendo pela 2ª VFFRP, conforme portaria nº 082/2009-TJ-TO".

AUTOS: 2009.0001.8764-4

Ação: COBRANÇA
 Requerente: CECY RIBEIRO DE BRITO, CECILIA SILVERIO BORGES SANTANA E OUTROS
 Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito – respondendo pela 2ª VFFRP, conforme portaria nº 082/2009-TJ-TO".

AUTOS: 2009.0000.9550-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: GOODPRINT LOC. DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA
 Adv.: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB-TO 4134
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.:
 Decisão: "(...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Estando nos autos as informações prestadas pela autoridade impetrada, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Intimem-se. Palmas, em 27 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009- TJTO".

AUTOS: 2009.0001.4929-7

Ação: COBRANÇA
 Requerente: GERALDA BRAZ DE MORAES
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13.689
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 27 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.4914-9

Ação: COBRANÇA
 Requerente: TOMAZ PEREIRA DA SILVA
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13.689
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 27 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.4920-3

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ILNA PEREIRA RIBEIRO
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13.689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 27 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.8582-0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: JUREMA TERESINHA DOSA NAES
 Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13.689
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 27 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 2009.0001.8595-1

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: FÁTIMA APARECIDA LARA GADOTTI
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Palmas, em 27 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP, conforme Portaria 082/2009/TJ-TO"

AUTOS: 1747/02

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: RONILDO ARAÚJO MESQUITA
 Adv.: IRINEU DERLI LANGARO – OAB-TO 1252
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida volvam-se conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Palmas, em 30 de 03 de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 871/99

Ação: ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA JURISDICIONAL
 Requerente: POSTO 89 LTDA
 Adv.: WAGNER SILVEIRA DA ROCHA – OAB-GO 15148-A
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a proposta de honorários formulada às fls. 150, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Em seguida, volvam-me conclusos os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de 03 de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2007.0004.8130-9

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Adv.: ALTON ALVES FERNANDES – OAB-GO 16854, LOURDES FAVERO TOSCAN – OAB-GO 16802
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Manifestem-se as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo, justificando a pertinência com os fatos a serem comprovados. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de 03 de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 1213/00

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO
 Requerente: DOMINGOS MIGUEL CRUZEIRO E VERA REJANE GIULIANI
 Adv.: LEANDRO ROGERS – OAB-2170-B
 Requerido: CORSINO ALVES RIBEIRO
 Adv.:
 Requerido: VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA
 Adv.:
 Requerido: MARIA APARECIDA NETO
 Adv.: GASPARE FERREIRA DE SOUSA - OAB-TO 2893
 Requerido: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não bastando, portanto, a publicação do edital de citação unicamente na imprensa oficial. Destarte, acolho a preliminar a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, formalize a citação editalícia dos réus Corsino Alves Ribeiro e Valdemar Souza de Oliveira, promovendo a publicação dos respectivos editais de citação em jornal local, pelo menos duas vezes, nos termos do disposto no art. 232, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2007.0010.4565-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ANA ALVES DE BRITO
 Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Manifestem-se as partes as provas eu ainda pretendem produzir, em tríduo, justificando a pertinência com os fatos a serem comprovados. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de 03 de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0010.7285-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB-TO 3115-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 02 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática".

AUTOS: 2008.0009.9343-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: VITORIN DA ROCHA SANTOS E OUTROS
 Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB-TO 3115-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 02 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática".

AUTOS: 2009.0002.6612-9

Ação: COBRANÇA
 Requerente: AUGUSTINHA DOS REIS FERREIRA CARVALHO E OUTROS
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática".

AUTOS: 2008.0010.7430-6

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: WANESSA BRASIL GOMES SANTANA E OUTROS
 Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática".

AUTOS: 2009.0002.6560-2

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA BARROS E OUTROS
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática".

AUTOS: 2009.0002.6606-4

Ação: COBRANÇA
 Requerente: CLÁUDIA DOS SANTOS MENDES E OUTROS
 Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática".

AUTOS: 2008.0010.8674-6

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: CARLOS SOARES DA SILVA
 Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB-TO 3766
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática".

AUTOS: 2008.0010.7295-8

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: FELIPE PASSOS VALENTE
 Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB-TO 3766
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de abril de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática".

AUTOS: 2009.0001.4762-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NEREU RIBEIRO SOARES

Adv.: CARLOS VICTOR CARDOSO JÚNIOR – OAB-TO 2180

Impetrado: CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE RENDAS II DA REGIAO SUL DE TAQUARALTO

Adv.:

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533 de 31 de dezembro de 1951, hei por bem em deferir, como de fato defiro o pedido de concessão da segurança em caráter liminar, o que ora faço para determinar à Autoridade Coatora que, preenchidos os demais requisitos constantes em lei, efetue a inscrição das empresas representadas pelo impetrante, não obstante a existência de débitos fiscais em nome deste, de modo a assegurar o livre exercício de sua profissão, até o julgamento final do mérito. (...) Estando já nos autos as informações prestadas pela Autoridade Coatora, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para sua imprescindível manifestação. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2006.0001.8741-0

Ação: CANCELAMENTO DE VENDA

Requerente: CAMELO E ALENCAR LIMITADA

Adv.: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB-TO 210

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MADEZON MADEIRAS HORIZONTE LIMITADA

Adv.: LUCIOLO CUNHA GOMES – OAB-TO 1474

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.6733-8

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.: HUGO BARBOSA MOURA – OAB-TO 3083

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0009.4830-4

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: WAGNER CERQUERIA DA SILVA

Adv.: TIAGO COSTA RODRIGUES - OAB-TO 1214

Decisão: "Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se p recorrido para contra-arrazoá-lo no prazo legal. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial. Em seguida, retornem-se os autos à Superior Instância, com as cautelas legais. I. Pls., 3-4-9. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 1675/01

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: AMAURI ALVES DEAMORIM

Adv.: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS – OAB-GO 5228

Decisão: "i – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerente, em seus efeitos legais. II – Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo e na forma da lei. III – Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. IV – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. V – Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 1º de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0001.4697-2

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: ANA PAULA ULHOA SANTOS

Adv.: CLEOMENES SILVA SOUZA – OAB-TO 3155, PEDRO LUIZ BOSSA OAB-TO-3455

Despacho: "Apense-se aos autos principais. Intime-se a parte impugnada para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a impugnação à assistência judiciária, nos termos do artigo 8º, da lei 1060/50. intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de março de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 22ª VFFRP, conforme Portaria nº 082/2009 TJTO"

AUTOS: 2008.0010.3672-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA PAULA ULHOA SANTOS

Adv.: CLEOMENES SILVA SOUZA – OAB-TO 3155, PEDRO LUIZ BOSSA OAB-TO-3455

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.:

Despacho: Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 02 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.6152-2

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ANA PAULA ULHOA SANTOS

Adv.: CLEOMENES SILVA SOUZA – OAB-TO 3155, PEDRO LUIZ BOSSA OAB-TO-3455

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.:

Despacho: Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 02 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.8841-2

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA

Adv.: MARCELO ALVES DE OUZA – OAB-GO17467

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a resposta de fls. 561/562 e documentos que a instruem, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls., 3-4-9. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0002.0342-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAMAI REZENDE

Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB-TO 497

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, ausentes os pressupostos legais, indefiro a antecipação do provimento final postulado. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do estado requerido para, caso queira, contestar o feito, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 1º de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0001.8816-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HÉLIO REIS BARRETO

Adv.: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS – OAB-TO1247

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de exigir o valor referente ao ICMS incidente sobre a aquisição de veículo automotor pelo requerente, até o julgamento final da lide, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. (...) intime-se e cumpra-se. Palmas, em 1º de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0002.3828-3

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO VIRGINIO RIBEIRO

Adv.: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB-TO 2001

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CONFEDERAÇÃO DAS UNIMED – CENTRO OESTE E TOCANTINS

Adv.: ADONIS KOOP – OAB-2176

Despacho: "Sobre as respostas, ouça-se a parte autora, no prazo legal. I. Pls., 15-4-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0000.6757-8

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOÃO VIRGINIO RIBEIRO

Adv.: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB-TO 2001

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CONFEDERAÇÃO DAS UNIMED – CENTRO OESTE E TOCANTINS

Adv.: ADONIS KOOP – OAB-2176

Despacho: "Ouça-se a parte autora, no prazo legal. I. Pls., 15-4-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0000.6338-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WESLEY VIERIA DA ROCHA

Adv.: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES – OAB-TO 1308

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação de fls. 52/89, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. notifique-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de abril de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0001.4852-5

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

Adv.: ERICA DE SOUZA MARQUES – OAB-SP 124539, ELISÂNGELA QUEIROZ CAVALCANTE – OAB-SP 170660

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Por medida de cautela, entendo necessário que a autora preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo e do

credor, caso seja vencida ao final. ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para suspender a exigibilidade do crédito constante no processo nº 0407-021.163-9, em trâmite perante o PROCON-TO, bem como para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reversível em favor da requerente, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar o feito, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de abril de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0002.0339-9

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Impugnado: WESLEY VIEIRA DA ROCHA
Adv.: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB-TO 1308
Despacho: "Apense-se aos autos principais. Intime-se a parte impugnada para, caso queira, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0002.0338-0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Impugnado: JULIERME WANDERLEY
Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA- OAB-GO 23433
Despacho: "Apense-se aos autos principais. Intime-se a parte impugnada para, caso queira, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0002.0302-0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Impugnado: WANESSA BRASIL GOMES SANTANA E OUTROS
Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA - OAB-TO 1545
Despacho: "Apense-se aos autos principais. Intime-se a parte impugnada para, caso queira, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0002.0304-6

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Impugnado: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA - OAB-TO 3115
Despacho: "Apense-se aos autos principais. Intime-se a parte impugnada para, caso queira, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de abril de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0010.4707-6

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Embargado: DEONIR BEZERRA LIMA
Adv.: JOSEFA VIECZOREK
Despacho: "Intime-se a parte executada para pagar no prazo legal ou embargar, se for o caso. Pls., 7-4-9. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0005.4878-0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: VALÉRIA FURST
Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB-TO3115-B
Decisão: "(...)ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos de declaração, e lhes dou provimento, o que ora faço para substituir o disposto na sentença de fls. 58/62, no que pertine aos honorários advocatícios, que passa a ter a seguinte redação: "Condono a requerida nas custas processuais, bem como, nos honorários advocatícios do patrono do autor, estes, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, e também nos honorários devidos ao curador especial nomeado para a defesa da requerida, fixados também em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, valores estes a serem descontados do montante a ser restituído à ré". No restante, fica incólume o proferido por este juízo. Publique-se, registre-se e intem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 06 de abril de 2.009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 43/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0002.4279-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: CLEA DE LIMA BARRETO
Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES
Requerido: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para proceder o depósito de locomoção de oficial de justiça.

AUTOS Nº 2007.0003.4337-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: RENATA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta

AUTOS Nº 2008.0000.6941-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: ANDRÉ DE SOUZA MACHADO
Advogado: FRANCISCO A MARTINS PINHEIRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta

AUTOS Nº 2007.0004.6694-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: EDSON PEDROSA DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2009, às 14:00 horas. Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta

AUTOS Nº 2008.0002.4372-4/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: JOÃO MASCARENHAS DE MORAES
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Revogo o despacho proferido na audiência de conciliação que determinou a realização da prova pericial e, por conseguinte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta

AUTOS Nº.2009.0001.8592-7/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: VERA LÚCIA PEREIRA GOULART
Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.8824-1/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: IRACEMA ALENCAR RODRIGUES
Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4919-0/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: IRACEMA PEREIRA DA SILVA
Advogado: JOSÉ DE CARLOS AYRES ANGELO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4878-9/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: APARECIDO ERNESTO CARNEIRO DE ASSUMPÇÃO
Advogado: JOSÉ DE CARLOS AYRES ANGELO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4893-2/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: MARIA DA PAZ REIS MENDES

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4890-8/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: LUZIENE ALVES DA SILVA
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4660-3/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: DANTE AGUIAR BRITO
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.8818-7/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: EDJANE DAS NEVES SANTOS
 Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.8586-2/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ERLY DE FÁTIMA SILVA CAMARGO
 Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.8584-6/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MANOELA MATOS DA COSTA
 Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.8775-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ALTAMARE PEREIRA BENTO DE MELO E OUTROS
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4871-1/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: VICENTINA RODRIGUES BELO
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4911-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: FILÍPIA DIAS DA CUNHA
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4864-9/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA HELENA VILARDO MILHOMENS
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.8773-3/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ADERBAL CAVALCANTE DE SOUSA
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0002.0305-4/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ADRIANA FELIPE CAMELO AGUIAR
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4916-5/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ABÉL LIMA DOS SANTOS
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4896-7/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA REIS MENDES
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4897-5/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: CORINA ALVES DA SILVA
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.5006-6/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA AMÉLIA FERREIRA DE ALMEIDA
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4718-3/0

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: FELISARDO CAMARGO CHAVES
 Advogado: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0001.8578-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA
 Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0001.8769-5/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ANA MARY DA SILVA E OUTROS
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0003.6452-1/0

Ação: DESAPROPRIAÇÃO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: SERGIO LUCIANO CASTILHO E ESPOSA
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA
 DECISÃO: " Tendo em vista a manifestação de fls. 391/392, para evitar a procrastinação do presente feito e, em respeito ao princípio da celeridade processual preconizado pela Constituição Federal, defiro o pedido de fl.388, ao passo em que determino que o valor depositado, quando do ajuizamento da presente ação expropriatória, suportará o ônus do pagamento dos honorários periciais, cujo encargo definitivo será resolvido quando da prolação da sentença. Tendo em vista o lapso temporal existente, faculto às partes a renovação dos quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo mencionado, com ou sem a manifestação das partes, deve o perito ser intimado para iniciar os trabalhos. Outrossim, defiro o pedido formulado às fls. 384/385, autorizando o levantamento pelo perito, de 50% do valor pleiteado a título de honorários, o que corresponde ao valor de R\$ 3.565,00 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) , devendo o mesmo efetuar a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o respectivo alvará."Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº469/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: WALNICE FERREIRA LIMA
 Advogado: WILLIAM ALENCAR COELHO
 DESPACHO: " Intime-se o expropriante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do teor de fl. 282, requerendo o que lhe aprouver. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2005.0002.1483-5/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 Advogado: ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual o recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Apelado para que ofereça as suas contra-razões, caso queira, no prazo legal." Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0007.3693-3/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: 14 BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
 Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se a Embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca de fls. 428/444, caso queira." Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2006.0002.4957-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: EUDINILSON RODRIGUES BARBOSA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO SOLDADOS E DO CORPO DE BOMBEIROS DA PM/TO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual o recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Apelado para que ofereça as suas contra-razões, caso queira, no prazo legal. Após ao Ministério Público." Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0000.9214-9/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS/ PALMAS / TO
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: " Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado na impugnação." Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0009.7275-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: TOTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 76/288, em 10 dias.

AUTOS Nº 2006.0006.9684-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MILSORTE SERVIÇOS LTDA
 Advogado: ALEXANDRE MAGNO DE MACEDO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 195/214, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0010.3648-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ADELIA RODRIGUES SOUZA
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 586/622, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0011.1217-8/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: SALMERON RIBEIRO DO CARMO E OUTROS
 Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 52/76, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0001.0106-7/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: EDNA LUIZA BARBOSA SEVERO
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: ESTADO DO GOIÁS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO GOIÁS
 DESPACHO: " Após, intemem-se as partes para, que no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem-se as provas que pretendem produzir." Palmas – TO, 26 de agosto de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz Substituto Automático da 3ªVFRP.

AUTOS Nº 2004.0000.2321-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA SOARES
 Advogado: VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO CFO E CFSD
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se a Autoridade Impetrada para que a mesma informe este se o impetrante logrou aprovação em todas as etapas do certame, tendo em vista que a medida liminar deferida apenas garantiu a participação do mesmo em uma das fases intermediárias." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0003.1845-7/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: CHISLENE TEIXEIRA SILVA
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " No exercício de juízo de retratação, MANTENHO a decisão anteriormente prolatada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade

de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC". Palmas – TO, 26 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2007.0004.13400-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR

Impetrado: GERENTE DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DA SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Diante do exposto, hei por bem conceder, como de fato CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a decisão liminar anteriormente proferida, para o fim de assegurar que MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA receba a assistência farmacêutica necessária ao tratamento da patologia de que é portadora, com a entrega dos medicamentos Micofenolato Sódico (Myfortic na dose de 360 mg) ou, na sua falta, o medicamento Cellcept (Micofenelato Mofetil, na dose de 500 mg), na quantidade de 120 (cento e vinte) comprimidos mensais, por tempo indeterminado e de maneira ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade de sua ingestão, para tratamento da doença Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES O CID: M 32.1) com envolvimento renal, (NL O CID: n 08.3); ao passo em que fixo, de ofício, multa diária no importe de R\$ 1.000,00(Hum mil reais), em caso de descumprimento.Sem custas.Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF e 105 do STJ).Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0010.7492-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente:JOSE RAIMUNDO BARBOSA E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 221/255, em 10 dias.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 43/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0002.4279-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLEA DE LIMA BARRETO

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Requerido: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para proceder o depósito de locomoção de oficial de justiça.

AUTOS Nº 2007.0003.4337-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RENATA TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta

AUTOS Nº 2008.0000.6941-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ANDRÉ DE SOUZA MACHADO

Advogado: FRANCISCO A MARTINS PINHEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta

AUTOS Nº 2007.0004.6694-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: EDSON PEDROSA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de julho de 2009, às 14:00 horas. Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta

AUTOS Nº 2008.0002.4372-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOÃO MASCARENHAS DE MORAES

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Revogo o despacho proferido na audiência de conciliação que determinou a realização da prova pericial e, por conseguinte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta

AUTOS Nº 2009.0001.8592-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VERA LÚCIA PEREIRA GOULART

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0001.8824-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRACEMA ALENCAR RODRIGUES

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0001.4919-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: IRACEMA PEREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ DE CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0001.4878-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: APARECIDO ERNESTO CARNEIRO DE ASSUMPCÃO

Advogado: JOSÉ DE CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0001.4893-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DA PAZ REIS MENDES

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0001.4890-8/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUZIENE ALVES DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0001.4660-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DANTE AGUIAR BRITO

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0001.8818-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDJANE DAS NEVES SANTOS

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0001.8586-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ERLY DE FÁTIMA SILVA CAMARGO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.8584-6/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MANOELA MATOS DA COSTA
 Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.8775-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ALTAMARE PEREIRA BENTO DE MELO E OUTROS
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4871-1/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: VICENTINA RODRIGUES BELO
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4911-4/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: FILÍPIA DIAS DA CUNHA
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4864-9/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA HELENA VILARDO MILHOMENS
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.8773-3/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ADERBAL CAVALCANTE DE SOUSA
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0002.0305-4/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ADRIANA FELIPE CAMELO AGUIAR
 Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4916-5/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ABEL LIMA DOS SANTOS
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4896-7/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA REIS MENDES
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4897-5/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: CORINA ALVES DA SILVA
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.5006-6/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA AMÉLIA FERREIRA DE ALMEIDA
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.4718-3/0

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: FELISARDO CAMARGO CHAVES
 Advogado: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.8578-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA
 Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0001.8769-5/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ANA MARY DA SILVA E OUTROS
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2008.0003.6452-1/0

Ação: DESAPROPRIAÇÃO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: SERGIO LUCIANO CASTILHO E ESPOSA
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA
 DECISÃO: " Tendo em vista a manifestação de fls. 391/392, para evitar a procrastinação do presente feito e, em respeito ao princípio da celeridade processual preconizado pela Constituição Federal, defiro o pedido de fl.388, ao passo em que determino que o valor depositado, quando do ajuizamento da presente ação expropriatória, suportará o ônus do pagamento dos honorários periciais, cujo encargo definitivo será resolvido quando da prolação da sentença. Tendo em vista o lapso temporal existente, faculto às partes a renovação dos quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo mencionado, com ou sem a manifestação das partes, deve o

perito ser intimado para iniciar os trabalhos. Outrossim, defiro o pedido formulado às fls. 384/385, autorizando o levantamento pelo perito, de 50% do valor pleiteado a título de honorários, o que corresponde ao valor de R\$ 3.565,00 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), devendo o mesmo efetuar a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o respectivo alvará. Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº469/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: WALNICE FERREIRA LIMA
Advogado: WILLIAM ALENCAR COELHO
DESPACHO: " Intime-se o expropriante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do teor de fl. 282, requerendo o que lhe aprouver. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2005.0002.1483-5/0

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado: ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual o recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Apelado para que ofereça as suas contra-razões, caso queira, no prazo legal." Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0007.3693-3/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: 14 BRASIL TELECOM S/A
Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Intime-se a Embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca de fls. 428/444, caso queira." Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2006.0002.4957-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: EUDINILSON RODRIGUES BARBOSA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO SOLDADOS E DO CORPO DE BOMBEIROS DA PM/TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual o recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Apelado para que ofereça as suas contra-razões, caso queira, no prazo legal. Após ao Ministério Público." Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0000.9214-9/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS/ PALMAS / TO
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: " Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado na impugnação." Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0009.7275-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: TOTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 76/288, em 10 dias.

AUTOS Nº 2006.0006.9684-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MILSORTE SERVIÇOS LTDA
Advogado: ALEXANDRE MAGNÔ DE MACEDO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 195/214, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0010.3648-0/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: ADÉLIA RODRIGUES SOUZA
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 586/622, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0011.1217-8/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: SALMERON RIBEIRO DO CARMO E OUTROS
Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 52/76, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0001.0106-7/0

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: EDNA LUIZA BARBOSA SEVERO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ESTADO DO GOIÁS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO GOIÁS
DESPACHO: " Após, intemem-se as partes para, que no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem-se as provas que pretendem produzir." Palmas – TO, 26 de agosto de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz Substituto Automático da 3ªVFFRP.

AUTOS Nº 2004.0000.2321-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA SOARES
Advogado: VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO CFO E CFSD
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: " Intime-se a Autoridade Impetrada para que a mesma informe este se o impetrante logrou aprovação em todas as etapas do certame, tendo em vista que a medida liminar deferida apenas garantiu a participação do mesmo em uma das fases intermediárias." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0003.1845-7/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: CHISLENE TEIXEIRA SILVA
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: " No exercício de juízo de retratação, MANTENHO a decisão anteriormente prolatada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ". Palmas – TO, 26 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2007.0004.13400-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR
Impetrado: GERENTE DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DA SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: " Diante do exposto, hei por bem conceder, como de fato CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a decisão liminar anteriormente proferida, para o fim de assegurar que MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA receba a assistência farmacêutica necessária ao tratamento da patologia de que é portadora, com a entrega dos medicamentos Micoferenolato Sódico (Myfortic na dose de 360 mg) ou, na sua falta, o medicamento Cellcept (Micoferenolato Mofetil, na dose de 500 mg), na quantidade de 120 (cento e vinte) comprimidos mensais, por tempo indeterminado e de maneira ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade de sua ingestão, para tratamento da doença Lúpus Eritrematoso Sistêmico (LES 0 CID: M 32.1) com envolvimento renal, (NL 0 CID: n 08.3); ao passo em que fixo, de ofício, multa diária no importe de R\$ 1.000,00(Hum mil reais), em caso de descumprimento.Sem custas.Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF e 105 do STJ)."Palmas – TO, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0010.7492-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente:JOSE RAIMUNDO BARBOSA E OUTROS
Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 221/255, em 10 dias.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 10/2009.****AUTOS Nº: 2009.0002.0496-4/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: WAGNE ALVES DE LIMA e OUTROS
 ADVOGADO: ROGERIO BERIGO DE SOUZA
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora (da ação principal) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação ao Valor da Causa. Cumpra-se. Palmas, 03 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.1150-9/0

AÇÃO: COMINATORIA
 REQUERENTE: WAGNE ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas leis n.ºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelos requerentes. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Tendo em vista que o requerido apresentara contestação (fls. 307/322), bem como os Requerentes já impugnara a mesma (fls. 332/346), vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.0800-5/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: SINDIFISCAL
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora (da ação principal) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação ao Valor da Causa. Cumpra-se. Palmas, 03 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0009.7606-3/0

AÇÃO: COMINATORIA
 REQUERENTE: SINDIFISCAL
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 03 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo."

AUTOS Nº: 2008.0010.6309-6/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: LINEU KLOSTER
 ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos inserto os dispositivos insertos nas Leis n.ºs 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso pro força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Tendo em vista que o Requerido, apresentou contestação às fls. 52/53, intime-se o requerente a fim de que o mesmo manifeste-se acerca da mesma. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.0277-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: LINEU KLOSTER
 ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA
 DESPACHO: "Intime-se o Autor (da ação principal) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação ao Valor da Causa. Palmas, 03 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0005.1090-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: PHILIPS DA AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO
 IMPETRATO: PROCON DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, vistas ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 03 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.5303-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: LAIANA RODRIGUES DA SILVA e OUTROS
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
 IMPETRATO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS e SECRETARIO DE GESTÃO e RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 SENTENÇA: "Em consequente, diante do todo o exposto, ante a ausência de direito líquido e certo do impetrante, DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL PLEITEADA PELAS IMPETRANTES, e de consequente, julgo extinto o presente

mandado de segurança, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da Lei. Existindo comunicação nos autos acerca da interposição de Agravo de Instrumento, informe-se ao Dês. Relator que o presente feito já foi sentenciado. Não sendo interposto recurso voluntários no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado da presente sentença, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo."

AUTOS Nº: 2009.0002.6736-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: SUELI MOLEIRO
 ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos incertos nas Leis n.ºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.0240-7/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA JOSE SILVA DE MOURA
 ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 03 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.6671-4/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS
 REQUERIDO: MARIA JOSE SILVA DE MOURA
 ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora (da ação principal) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação ao Valor da Causa. Cumpra-se. Palmas, 03 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.6669-2/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS
 REQUERIDO: MARIA JOSE SILVA DE MOURA
 ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora (da ação principal) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação a Assistência Judiciária. Cumpra-se. Palmas, 03 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.8820-9/0

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: CELENY APARECIDA DE CARVALHO
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis n.ºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Leis 9494/7, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4902-5/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: HELVANA DOS REIS CARNEIRO BORGES
 ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis n.ºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Leis 9494/7, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4918-1/0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA
 ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Leis 9494/7, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as parte, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4917-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: KLEBER LUIZ BORGES LINO e MARIA DAS DORES L. DA SILVA LINO

ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Leis 9494/7, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as parte, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.2432-5/0

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: ANDREA LUIZA COLLET

SENTENÇA: "Vistos etc. Assim sendo, considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), DEFIRO o pedido de Registro Civil de Pessoas Naturais que proceda a necessária retificação no assentamento de nascimento de EDUARDO MOREIRA FREIRE COLLET, o qual deverá constatar o sobrenome da sobrenome da genitora como LUIZA e não mais LUIZIA como está grafado. Com o transitio em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas e sem honorários advocatícios, por se tratar de procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.9499-5/0

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: NUCY LOPES DA SILVA, IANGLAS LOPES DA SILVA, MASSEIAS LOPES DA SILVA, ELISMAGNA LOPES DA SILVA e WELLINGTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE – DEFENSOR PUBLICO

SENTENÇA: "Vistos etc. Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, e em se tratando de procedimento administrativo e não judicial, de acordo com a lei 6.015/73, INDEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO formulado nos presentes autos, ou seja, tão somente quando ao assento de óbito, e, por conseguinte, determino ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais que proceda ao Registro de Óbito de SEBASTIÃO GALVINO DA SILVA, constando-se do mesmo o disposto no art. 80 da Lei nº. 6.015/73. Quando ao pedido de Alvará Judicial para levantamento de verbas depositadas na CEF – Caixa Econômica Federal, referentes ao Programa de Integração social – PIS, o mesmo deve ser formalizado e direcionado a uma das Vara Cíveis desta Comarca de Palmas – TO. Após o transitio em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, arquivem-se. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Além do que, a mesma é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.7742-9/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: DENIS BERNARDO CAVALCANTE

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PUBLICO

SENTENÇA: "Vistos etc. Assim sendo, considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), DEFIRO o pedido formulado nos presentes autos. Determino, ainda, ao Ofício do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais que proceda a necessária retificação no assentamento de nascimento de nascimento de DENIS BERNARDO CAVALCANTE, o qual deverá constar o nome de seu avô materno como sendo RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA e não mais RAIMUNDO BERNARDO DE JESUS como esta grafado. Com o transitio em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas e sem honorários advocatícios, por se tratar de procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0008.1528-0/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: LUDIMILIA ALVES DIONIZIO SOUSA

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PUBLICO

SENTENÇA: "Vistos etc. Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público, que repisa-se, acato in totum; considerando que o pedido da requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando ao Oficial do Cartório de Registro Civil competente que proceda à necessária retificação no assentamento de Casamento da Requerente, lavrada no livro BA-008, fls. 001,

sob o nº. de ordem 2117, fazendo constar ali o seu nome como sendo LUDIMILIA ALVES DIONIZIO SOUSA, ao invés de LUDIMILIA ALVES DIONIZIO SOUSA. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária. Sem honorários. Após o transitio em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4204/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOANA SANTOS DE AGUIAR

ADVOGADO: SERGIO PIMENTEL MELO e HILTON SANTOS DE AGUIAR

IMPETRATO: ATO DO SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE PALMAS e ATO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PALMAS

LITISCONSORTE : MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

LITISCONSORTE : CAMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO

SENTENÇA: "Vistos etc. Assim, conforme demonstrado em linhas pretéritas, os requisitos que autorizam a concessão da ordem mandamental estão presentes, posto que irrefutável a ilegalidade praticada pela autoridade coatora. Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, concedendo a segurança à impetrante, a fim de que a parte impetrada retome o pagamento do benefício (pensão), com ressalva, tão somente, da eventual cassação (revisão), mesmo que pretérita (anterior ao MS), por desatendimento do requisito legal estampado no artigo 27, caput, da Lei 1.414/2005 (comprovação de permanente dependência econômica e financeira, quando exigida). Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da Lei. Remeta-se cópia da presente sentença as autoridades impetradas. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 12, § único, da Lei 1533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.3050-0/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: ALIPIO DE SOUZA NETO e MARILIA RODRIGUES DO CARMO

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo MP, concedendo à parte responsável pela(s) diligência(s) o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se. Após, novas vistas ao MP. Palmas – TO, 13/04/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0007.9524-7/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: VANESSA CRISTINA LOURENÇO PEREIRA e GLEISON CESAR LOURENÇO PEREIRA

ADVOGADO: VIRGILIO R. C. MEIRELLES

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo MP, concedendo à parte responsável pela(s) diligência(s) o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se. Após, novas vistas ao MP. Palmas – TO, 13/04/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.2255-1/0

AÇÃO: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: LEUDIANE DA CONCEIÇÃO QUEIROZ

ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK e VINICIUS PINHEIRO MARQUES

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo MP, concedendo à parte responsável pela(s) diligência(s) o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se. Após, novas vistas ao MP. Palmas – TO, 13/04/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.6424-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM CELIO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 13/04/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.6424-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM CELIO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 13/04/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0003.5013-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WAGNER ROFRIGUES DE MELO

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: EMPRESARIAL EVENTOS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO- Defensor Público

REQUERIDO: FERNANDO GAMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de Abril de 2009, às 15:30 horas. As partes poderão se fazer representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir (art. 331, CPC). Defiro o requerido pelo Ministério Público às 141. Providencie-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4908-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO MOREIRA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as parte, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4927-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as parte, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4912-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CELMA BAILAO DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as parte, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.8583-8/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: HELENA SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as parte, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.8580-3/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: JACIARA FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as parte, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.8830-6/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MARILENE MARIA PIO BORGES

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as parte, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.8585-4/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: ELCIO DE MARCHI

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta os dispositivos insertos nas Leis nºs. 4348/64 e 5021/66, aplicáveis ao caso por força da Lei 9494/97, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as parte, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.2398-9/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: WELTON MARCOS DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISO ALBERTO T. ALBUQUERQUE- Def. Público

SENTENÇA: "Vistos etc. Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, determinando que após o transito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas por ser a parte autora a Fazenda Pública Municipal. Condeno, contudo, a mesma ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,00 (Cem Reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.7528-0/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: DIONETE DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BASTOS

SENTEÇA: "Vistos etc. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, determinando que após o transito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários por se tratar de prosseguimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0009.9435-7/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: DAYHAN DEIVES CAMELO-CA

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO

REQUERIDO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO JOAQUIM MARTINS BENVINDO - COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS - TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos etc. Em consequência, diante do todo exposto, ante a ausência de direito líquido e certo do impetrante, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA PELO IMPETRANTE e de consequente, julgo extinto o presente mandado de segurança, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da Lei. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do transito em julgado da presente sentença, providencie as baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4.348/04

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: MARIA MARLI MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ATO DO PRESENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IPETINS)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos etc. Pelo exposto, declaro extinto o Mandado de Segurança, sem resolução de mérito, em face da ilegalidade passiva da autoridade coatora, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, em 31 de Março de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0008.3778-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA e SABASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se petição às fls. 129, indicando imóvel a penhora, restando pelo cumprimento da decisão exarada às fls. 112/113, bem como, ainda, restando por prazo para juntada da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis. Posteriormente foram acostados aos autos, documentos de fls. 130/137. No entanto, em referidos documentos não se verifica a condição do imóvel para afecção para da idoneidade da caução. Assim sendo, intime-se o Requerente a fim de que o mesmo apresente a Certidão de Ônos do Imóvel, atual, uma vez que a colacionada nos autos (fls. 131) tem como proprietária, VILLAGE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Cumpra-se. Palmas, 07 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3.474/08

Ação: Adoção Consentida c/c Pedido de Guarda Provisória

Requerente: M.G.R.B.

Advogada: Dra. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requeridos: L.P. DE S. representada por sua genitora M. DA C. V. DE S.

Advogado: não há constituído nos autos

OBJETO: Intimação da procuradora da Requerente, Dra. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO, OAB-TO 2060, para audiência de oitiva da requerida designada para o dia 12 de maio de 2009, às 10h30min.

DESPACHO: “Para audiência de oitiva da requerida designo o dia 12 de maio de 2009, às 10:30 horas. Cite-se. Intimem-se Palmas, 06 de Abril de 2009. SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA SEBASTIÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Pedro Antonio de Sousa e de Maria Nita de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3583/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança S.D.L.S., nascida em 31/07/2007, do sexo feminino, proposta por P.R.M. e M.S.S.B., brasileiros, unidos estavelmente; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que vivem em união estável há dois anos e que conheceram a requerida no em janeiro deste, quando então esta lhe ofereceu a adotanda sob a alegação de que não possuía condições de criá-la. Aduzem que desde então tem dispensado à criança todo cuidado, carinho e atenção de que necessita, razão pela qual pretendem legalizar a situação da mesma. Afirmam serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter S.D.L.S. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem: seja-lhes concedida a guarda provisória de S.D.L.S.; sejam os pais biológicos citados dos termos desta ação; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais da adotanda e que esta passe a se chamar S.H.B.M.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de abril de 2009. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA GILDO GOMES FILHO, brasileiro e JÁDIA LIMA DA COSTA, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3.419/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a adolescente J. DA C.G., nascida em 06/04/1993, do sexo feminino, proposta por K.A.C., brasileira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é religiosa da Comunidade Semente e tal comunidade tem um projeto chamado Sementinhas do Amor, que tem por objetivo acolher, amar e educar crianças e adolescentes em situação de risco. Alega, ainda, que a guardanda foi abandonada pelos pais biológicos, tendo chegado a Comunidade através de seus tios, Srs João da Graça Ferreira e Josefa Mariana da Silva. A Requerente afirma estar com a guardanda desde o dia 24 de fevereiro de 2006 prestando a mesma todo cuidado, carinho, educação e saúde que lhe são necessários. Informa que foi conferido a guarda da adolescente a Lindinalva Santana dos Santos, por meio dos autos nº 2294/06, porém, a Comunidade está com propósito de unificar os pedidos de guarda, das crianças e adolescente acolhidos, em nome do responsável da Casa, ora requerente, em razão já ter protocolado pedido de extinção do referido processo, surgiu a necessidade de nova regularização. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter J. DA C.G. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como relevando o interesse da guardanda e velando pelo bem estar da mesma, está a requerente habilitada à guarda provisória e posteriormente a definitiva, com fito, inclusive de evitar prejuízos a formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda.

Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória; sejam citados, por edital, os pais biológicos; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de abril de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MARINETE PEREIRA ALVES, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3.420/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à menor M.P.G., nascida em 17/08/1998, do sexo feminino, proposta por K.A.C., brasileira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é religiosa da Comunidade Semente e tal comunidade tem um projeto chamado Sementinhas do Amor, que tem por objetivo acolher, amar e educar crianças e adolescentes em situação de risco. Alega, ainda, que a guardanda foi abandonada pela genitora ainda bebê, passando a ser criada pelo genitor, este por sua vez entregou a guardanda a Comunidade Sementes do Verbo, alegando não possuir condições para arcar com o tratamento médico que a filha necessitava. A Requerente afirma que a guardanda está na Comunidade desde o dia 18 de abril de 2006 prestando a mesma todo cuidado, carinho, educação e saúde que lhe são necessários. Informa que foi conferido a guarda da menor a Lindinalva Santana dos Santos, por meio dos autos nº 2315/06, porém, a Comunidade está com propósito de unificar os pedidos de guarda, das crianças e adolescente acolhidos, em nome do responsável da Casa, ora requerente, em razão já ter protocolado pedido de extinção do referido processo, surgiu a necessidade de nova regularização. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter M.P.G. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como relevando o interesse da guardanda e velando pelo bem estar da mesma, está a requerente habilitada à guarda provisória e posteriormente a definitiva, com fito, inclusive de evitar prejuízos a formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória; seja citado o genitor; seja citada, por edital, a mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de abril de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ELANGE FERNANDES ALMEIDA MORAIS, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c Registro de Nascimento nº 3550/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança A.F.M., nascida em 13/04/2007, do sexo feminino, proposta por R.N.P. e S.M.F.L.P., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Informa o primeiro requerente que é primo do Sr. Raimundo Nunes de Moraes, genitor da guardanda falecido no dia 17 de dezembro de 2008. Alegam os requerentes que após o falecimento do genitor da guardanda a genitora a abandonou e tomou rumo desconhecido. Alegam, ainda, que é de conhecimento que todos da família que a guardanda é filha de Raimundo Nunes de Moraes e de Elange Fernandes Almeida, porém, a mesma não foi registrada. Aduzem os requerentes que desde o dia 17 de dezembro de 2008, mantêm sob a guarda de fato e companhia da menor A.F.M. dispensando a mesma todo cuidado, carinho e saúde, razão pela qual pretendem regularizar a situação jurídica da guardanda. Declaram ser pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter A.F.M. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, assim buscam o amparo da justiça para ser registrado o nascimento da guardanda, bem como a guarda judicial da mesma. Requer: seja determinado a lavratura do registro de nascimento de A.F.M.; seja citada, por edital, a mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido; e que seja deferida a guarda definitiva. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de abril de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA TELMA TORRES ARAUJO, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3.418/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente F.T.A., nascida em 10/12/1992, do sexo feminino, proposta por K.A.C., brasileira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é religiosa da Comunidade Semente e tal comunidade tem um projeto chamado Sementinhas do Amor, que tem por objetivo acolher, amar e educar crianças e adolescentes em situação de risco. Alega, ainda, que a guardanda foi entregue a Comunidade pela genitora, que após a entrega tomou rumo desconhecido. A Requerente afirma que a guardanda está na Comunidade desde o mês de maio de 2008, período em que vem prestando a mesma todo cuidado, carinho, educação e saúde que lhe são necessários. Ressalta que na Comunidade uma das atribuições da requerente é

representar os adolescentes que lá residem, assim velando pelo bem estar da guardanda, está a requerente habilitada à guarda provisória e posteriormente a definitiva. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória; seja citada, por edital, a mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de abril de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0005.9330-0/0.

Ação Monitoria.

Requerente: Valcirene Silva Conceição.

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3.493.

Requerido: Acizio Francisco De Jesus.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da requerente intimada para comparecer a escrivania cível para receber os documentos de f. 08,09,15 a 20. Prazo 05 (cinco) dias".

2. AUTOS 2008.0002.28580/0.

Ação Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: D. de A. C., rep. a menor K. de A. C.

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3.493.

Requerido: E. J. L.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da requerente intimada para manifestar sobre carta precatória (certidão). Prazo 05 (cinco) dias".

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0002.6235-6/0.

Ação Aposentadoria.

Requerente: Maria Teresa Vieira de Melo.

Advogado (a): Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO3.975-A.

Requerido: INSS.

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... "Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das processuais e honorários advocatícios. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, fica isenta do pagamento dos honorários advocatícios e suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial, ficará a dívida prescrita. P. R. I. Pls. 28/08/2009, Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 219/06.

Ação Denúnciação a Lide.

Requerente: Instituto Social Divino Espírito Santo – Banco da Gente.

Advogado (a): Procurador do Estado Adeldo Aires Junior.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO-265-A.

DESPACHO: "Uma vez que o denunciado compareceu somente para negar a qualidade a ele atribuída, ordeno o prosseguimento do denunciante com a defesa até final, nos autos apensos, a teor do art. 75, II do CPC. Intimem-se. Pls. 06/11/2008, Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 140/06.

Ação Indenização Por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Aldaires Barbosa da Silva.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Instituto Social Divino Espírito Santo – Banco da Gente.

Advogado:

DESPACHO: "A requerente, para impugnar à contestação apresentada. Pls. 06/11/2008, Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

4. AUTOS 2008.0008.3626-1/0.

Ação Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogados (a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO-1.597.

Requerido: Audenir Pinto Ferreira.

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre a certidão (decorreu em branco o prazo para o requerido contestar a ação). Prazo 05 (cinco) dias".

5. AUTOS 2008.0009.4388-2/0

Ação Cobrança.

Requerente: Divino Francelino da Silva.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre a devolução de correspondência. Prazo 05 dias".

6. AUTOS 2009.0000.3950-5/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Fernanda de Araújo Cardoso.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre a devolução de correspondência. Prazo 05 dias".

7. AUTOS 2007.0007.7189-7/0.

Ação Declaratória de Nulidade.

Requerente: Wilma Moreira Lopo.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Banco Itaú S/A.

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO-2.040.

DESPACHO: "Vista ao agravado para apresentar sua resposta, no prazo da lei. Pls. 26/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

8. AUTOS 2007.0009.1268-7/0.

Ação Monitoria.

Requerente: Julliana Rodrigues Carlos.

Advogados (a): Ivanilson da Silva Marinho, OAB/TO-3298.

Requerido: Meriele Costa Silva Borges.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas. Após, havendo prova oral a ser produzida em audiência, designe a Srª Escrivã data para audiência de instrução e julgamento. Pls. 07/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

9. AUTOS 2008.0004.8962-6/0

Ação Monitoria.

Requerente: Valdison José Ribeiro (Lico).

Advogados (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3.493.

Requerido: José Nogueira dos Santos.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas. Após, havendo prova oral a ser produzida em audiência, designe a Srª Escrivã data para audiência de instrução e julgamento. Pls. 07/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

10. AUTOS 2008.0004.8963-4/0

Ação Monitoria.

Requerente: Luiz Rodrigues Arruda.

Advogados (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3.493.

Requerido: Eliseu Francisco de Oliveira.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas. Após, havendo prova oral a ser produzida em audiência, designe a Srª Escrivã data para audiência de instrução e julgamento. Pls. 07/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

11. AUTOS 2008.0004.8924-3/0

Ação Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Boiagro Produtos Agropecuários.

Advogados (a): Aparecido dos Reis Marcelino da Silva, OAB/TO-20.064, e Pedro Cordeiro da Silva, OAB/TO-11.495.

Requerido: Maxuel de Oliveira Souza.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

DESPACHO: "Tendo em vista a aceitação do exequente aos bens apresentados à penhora, lavre-se o respectivo termo, conforme art. 657 do CPC, intimando-se, em seguida, o executado para que, se quiser, apresente seus embargos no prazo legal (15 dias). Pls. 13/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

12. AUTOS 2009.0001.0686-5/0

Ação Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Zezu Teixeira de Abreu.

Advogados (a): Defensor Público – Daniel Silva Gezoni.

Requerido: Tereza Pedro do Rosário.

Advogado: Nomeada: Daiane Marcela Romão.

DESPACHO: "Nomeio para promover a defesa da requerida a Drª Daine Marcela Romão. Intime-se para apresentar resposta no prazo legal. Pls. 25/03/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

13. AUTOS 015/05

Ação Embargos de Terceiros.

Requerente: Henrique Jorge Dias Junqueira.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes., OAB/TO-171-B.

Requerido: Vaz e Messias Ltda.

Advogado: Airton de Oliveira Santos.

SENTENÇA: Em parte... "Nestes Termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Custas e honorários advocatícios pelo Embargante, suspensos por 5 (cinco) anos, em face de ser beneficiário da gratuidade judiciária – art. 12 da Lei 1.060/50. decorrido este prazo e não havendo modificação no patrimônio dele, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, archive-se. Pls. 10/03/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

14. AUTOS 014/05

Ação Notificação Judicial.

Requerente: Agripino Francisco da Conceição.

Advogados (a): Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO – 171-B.

Requerido: Flávio Batista Cardoso.

Advogado: .

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que o presente processo já foi extinto, conforme sentença de f. 17/18. Diante disso, entreguem-se os autos ao

requerente, cumpridas as formalidade legais. Pls. 19/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

15. AUTOS 279/05

Ação Habilitação de Crédito.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171-B.

Requerido: (espólio) Limirio Viana Guimarães.

Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... “Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. Após, transito em julgado e pagamento das custas, archive-se. Pls. 10/03/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

16. AUTOS 328/05

Ação Monitoria.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171-B.

Requerido: Neila Moreira Mendes Barros.

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

DESPACHO: “Intime-se a requerida para que se manifeste sobre os cálculos apresentados. Pls. 07/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

17. AUTOS 673/05

Ação Execução.

Requerente: Midas Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogados (a): Fabiano da Mota Faleiro, OAB/GO-22.050.

Requerido: Vicente Lopes Neto.

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

DESPACHO: “Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça não localizou bens passíveis de penhora, conforme certidão de f. 23. Pls. 13/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

18. AUTOS 224/05

Ação Monitoria.

Requerente: Franco & Almeida Ltda.

Advogados (a): Lacordaire Guimarães de Oliveira, OAB/GO-8.269.

Requerido: Associação e Rede Bom Samaritano.

Advogado: .

DESPACHO: “Intimem-se a requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Pls. 07/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: BANCO BMG S/A.

Autos nº 2.008.0009.6349-2/0.

Requerente: BANCO BMG.

Advogada: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093

Requerido: João Paulo dos Santos Borges.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do autor requerente, Drª. Simony Vieira de Oliveira –OAB/TO nº 4.093, da Sentença de fls. 72/73, dos autos, que segue descrito parcialmente. Sentença...Pelo exposto, julgo extinto o processo, em face do adimplemento do débito, pelo reconhecimento da procedência do pedido pelo réu 9CPC, art. 269, II). Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida da fls. 40. Intime-se, imediatamente ao autor (por seu advogado) e ao depositário nomeado, para a devolução urgente e imediata ao réu, ou ao seu advogado, mediante recibo, do veículo que fora apreendido e do qual fora nomeado depositário (fls. 43). Autorizo o levantamento pelo autor ou seu advogado, mediante recibo, do veículo que fora apreendido e do qual fora nomeado depositário (fls.43). Autorizo o levantamento pelo autor ou seu (sua) advogado(a), do depósito integral efetuado (purgação da mora) de fls. 70 dos autos, expedido-lhe alvará respectivo e, após transitado em julgado e certificado nos autos, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. Custas e despesas processuais pelo réu. Sem verba honorária. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Ficando a advogada do autor, intimada ainda a devolução urgente e imediata ao réu, João Paulo dos Santos Borges ou ao seu advogado, do veículo de marca/modelo: GM/GMC 6550, ano/modelo 1998/1.999, cor Branco, chassi 9BG343NZXWC000257, Placa MVU -7500. Paraíso do Tocantins TO, aos 15 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais da 2ª Vara Cível de Paraíso –TO, abaixo relacionados

01) PROCESSO N. 2009.0001.7084-9 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: LUISA OLIVEIRA LOPES Rep. P/sua mãe Lucila Mara de Oliveira

Advogado: Dr Drª Vera Lucia Pontes – OAB/TO-2081

Requerido:FRANKLIN AUGUSTO MEDEIROS LOPES

* Do Despacho de fls. 33, "... Diante o exposto, reconsidero o despacho de fls. 27 para revogar o deferimento da Justiça Gratuita , e para fixar os alimentos provisórios no importe de um salário mínimo e meio, valendo os demais termos

daquela decisão. Intime-se. Paraíso, 13 de abril de 2009. (a)Aline Marinho Bailão, Juíza substituta”.

02) CARTA PRECATÓRIA- 2009.0002.1104-9. DE PRAÇA E LEILÃO

Origem: Processo n. 2.439/05 da 3ª Vara Cível de Gurupi- TO

Exequente: Otomar Maracaipe da Silva Filho

Advogado: Duerilda Pereira Alencar – OAB/TO1.493

Executado: Grupo sucesso – Comércio e Indústria de Cereais Importação e Exportação Ltda.

* Intimação ao advogado do Exequente: Para juntar aos autos cópia da Escritura atualizada do imóvel a ser praxeado.

03): AUTOS N. 2009.0000.5218-8 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: MARENICE CÔRTEZ DA SILVA PAULO e outros

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO-4279

De cujus: Maria Cortez da Silva

* Intimação ao advogado: Despacho: "... Processe –se o inventário. Nomeio intimariante a srª Marenice Cortez da Silva Paulo. Esta deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias, de bem e fielmente desempenhar o cardo(art. 990, CPC). Considero as primeiras declarações a petição inicial. Oficie-se a Receita federal sobre a existência de eventuais créditos ou débitos em nome do falecido. Paraíso do tocantins, 02 de abril de 2009. (a0 Aline Marinho Bailão – Juíza de direito substituta”.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 1.728/05 – AÇÃO PENAL

Acusado: MARCUS SUEL PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL, inscrito na OAB/TO nº 58-B, Intimado, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 04 de maio de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2005.0001.6019-0.– AÇÃO PENAL

Acusado: ANANIAS ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA, Intimado, para apresentar rol de testemunhas para depor no Plenário do Tribunal do Júri, no prazo legal, nos autos supra.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2008.0009.4471-4/0

Ação: Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público da Comarca de Pedro Afonso-TO.

Vítima: Ana Lúcia Vieira Lima

Réu: Raimundo Araújo Monteiro

Advogado (a): Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB-TO - 4039

Intimação da advogada Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB-TO - 4039 para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/06/2009, às 14h 00min.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2008.0008.0341-0/0

Ação: Indenização por danos Moral e Material

Reclamante: Samira Vieira Carneiro

Advogado (s): José Pereira de Brito - OAB-TO 151 B e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO – 2.934

Reclamada: LOSANGO E HOERPES S/A

Advogado (a): Bernardino de Abreu Neto – OAB-TO- 4.232 e Sigisfredo Hoepers – OAB-SP – 186.884-A

– OAB-SP – 186.884-A

“(…) Posto isto comprovada a culpa exclusiva das Requeridas, presentes a legitimidade e o interesse de agir da Autora diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, artigos 927 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, declarando extinto o feito, com

juízo de mérito e CONDENO as Requeridas a pagarem a autora a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma, por danos morais, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. E DECLARO EXTINTO O SUPOSTO CONTRATO entre a Requerente e a primeira Requerida. Condeno ainda as Reclamadas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional, que assistiu o Autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na proporção de 50% para cada. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P. R. I. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento de expresso do reclamante, expeça-se mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra 'J' do Código de Processo Civil. Afonso-TO, 14 de abril de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

02 - PROCESSO Nº: 2008.0009.4746-2/0

Ação: Reclamação

Reclamante: Lena Alves Noletto

Advogado (s): Marcelia Aguiar Barros Kilsen - OAB-TO 4039

Reclamada: Simone da Silva Sandri e Pedro Martins Belarmino

Intimação da Advogada Marcelia Aguiar Barros Kilsen - OAB-TO 4039, para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar que cumpriu o disposto no artigo 45 do CPC e para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 25/06/2009, às 14h 30min .

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 070/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/ACÇÃO: Nº 2008.0007.9190 - 0 - RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: EDUARDO FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO (A): Dr. Juliana B. M. Pereira. OAB/TO: 2674.

REQUERIDO (A): ALAN LOPES DE OLIVEIRA.

Advogado (A): Dr. Cícero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 67. "DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2. AUTOS/ACÇÃO: Nº 2006.0006.6899 - 0 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA VALE LIRA.

ADVOGADO (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio.

REQUERIDO (A): CELTINS - CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA..

Advogado (A): Drª. Cristiana Gabana. OAB/TO: 2073.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 93. "DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS/ACÇÃO: Nº 8079 / 05 - REIVINDICATÓRIA COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MORILHA..

ADVOGADO (A): Defensoria Pública.

REQUERIDO (A): ORDEM ESPÍRITUALISTA CRISTÁ VALE DO AMANHECER.

Advogado (A): Dr. Renato Godinho. OAB/TO: 2550.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 107: "Fls. 105/106: Digam as partes. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

4. AUTOS/ACÇÃO: Nº 2009.0002.8945 - 5 - IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

REQUERENTE: FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale. OAB/TO: 1862-B.

REQUERIDO (A): ANDERSON AURI WEISS, S/M, VALÉRIA ADALINA BENETTI WEISS.

Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 07: "Fica aberto o prazo de 30 dias para o preparo. Int. 16.04.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

5. AUTOS/ACÇÃO: Nº 2008.0006.7117 - 3 - BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Fabrício Gomes. OAB/TO: 3350.

REQUERIDO (A): ARLINDO LOURENÇO DAS NEVES.

Advogado (A): não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA. Para proceder o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$: 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), devendo ser depositada no Cartório Distribuidor desta comarca de Porto Nacional/TO.

6 - AUTOS/ACÇÃO: Nº 2007.0008.7692 - 3 - BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Fabrício Gomes. OAB/TO: 3350.

REQUERIDO (A): DIDACIO BARBOSA MARTINS.

Advogado (A): não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA. Para proceder o pagamento das custas finais dos autos em epigrafe, no valor de R\$: 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos).

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº: 2009.0001.1196-6 - CARTA PRECATÓRIA

ORIGEM PROC: 1884/2006 - REPARAÇÃO DE DANOS - JUIZADO - PALMAS - TO

EXEQUENTE: MARIA BERNARDETE DE MELO DAMAS

EXECUTADO: ÓTICA IRIS LTDA (Marcos Aurélio Reis da Silva)

DESCRIÇÃO DO BEM: "Chácara Suíça, Lote 02, com área de 04,00.00 (quatro hectares), localizado no KM 39 da Rodovia TO 010, município de Lajeado - TO, devidamente registrado no CRI de Lajeado - TO, R 1 - 550, de propriedade da empresa Ótica Iris Ltda, representada por seu proprietário o Sr. Marcos Aurélio Reis da Silva.

VALOR DA

AVALIAÇÃO: R\$ 3.334,75 (três mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

FIEL

DEPOSITÁRIO: Deyla Raquel Correa Ayres Bandeira, Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado - TO.

LOCAL, DATA

E HORÁRIO: Átrio do Fórum local, localizada à Av. Tocantins, s/nº centro, Tocantínia - TO. Em 27/04/2009 às 10:00 horas em primeiro leilão. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado o 2º Leilão para o dia 11/05/2009 às 10:00 horas, no mesmo local acima mencionado.

COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem devesse estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado.

Tocantínia/TO, 16 de abril de 2009. GERSON FERRENDAS AZEVEDO. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0001.1196-6

Natureza: Carta Precatória para Alienação Judicial

Juiz Deprecante: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte - Comarca de Palmas - TO.

Exequente: Maria Bernardete de Melo Damas

Executado: Ótica Iris Ltda, rep/ por Marcos Aurélio Reis da Silva

Advogado: Tiago Aires de Oliveira - OAB/TO 2.347

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da realização do Leilão, designado em primeiro Leilão o dia 27 de abril de 2009, às 10:00 horas, no átrio do Fórum de Tocantínia - TO, e em segundo Leilão o dia 11 de maio de 2009, às 10:00 horas.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.1226-1/0 - ACÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ANISMAR BARROS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Francisco A. Martins Pinheiro OAB-TO 1119-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Francisco A. Martins Pinheiro, advogado do denunciado, intimado da audiência única de instrução designada para o dia 16 de junho de 2009, às 13:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006.00.7821-2/0 OU 48/2006

Ação - CURATELA C/C TUTELA

Requerente - ALICE DE SOUSA PEREIRA

Requerido - TADEU DE FARIAS PEREIRA

FINALIDADE - LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de TADEU DE FARIAS PEREIRA, brasileiro, aposentado, RG. 233.243-SSP/TO, residente na Rua do Dergo, nº 86, Centro, nesta cidade, nomeando sua CURADORA ALICE DE SOUSA PEREIRA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora da RG. nº 736.037-SSP/TO, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de TADEU DE FARIAS PEREIRA, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por apresentar degeneração cerebral. - Nomeio como curadora do interdito a sua filha e ora requerente, ALICE DE SOUSA PEREIRA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intímese. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela

imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento do interdito (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 17 de outubro de 2008. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2007.07.5115-2/0 OU 641/2007

Ação – CURATELA C/C TUTELA
Requerente – HOSMARINA RIBEIRO DE ARAÚJO
Requerido – JOACY RIBEIRO DE ARAÚJO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOACY RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavrador, RG. 2.418.751-SSP/GO, residente No Povoado Ribeirão Grande, neste município, nomeando sua CURADORA HOSMARINA RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. nº 782.236-SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora de Nazaré; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de JOACY RIBEIRO DE ARAÚJO, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portador de doença mental, C.I.D. é F06.8. - Nomeio como curadora do interdito a sua irmã ora requerente, HOSMARINA RIBEIRO DE ARAÚJO, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento do interdito (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 16 de outubro de 2008. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2006.007798-4/0 OU 44/2006

Ação – CURATELA C/C TUTELA
Requerente – NEUSA FERREIRA SANTOS
Requerido – MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS, brasileira, RG. 367.705-SSP/TO, residente na Rua "H", 820, Vila Antonio Pereira, nesta cidade, nomeando sua CURADORA Sra NEUSA FERREIRA SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG. nº 340.720-SSP/GO e CPF sob nº 864.824.671-72, residente e domiciliada no mesmo endereço da interdita; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTOS, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de esquizofrenia simples. - Nomeio como curadora do interdito a sua mãe e ora requerente, NEUSA FERREIRA SANTOS, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento da interdita (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 25 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 390/2005

Ação – INTERDIÇÃO
Requerente – JOSEFA SOARES DE SOUZA
Requerida – MARIA JOAQUINA VIEIRA DE SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA JOAQUINA VIEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 365.113 – 2ª. VIA – SSP/TO e CPF nº 862.787.701-72, residente e domiciliada na Rua Alcides Miranda, 713, Vila

Valdenor, nesta cidade, nomeando sua CURADORA Sra. JOSEFA SOARES DE SOUZA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG. nº 1.349.473-SSP/TO e do CPF nº 329.806.121-20, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado por JOSEFA SOARES DE SOUZA e decreto a interdição de MARIA JOAQUINA VIEIRA DE SOUSA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de deficiência mental CID 10 F 20.0. - Nomeio como curadora da interdita a sua irmã JOSEFA SOARES DE SOUZA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento da interdita (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 25 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2007.03.3247-8/0 OU 341/2007

Ação – CURATELA C/C TUTELA
Requerente – CLEONICE MARIA GOMES FERREIRA MACIEL
Requerida – DALVINA GOMES FERREIRA MACIEL

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de DALVINA GOMES FERREIRA MACIEL, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. 108010099-4-SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Cícero Margarida, nº 38, Beira Rio Aguiarnópolis – TO, nomeando sua CURADORA CLEONICE MARIA GOMES FERREIRA MACIEL, brasileira, casada, lavradora, portadora RG. nº 15028732000-3 - SSP/MA e CPF nº 668.754.713-53, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de DALVINA GOMES FERREIRA MACIEL, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de esquizofrenia residual. - Nomeio como curadora da interdita a sua filha e ora requerente, CLEONICE MARIA GOMES FERREIRA MACIEL, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento e casamento da interdita (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 24 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.03.4234-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: SEBASTIANA FRANCISCA SANTANA
Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO - OAB – TO 44094
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: RODRIGO DO VALE MARINHO – PFE – INSS-TO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se, pela última vez, a requerente, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. – Tocantinópolis, 03/04/2009.- Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.05.4356-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL
Requerente: MIRIAM BARBOSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA OAB – TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO – PFE – INSS-TO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se o requerido, para juntar a estes autos a petição inicial do processo nº 2007.43.00.901362-6, para que se possa analisar melhor a preliminar de coisa julgada aduzida na defesa. – Tocantinópolis, 06/04/2009.- Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.06.8220-5/0

Ação: REVISÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO
 Requerente: JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA
 Advogado: SÓLON CARVALHO MENDES - OAB – TO 11241
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado: MARIA CAROLINA ROSA – MATRÍCULA 1610535

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se ainda têm outras provas a serem produzidas, especificando objetivamente os fatos que pretendem comprovar com elas. – Após, tendo em vista que as circunstâncias desta causa evidenciam ser pouco provável a obtenção da transação entre as partes, passarei a sanear este processo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 331 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ressaltar que a conciliação é sempre bem-vinda por este Juízo e, sem sombra de dúvidas, é a melhor opção a ser seguida para a composição deste litígio. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 03 de abril de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.10.2082-6/0

AÇÃO – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS
 Requerente – CLARICE CIEKALSKI GONÇALVES E OUTRA
 Advogado – GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
 Requerido – O ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador – ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES E OUTRO – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO do despacho: "Vistos hoje. – Não me retrato da decisão de fl. 75, como já dito, a requisição requerida não pode ser deferida, uma vez que o presente caso não se amolda ao artigo 399 do Código de Processo Civil. – As requerentes devem se valer, para provarem o que pretendem (exibição dos documentos referidos nas letras a e b à fl. 79), de outro expediente previsto no ordenamento jurídico. – Como é dado ao magistrado, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 24 de abril deste ano, às 14 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 17 de abril de 2009 - Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.9.4263-0/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente – MANOEL JOSÉ DE SOUSA
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Procurador – FELIPE BITTENCOURT POTRICH- PF – INSS - TO

INTIMAÇÃO da decisão: "...Assim, nos termos do parágrafo 3º do mesmo diploma legal acima, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio deste ano, às 15:30 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. – Tocantinópolis, 03 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.9.4262-2/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente – DALVA MIRANDA NUNES
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Procurador – CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – MATRÍCULA 1636259

INTIMAÇÃO da decisão: "...Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio deste ano, às 10:00 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. – Tocantinópolis, 03 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.5.4358-2/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente – EDUINA RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Procurador – FELIPE BITTENCOURT POTRICH- PF – INSS - TO

INTIMAÇÃO da decisão: "...Assim, nos termos do parágrafo 3º do mesmo diploma legal acima, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio deste ano, às 15:00 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. – Tocantinópolis, 03 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.2.2624-0/0

AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA PELO RITO SUMÁRIO
 Requerente – JURACY MONTEIRO DOS SANTOS
 Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO da decisão: "Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipa-los na sentença, se preenchidos

os requisitos legais. -Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2009, às 08:30 horas. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. -Cite-se o requerido com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e com a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Não obtida a conciliação, oferecerá o requerido, caso queira, na própria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278 do Código de Processo Civil. -Em razão do princípio da economia processual, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 28/05/2009, às 08:30 horas, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 329, e 330, incisos I e II, do Código de Processo Civil, o que será verificado na audiência de conciliação (CPC, art. 278, § 2º). -Intimem-se. Toantinópolis, 03 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.2.2677-1/0

AÇÃO – PREVIDENCIÁRIA PELO RITO SUMÁRIO
 Requerente – ALDENORA JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
 Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO da decisão: "Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipa-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. -Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2009, às 08:45 horas. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. -Cite-se o requerido com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e com a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Não obtida a conciliação, oferecerá o requerido, caso queira, na própria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278 do Código de Processo Civil. -Em razão do princípio da economia processual, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 28/05/2009, às 09:15 horas, havendo necessidade de produção de prova oral e não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 329, e 330, incisos I e II, do Código de Processo Civil, o que será verificado na audiência de conciliação (CPC, art. 278, § 2º). -Intimem-se. Toantinópolis, 13 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.9.4261-4/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente – MARILENE SOUSA BATISTA
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Procurador – KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO - PFE – INSS/TO

INTIMAÇÃO da decisão: "...Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio deste ano, às 14:00 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. – Tocantinópolis, 03 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.9.4269-0/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente – JOSÉ BEZERRA DE FARIAS
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Procurador – KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO - PFE – INSS/TO

INTIMAÇÃO da decisão: "...Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio deste ano, às 14:30 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. – Tocantinópolis, 03 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.9.4266-5/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente – FRANCISCA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Procurador – KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO - PFE – INSS/TO

INTIMAÇÃO da decisão: "...Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio deste ano, às 09:00 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. – Tocantinópolis, 03 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.9.4265-7/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente – JOSÉ BARBOSA DE SOUSA
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Procurador – MARIA CAROLINA ROSA - PFE – TO – MATRÍCULA 1610535

INTIMAÇÃO da decisão: "...Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio deste ano, às 09:30 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. – Tocantinópolis, 03 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.5.4361-2/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente – MARIA FLORINA BATISTA MARINHO

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador – KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO - PFE – INSS/TO

INTIMAÇÃO da decisão: "...Assim, nos termos do parágrafo 3º do mesmo diploma legal acima, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio deste ano, às 14:30 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. – Tocantinópolis, 03 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0001.9527-0/0

Ação: Ação de Indenização Por Danos Morais

Requerente: Eva Pereira Costa

Advogado: Eldaá Machado Pereira

Requerido: Brasil Telecom S/A (Goiânia - GO)

Advogado:Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: (...), fica intimado partes e advogados pra audiência de tentativa de conciliação, pós penhora, designada para o dia 20/05/09 às 15:30 horas no Fórum local desta Comarca

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.1995-4/0

Ação: Ação de Indenização Por Danos Morais

Requerente: José Walber Gomes Porto

Advogado: Beny Saraiva Filho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado:Paulo Roberto Vieira Negrão

INTIMAÇÃO:(...), fica intimado partes e advogados pra audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/05/09 às 14:00 horas no Fórum local desta Comarca

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.5549-4

Ação: Restituição de Parcelas c/c Danos Materiais e Morais

Requerente: Albertina Angelo da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito

Sentença: Ante o acordo entre as partes nos moldes do art. 794, II do CPC. Julgo extinto o feito. Expeça-se alvará judicial. Arquive-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.0211-9

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria de Nazaré da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos

Intimação: Intime-se partes e advogados da audiência de Conciliação, pós penhora, redesignada para o dia 05/05/09 às 16:30 horas, no Fórum de Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2063-4

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Francisco Paiva Melo

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Tim Celular

Associação Comercial de São Paulo

Intimação: Intime-se partes e advogados da audiência de Conciliação, redesignada para o dia 05/05/09 às 16:00 horas, no Fórum de Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.2803-4

Ação: Indenização por Danos Materiais e/ou Morais

Requerente: João Batista Alves Carneiro

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva

Requerido: Saga - Sociedade Anônima Goiás de Automóveis

Advogado: Luiz Gustavo Muglia

Érica Lima de Paiva Muglia

Intimação: Intime-se partes e advogados da audiência de Conciliação, redesignada para o dia 05/05/09 às 16:30 horas, no Fórum de Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 211/2003(Lei nº 9.099/95)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SIMÃO ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022

REQUERIDO: ODAIR MACHADO DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Que o Reclamante manifeste o seu interesse ou não na continuidade do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, parágrafo 1º)."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.7132-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DAISON HENANI CAMARGO

ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870

REQUERIDO: MULTIBENS – ELETRO ELETRONICO LTDA

ADVOGADO: NÃO COSTITUIDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos etc... Que o Reclamante se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, acerca do teor da certidão de fls. 30. Intimem-se. Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.0714-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: ADAILTON GEOFRE WANDERLEY

ADVOGADO: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956 EXECUTADO:

CICERO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO:" Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 51, no prazo de 10(dez) dias".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 214/2003(Lei nº 9.099/95)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: CICERA CLAUDIA ROGERIO

ADVOGADO: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214-A

REQUERIDO: SEGURADORA EXCELSIOR SEGUROS S/A.

ADVOGADO: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes do retorno dos autos."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARANÁ

Escrivania do 1º Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO PÚBLICO E TITULAÇÃO (Processo nº. 2009.0001.6315-0), requerida por MANOEL DE JESUS CARVALHO, sendo o presente para CITAR os REQUERIDOS GILSON ROBERTO FERREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 085.916.011-49., CI.RG nº. 376.119 2ª Via – SSP-GO e ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº. 336.106.651-49., CI.RG nº. 1.435.317 – SSP-GO, ambos residentes e domiciliados no município de Paranã, Estado do Tocantins, em endereço incerto e não sabido, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Recebo a inicial. Cite-se os requeridos (Gilson e André) por edital com prazo de 30 (trinta) dias para, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, importando a inércia na nomeação de curador especial para patrocínio de suas defesas, bem como proceda-se à citação do terceiro requerido, para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia e seus efeitos, consistentes na presunção de veracidade do alegado na inicial e na dispensa de intimações referentes a atos futuros. Compulsando os autos (fls. 12/13) verifico o indevido recolhimento de custas de citação e locomoção, eis que os primeiros requeridos encontram-se em local incerto e não sabido, devendo o terceiro requerido ser citado por Carta Precatória, motivo pelo qual determino que se proceda à restituição dos valores indevidamente recolhidos (R\$ 34,00 e R\$ 160,00). Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para restituição das custas. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Paranã – TO, 18/03/09. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito Substituto